

## **Aula 02**

*TSE - Concurso Unificado (Analista  
Judiciário - Área Administrativa) Direito  
Eleitoral - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:  
**Ricardo Torques**

## Sumário

Organização da Justiça Eleitoral .....	3
1 - Introdução .....	3
2 - Órgãos.....	4
3 - Características.....	5
4 - Funções da Justiça Eleitoral .....	11
4.1 - Função Administrativa .....	12
4.2 - Função Jurisdicional.....	13
4.3 - Função Normativa .....	15
4.4 - Função Consultiva .....	16
Órgãos da Justiça Eleitoral .....	19
1 - Regras Gerais .....	19
2 - TSE.....	24
2.1 - Composição e Regras Gerais.....	24
2.2 - Competência .....	36
Destaques da legislação e da jurisprudência.....	69
Resumo .....	77
Órgãos.....	77
Características.....	77
Funções da Justiça Eleitoral.....	79
Regras Gerais.....	79
TSE .....	80
Questões Comentadas .....	86

FCC .....	86
VUNESP.....	110
Lista de Questões.....	112
FCC .....	112
VUNESP.....	118
Gabarito.....	119

# JUSTIÇA ELEITORAL (PARTE 01)

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O assunto “Justiça Eleitoral” em concursos públicos abrange, basicamente, dois temas: a Justiça Eleitoral propriamente e o Ministério Público Eleitoral. São temas relevantes e que possuem larga incidência em provas de concurso. Embora o Ministério Público não esteja inserto, tecnicamente, na Justiça Eleitoral, a opção didática indica a necessidade de tratarmos de ambos conjuntamente.

A matéria Justiça Eleitoral é disciplinada na Constituição Federal e na Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral). Este diploma é anterior e subordinado hierarquicamente àquele. Como não houve revogação expressa dos dispositivos do CE, alguns dos artigos não guardam compatibilidade com o Texto da Constituição, razão pela qual um dos pressupostos do nosso estudo está em analisar a compatibilidade material. Ok?!

Dada a extensão e a importância da matéria, vamos dividi-la em dois encontros. No primeiro, estudaremos as regras gerais sobre a Justiça Eleitoral e o TSE; e no segundo, os TREs, os Juízes Eleitorais, as Juntas Eleitorais e o Ministério Público Eleitoral.

Boa aula a todos!

## ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

### 1 - Introdução

A Justiça Eleitoral, foi criada no primeiro Código Eleitoral de 1932, este código concedeu o voto às mulheres estabeleceu o sufrágio universal e secreto e tinha como objetivo organizar e fiscalizar as eleições.

A organização da Justiça eleitoral passou a ser constitucionalizada em 1934, porém, um ano depois o congresso foi dissolvido e a justiça eleitoral ficou inativa, somente com a Constituição de 1946 voltou a ser regulamentada definitivamente em todas as constituições. Já o CE atual foi editado em 1965 com o objetivo de tutelar a lisura das eleições.

Atualmente, a Justiça Eleitoral manteve as competências originárias e agregou novas. Hoje, a organização desse ramo do Poder Judiciário encontra-se disciplinado nos arts. 118 a 121, da CF, bem como nos arts. 12 a 41, do CE.

A Justiça Eleitoral é fundamental para a democracia brasileira, uma vez que sua atuação **garante legitimidade às eleições**. Trata-se de uma **justiça especializada**, com características peculiares. Por exemplo, não existe na Justiça Eleitoral cargos de magistrados e sim funções que serão exercidas por juízes dos quadros da Justiça comum de forma temporária; na primeira instância, há dois órgãos (juiz eleitoral e junta eleitoral), sendo que um deles é colegiado, ou seja, é integrado por mais de um órgão julgador. Essas são apenas algumas das características específicas da Justiça Eleitoral.

Esse regramento diferenciado justifica-se em razão da natureza das atribuições. O Poder Judiciário, como regra, é responsável por julgar conflitos de interesse. Em relação à Justiça Eleitoral, o julgamento de processos jurisdicionais é apenas uma de suas funções.

Vamos iniciar o estudo pelos órgãos do Poder Judiciário Eleitoral. Na sequência, as características e, por fim, as funções da Justiça Eleitoral.

Veremos, portanto:

Órgãos

Características

Funções

## 2 - Órgãos

Tal como ocorre em relação aos demais ramos do Poder Judiciário, na área eleitoral temos um conjunto hierarquizado de órgãos. Atualmente, compõem a Justiça Eleitoral os órgãos arrolados no art. 118, da CF, que são os mesmos do art. 12, do CE.

↳ CF:

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

↳ CE:

Art. 12. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - O Tribunal Superior Eleitoral, com **sede na Capital da República e jurisdição em todo o País**;

II - um Tribunal Regional, na **Capital de cada Estado**, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;

III - juntas eleitorais;

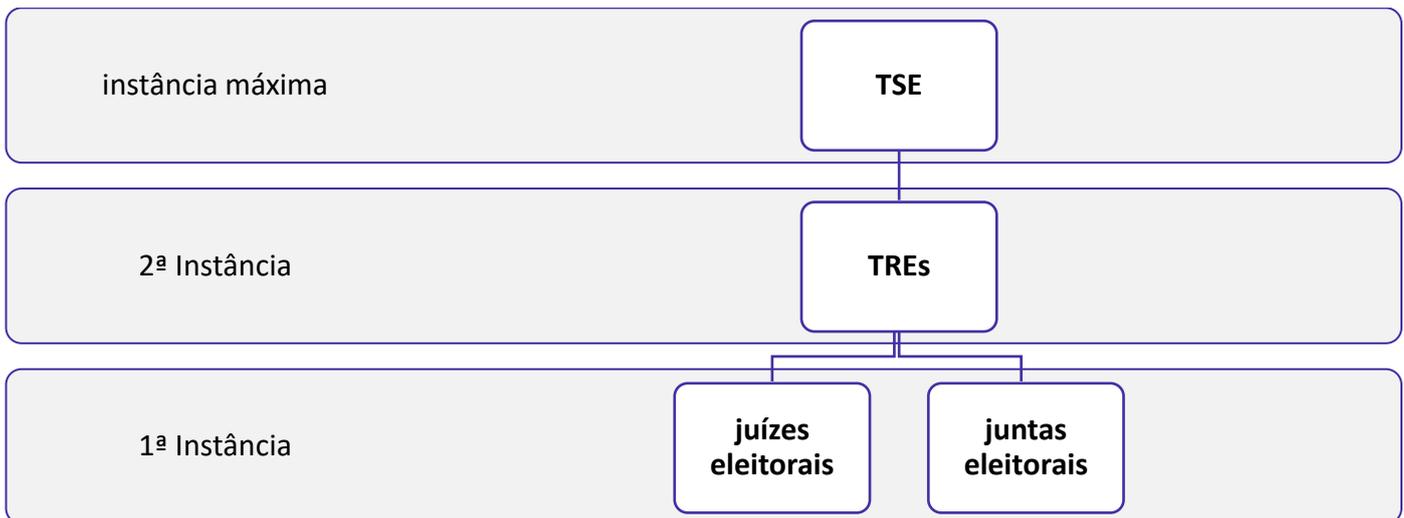
IV - juízes eleitorais.

Os dois dispositivos dizem praticamente a mesma coisa. A diferença é que o Código Eleitoral é mais específico e traz algumas regras adicionais.



O **TSE** é a instância máxima da Justiça Eleitoral, com jurisdição sobre todo o território nacional. Os **Juízes** e as **Juntas eleitorais** compõem a base da Justiça Eleitoral, localizando-se na primeira instância, ao passo que a segunda instância é composta pelos **TREs**, que estão presentes em cada um dos Estados e, Distrito Federal, exercendo jurisdição sobre o território respectivo.

**Para a nossa prova devemos lembrar...**



Antes de estudarmos cada um dos órgãos, é importante destacarmos as principais características da Justiça Eleitoral.

### 3 - Características

Quanto às características da Justiça Eleitoral, a doutrina destaca várias, mas trataremos apenas das principais:

👉 **O nosso sistema eleitoral é judicial.** Isso significa dizer que todo o processo eleitoral brasileiro é judicial. De forma simples, o Poder Judiciário cuida das eleições, não o Poder Executivo, nem o Legislativo.

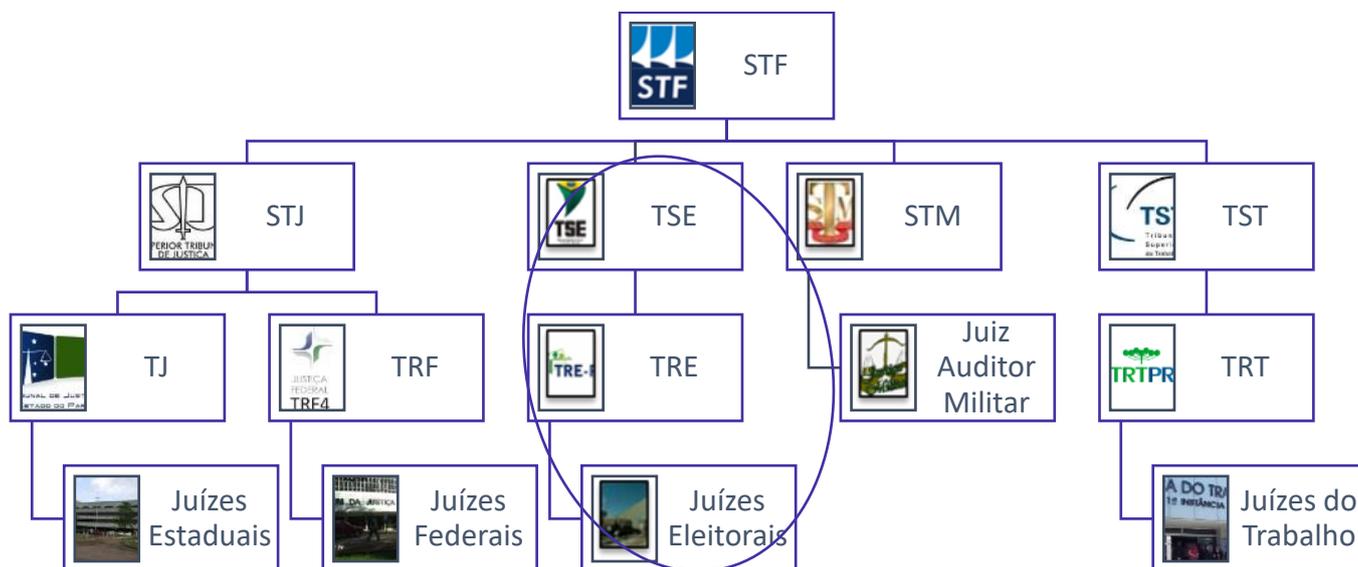
A título ilustrativo, é comum outros países deslocarem a função eleitoral para fora do Poder Judiciário. É o que ocorre, por exemplo, no Uruguai, cujas eleições são administradas, organizadas e julgadas por um órgão

autônomo, distinto dos demais poderes. Em nosso sistema, a estruturação é organizada dentro do Poder Judiciário.

↪ **Justiça especializada.** Ao lado da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral é considerada ramo especializado, responsável pela matéria eleitoral como um todo. Assim, **a Justiça Eleitoral não se confunde com Justiça Comum (abrangida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal), muito embora os juízes que integram a área eleitoral sejam provenientes da Justiça Comum Estadual e Federal.**

Além disso, o fato de os TREs estarem divididos em Estados, não retira o caráter federal desse órgão. São órgãos federais, cuja competência material é distribuída em Estados. O semelhante ocorre com os TRFs, que também são órgãos federais. A diferença, nesse caso, é o agrupamento por regiões.

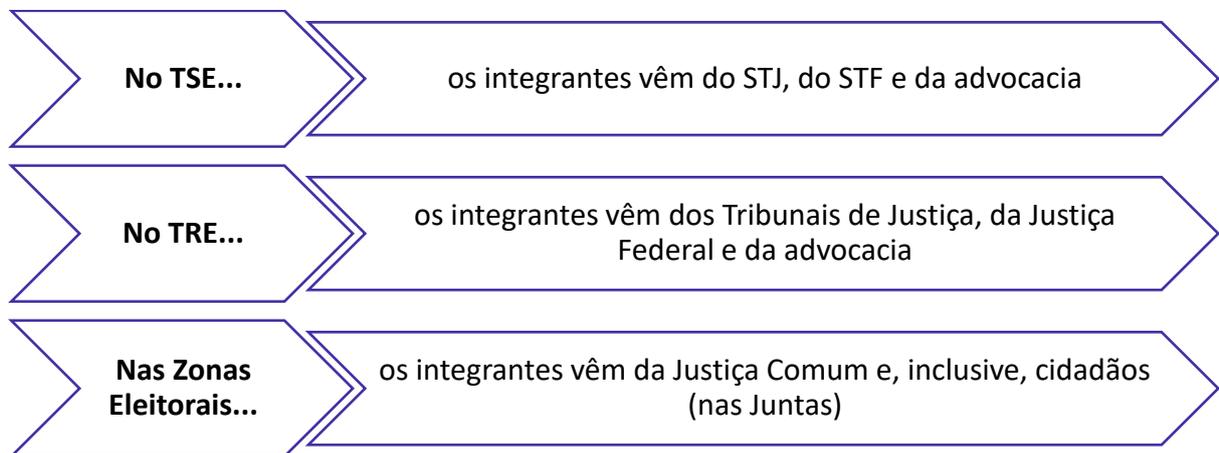
Para que tenhamos ideia de onde se localiza a Justiça Eleitoral, vejamos um esquema que sintetiza a estrutura do nosso Poder Judiciário:



↪ **Estrutura piramidal e hierárquica.** Vimos que a Justiça Eleitoral está distribuída em níveis. Na base estão os Juízes Eleitorais e Juntas eleitorais, os quais se encontram subordinados hierarquicamente ao TRE respectivo. Os TREs, por sua vez, encontram-se subordinados ao TSE, órgão de superposição, e que ocupa o vértice da pirâmide.

↪ **Inexistência de magistratura própria na Justiça Eleitoral.** Os juízes que exercem a função eleitoral provêm de outros ramos do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Comum estadual. Não há, portanto, um quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitoral.



Assim...<sup>1</sup>

Registre-se que havia a PEC nº 358/2009 para a criação de quadro próprio para a magistratura eleitoral, contudo, em janeiro de 2015, foi arquivada<sup>2</sup>.

Aqui temos que tratar de um assunto relevante. Não temos quadro próprio de magistrados na Justiça Eleitoral, os membros do TRE e do TSE oriundos da magistratura vão acumular ambas as funções – ou seja, eles atuarão como Juízes do TRE ou como Min. do TSE e cumularão as funções de origem (Juízes de Direito, Desembargadores, Min. do STJ ou Min. do STF).

E quanto aos advogados que integram os Tribunais Eleitorais, poderão continuar advogando durante o período que atuam na Justiça Eleitoral?

O STF, na ADI 1127, entendeu que *“a incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição”*.

Assim, não há vedação para que o advogado, que seja Juiz do TRE ou Min. do TSE, exerça a advocacia. Contudo, é sempre bom analisar o regimento de cada tribunal para verificar se há impedimentos específicos.

O mesmo não se aplica em relação ao quadro próprio de servidores (técnicos e analistas) dos respectivos tribunais, eles não poderão advogar.

↳ **Periodicidade da investidura dos juízes.** Como não há carreira própria de magistrados, a fim de garantir a rotatividade no exercício da função, foi estabelecido um período de investidura de **dois anos**. Decorrido o período, há nova investidura, permitindo-se apenas uma recondução consecutiva do anterior ocupante do cargo, é o Princípio da Temporalidade.

A periodicidade atinge todas as instâncias da Justiça Eleitoral (Juízes Eleitorais, Juízes dos TREs e membros do TSE). Muito se fala que o Princípio da Temporalidade é aplicado para que haja oxigenação nos órgãos

<sup>1</sup> TENÓRIO, Rodrigo, **Direito Eleitoral**, coord. André Ramos Tavares, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, 221.

<sup>2</sup> Em <https://goo.gl/aGKv6R>, consultado em 9/8/2017.

eleitorais com a abertura de novas ideias, afirma-se, também, que essa característica tem por finalidade evitar o contato constante e perene do magistrado com o Poder, de modo a manter a imparcialidade de suas decisões.

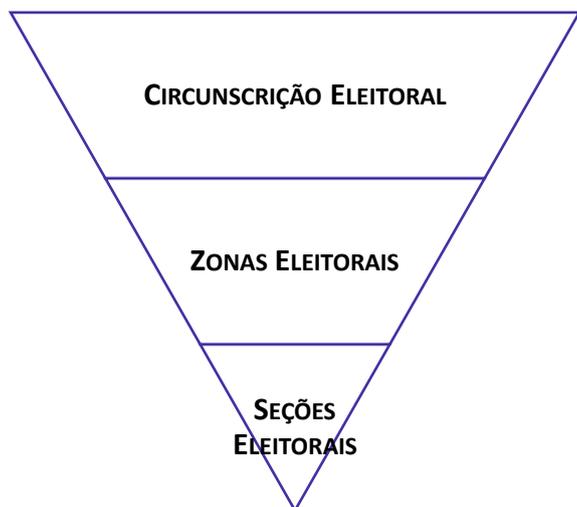
↳ **Competência somente definida por lei complementar.** Exige o Texto Constitucional (art. 121) a edição de lei complementar para definir regras sobre a Justiça Eleitoral. Assim, somente lei complementar poderá disciplinar a organização e a competência dos tribunais, dos juízes eleitorais e das juntas eleitorais.

Devemos estar atentos quanto a esse aspecto, embora editado como lei ordinária, o CE foi recepcionado – naquilo que compatível materialmente com a CF – como lei complementar. Cuidado! A recepção do CE como lei complementar ocorreu apenas em relação à parte que dispõe sobre a estrutura, a organização e a competência do Poder Judiciário. Em relação aos demais dispositivos, ingressa como lei ordinária.

Sigamos com a última característica que gostaríamos de destacar.

↳ **Divisão territorial para fins eleitorais.** A Justiça Eleitoral está dividida em circunscrição estadual, em zonas e em seções eleitorais. É importante distinguir também essa divisão geográfica da divisão jurisdicional.

Vamos com calma...



Por **circunscrição eleitoral** (ou estadual) devemos compreender a área geográfica de um estado-membro da Federação. O Estado de São Paulo, por exemplo, é uma circunscrição eleitoral, submetida ao TRE/SP. Dentro de cada circunscrição, temos a estruturação de diversas **Zonas Eleitorais**. A distribuição de Zonas Eleitorais observa, em regra, a divisão de município. Assim, para cada município há uma Zona Eleitoral. Contudo, em determinados locais, como capitais, é natural a constituição de mais de uma Zona Eleitoral dentro de determinado município. Para a delimitação das Zonas Eleitorais são levados diversos fatores em consideração, como tamanho geográfico, acessibilidade, número de habitantes etc. Para nós, importa saber que, para cada Zona, há um Juiz investido na função eleitoral. Dentro

das Zonas Eleitorais temos diversas **seções eleitorais**, que constituem divisões administrativas das Zonas e que distribuem os locais em que ocorrerá o registro dos votos no dia das eleições.

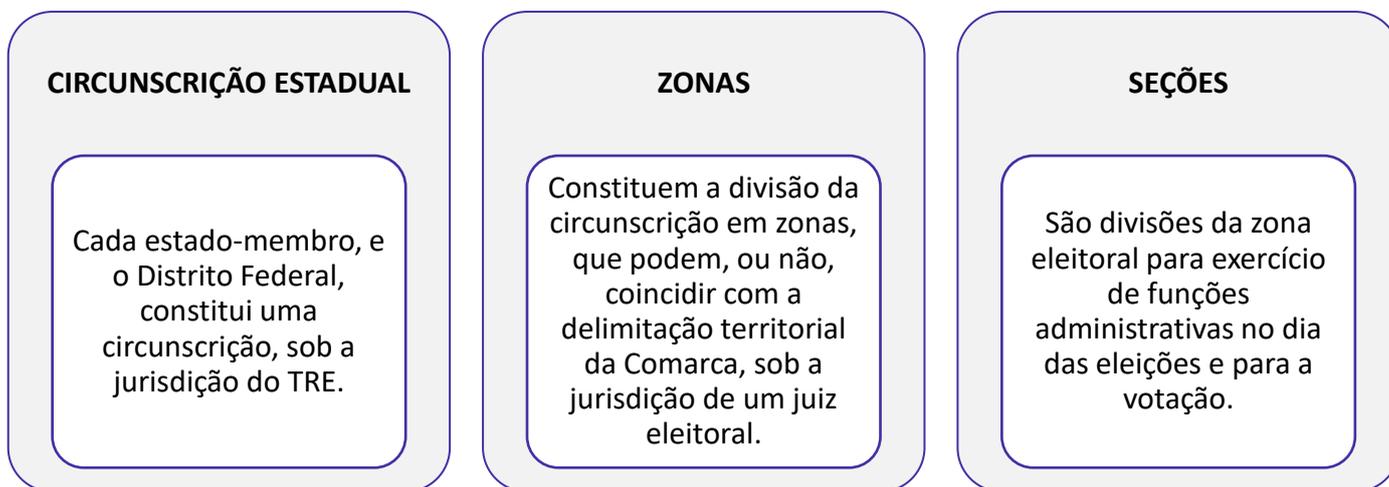
Sobre as seções eleitorais, leciona a doutrina de Marcos Ramayana<sup>3</sup>:

<sup>3</sup> RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 14ª edição, atual. de acordo com as Leis nº 12.875/2013, 12.891/2013 (minirreforma eleitoral) e 13.107/2015., Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015, p. 139.

A seção eleitoral é uma subdivisão territorial da zona eleitoral, para fins de votação e até apuração dos votos, sendo o local destinado ao efetivo exercício do sufrágio, ao qual o eleitor previamente alistado está vinculado ao ‘ius suffragi’.



Para que fiquem claros esses conceitos, vejamos o esquema abaixo...



Devemos lembrar, em relação à expressão “circunscrição”, que o termo é utilizado pelo TSE como espaço geográfico onde se trava determinada eleição, de forma que podemos falar também em circunscrição em âmbito nacional, estadual e municipal. Para candidatar-se, o cidadão deve possuir domicílio na circunscrição do pleito há, pelo menos, seis meses (conforme Lei nº 13.488/2017). Assim, para candidatar-se a Presidente, a pessoa poderá ter domicílio eleitoral em qualquer ponto do território nacional (circunscrição nacional). Para candidatar-se a cargos de Governador, de vice-Governador, de Deputado Federal ou Estadual e de Senador da República, a pessoa precisa ter fixado o domicílio dentro do estado-membro para o qual irá concorrer (circunscrição estadual). Por fim, para concorrer a cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de vereador, o candidato deve possuir domicílio há, pelo menos, seis meses no município para o qual deseja concorrer (circunscrição municipal).

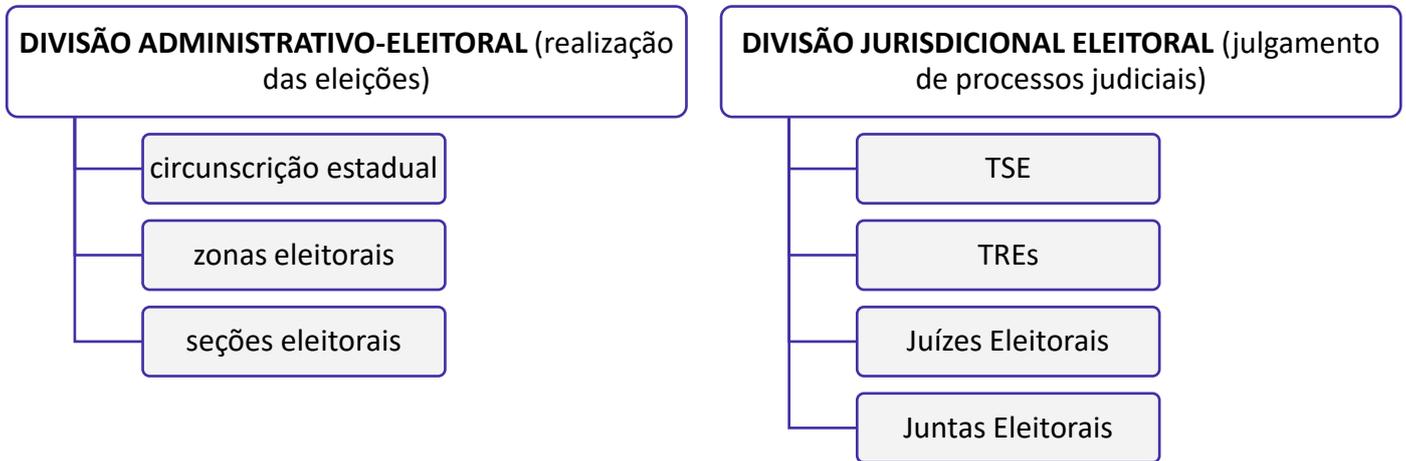


Superamos a divisão geográfica da Justiça Eleitoral. Afirmamos acima que essa divisão não se confunde com a divisão jurisdicional da Justiça Eleitoral.

## Estão lembrados?

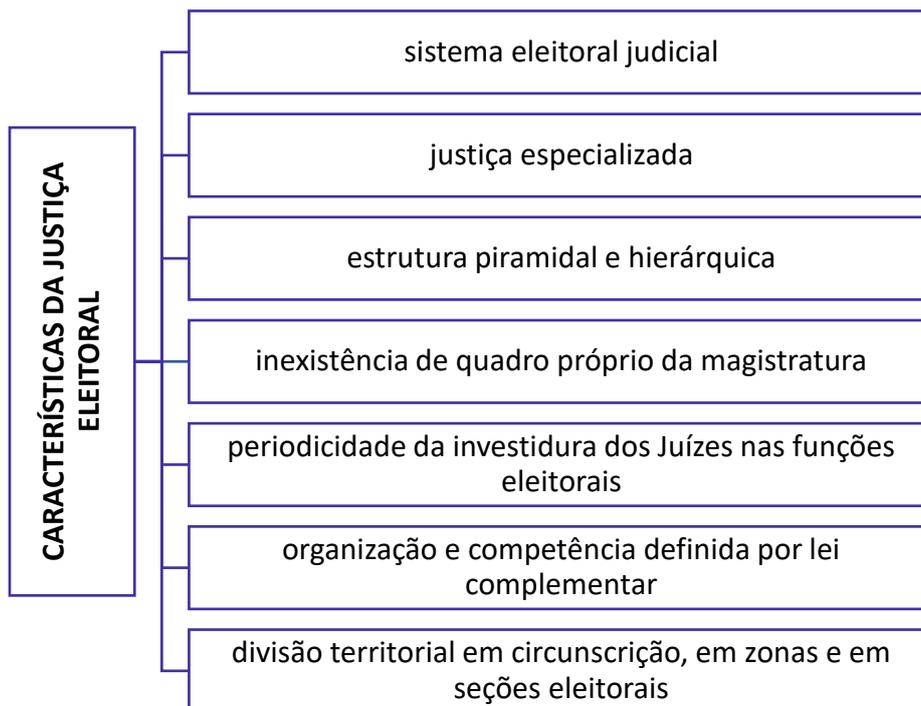
A divisão jurisdicional já foi analisada acima e refere-se à **distribuição da competência entre os órgãos da Justiça Eleitoral**. Como vimos, esses órgãos estão hierarquizados em primeira instância (Juntas e Juízes Eleitorais), em segunda instância (TREs) e em instância de superposição (TSE).

Portanto, para não errar na prova ...



Essas são as principais características da Justiça Eleitoral que gostaríamos de destacar.

Para a prova...



Encerramos as características!

Vejamos, por fim, uma questão sobre esse assunto:



**(CS-UFG - 2015) A Justiça Eleitoral brasileira é um ramo especializado do Poder Judiciário com atuação nas esferas jurisdicional, administrativa e regulamentar. Nos termos da Constituição de 1988 e das normas do direito eleitoral,**

- a) a Justiça Eleitoral não tem magistrados investidos de forma permanente em sua jurisdição, que é exercida por juízes de direito designados pelo período máximo de dois anos.
- b) o controle do processo eleitoral, a fiscalização das eleições e a proclamação dos eleitos é incumbência dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.
- c) o poder de polícia na seara administrativo-eleitoral do Juiz Eleitoral é afastado pela competência dos Tribunais Regionais Eleitorais ou Tribunal Superior Eleitoral.
- d) o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça detêm competência em matéria eleitoral, ainda que não sejam órgãos da Justiça Eleitoral.

#### **Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. Os juízes dos tribunais eleitorais servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos. Logo, é possível permanecer, no máximo, por quatro anos. Além disso, a justiça eleitoral não é formada apenas por juízes de direito (juízes estaduais), como exemplo temos os advogados e até cidadãos nas juntas eleitorais.

A **alternativa B** está incorreta. O controle do processo eleitoral, a fiscalização das eleições e a proclamação dos eleitos é incumbência apenas do Poder Judiciário.

A **alternativa C** está incorreta. O poder de polícia não é afastado pela competência dos Tribunais Regionais Eleitorais ou do Tribunal Superior Eleitoral, pois uma das funções da Justiça Eleitoral é administrativa, apresentando-se o poder de polícia como uma de suas características na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Pergunta capciosa, contudo, como você verá ao longo do conteúdo teórico, podemos citar, por exemplo, a hipótese de crime eleitoral (espécie de crime comum) cometido por juiz do TRE. Nesse caso, a competência é do STJ, por forma do art. 105, I, a, da CF. Do mesmo modo, um crime eleitoral cometido por Ministro do TSE, a competência será do STF, por força do art. 102, I, c, da CF.

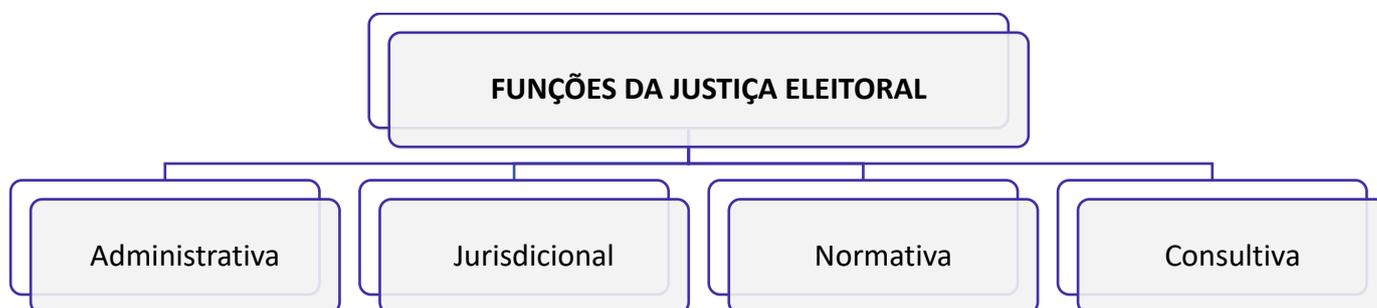
## **4 - Funções da Justiça Eleitoral**

Ainda em relação aos conceitos iniciais, vamos nos debruçar nas funções da Justiça Eleitoral.

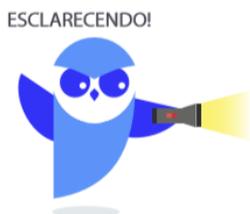
Os órgãos do Poder Judiciário têm como função primordial o julgamento dos conflitos existentes na sociedade. Ao pensar em Justiça, logo vem à mente o processo judicial, no qual uma das partes pede ao Estado a tutela jurisdicional, para exigir da outra parte o direito que lhe é devido.

Contudo, como percebemos nas características acima, a Justiça Eleitoral constitui órgão particular, que agrega outras funções para além da função de julgar conflitos de natureza eleitoral.

Neste tópico da aula vamos agrupar as funções da Justiça Eleitoral em quatro grandes categorias, assim esquematizadas:



Vejamos cada uma delas:



## 4.1 - Função Administrativa

A principal função da justiça eleitoral é garantir que a vontade popular se expresse da forma mais livre e democrática possível. Por isso, além de sua função jurisdicional possui acentuada competência administrativa. Organizar uma eleição a cada dois anos exige um trabalho administrativo seguro, eficiente e muito planejamento.

A função administrativa refere-se à **preparação**, à **organização** e à **administração do processo eleitoral**. No exercício desta função **inexiste lide**, não há conflito a ser resolvido pelo juiz. A função administrativa, como o próprio nome indica, reporta-se à organização das eleições.

A título de exemplo citamos algumas atividades administrativas do juiz eleitoral: expedição de título eleitoral, fixação dos locais de votação, nomeação das pessoas para integrar a Junta Eleitoral, adoção de medidas para impedir ou cessar propaganda eleitoral irregular etc. No ano eleitoral, há uma série de procedimentos a serem efetuados, como a preparação das urnas, o treinamento de mesários, o registro das candidaturas, entre outros. Após a votação, passa-se à apuração e à finalização dos procedimentos eleitorais. Logo, é muito evidente a função administrativa na Justiça Eleitoral.

No exercício dessa função, destacam-se duas características: o **poder de polícia** e a **atuação de ofício** (ou *ex officio*) do Juiz Eleitoral.

↪ Em face do **poder de polícia**, o Juiz eleitoral detém o dever de manter o processo eleitoral dentro da legalidade. Para tanto, a autoridade judicial terá a faculdade de condicionar e de restringir o gozo de bens, de atividades e de direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado. O poder de polícia do juiz eleitoral é facilmente percebido no exercício da fiscalização da propaganda eleitoral.

↪ Pela característica da **atuação de ofício** confere-se ao magistrado a possibilidade de agir independentemente de provocação pelas partes interessadas. Usando, ainda, o exemplo da fiscalização de propaganda eleitoral, o juiz atuará de ofício coibindo veiculação de propaganda em desacordo com a lei (função administrativa) e comunicará o fato ao MP para que tome as medidas cabíveis (função jurisdicional), o juiz não pode instaurar de ofício procedimento jurisdicional.

Quanto à atuação logo acima destacada, leia-a com atenção. Veremos o porquê na função seguinte.

Por ora...

#### FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

- Consiste na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral.
- Age de ofício.
- Poder de polícia.

## 4.2 - Função Jurisdicional

Sobre a função jurisdicional, leciona José Jairo Gomes<sup>4</sup>:

A função jurisdicional caracteriza-se pela solução imperativa, em caráter definitivo, dos conflitos intersubjetivos submetidos aos Estado-juiz, afirmando-se a vontade estatal em substituição à dos contendores.

A função jurisdicional consiste na **solução de conflitos de interesse em matéria de Direito Eleitoral**. Cabe ao juiz dar a decisão definitiva ao conflito.

Essa é a função principal (ou precípua) do Poder Judiciário como um todo e, inclusive, do Poder Judiciário Eleitoral.

<sup>4</sup> GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 10ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 71.

Como exemplo do exercício dessa função podemos citar a aplicação de multa pela realização da propaganda eleitoral ilícita, o decreto de inelegibilidade do candidato pela AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) e a ação de impugnação ao mandato eletivo (AIME).

Vimos a menção à propaganda irregular tanto na função administrativa como na função judicial, **não é mesmo?!** Vamos rever essa temática, para que fiquem claras as diferentes atuações da Justiça Eleitoral e a diferença entre a atuação administrativa e a jurisdicional.

No primeiro caso, o juiz eleitoral poderá agir de ofício, mediante o exercício do poder de polícia, a fim de manter a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral. É comum, durante o período eleitoral, sob determinação do Juiz Eleitoral, a realização de mutirões para remoção e recolhimento de propagandas irregulares.

Tendo em vista que a legislação eleitoral prevê a aplicação de multa por descumprimento da lei quanto à propaganda eleitoral, questiona-se: **poderá o magistrado, constatando a irregularidade da propaganda removida, aplicar também a multa eleitoral?**

**Não, não poderá**, pois a aplicação de multa eleitoral é uma função jurisdicional, a qual depende de provocação pela parte interessada. É necessário um processo que irá se desenvolver em contraditório para que haja condenação do responsável pela propaganda eleitoral, ao qual é aplicada a multa.

Dessa forma, após a remoção da propaganda irregular, informa-se o Ministério Público que poderá ingressar com a ação visando à penalização cível e criminal, se for o caso. Nesse processo, haverá partes - o Ministério Público, ou demais interessados, *versus* a parte responsável pela propaganda - instrução processual e sentença, seguindo o padrão da função judicial. Existe inclusive uma Súmula do TSE tratando da matéria, vejamos seu conteúdo:

Súmula – TSE nº 18

Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/97.

Interessante, não?!

Para finalizar, fixemos a função jurisdicional:

### **FUNÇÃO JURISDICIONAL**

- Consiste na solução definitiva de conflitos de interesse que versam sobre matéria eleitoral.

## 4.3 - Função Normativa

A função normativa é prevista expressamente no art. 1º, parágrafo único, e art. 23, IX, ambos do CE, art. 105 da Lei das Eleições, art. 61 da Lei dos Partidos Políticos, entre outros. Devemos saber que a função normativa consiste na prerrogativa que a Justiça Eleitoral tem de **expedir instruções para regulamentar a legislação infraconstitucional**.

Aqui devemos aumentar nossa atenção! A Lei 14.211/2021 trouxe significativas alterações nesse ponto da matéria.

A função normativa consubstancia-se na edição de Resoluções, notadamente, as do TSE. Devemos nos atentar para o fato de que tal função não torna a Resolução do TSE uma lei. A resolução não pode restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas na lei. São diplomas com força de lei, porém, infralegais, de modo que devem observar o disposto na legislação, sob pena de ilegalidade.

Vejamos os dispositivos mencionados acima:

### Código Eleitoral

Art. 1º Este código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para sua fiel execução.

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

IX – expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste código;

Lei nº 9.504/1997:

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.

Lei 9096/95

Art. 61. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta lei.

A lei 14.211/2021 restringiu o poder regulamentar do TSE.

As resoluções eram editadas principalmente para tratar das eleições mas não se restringiam a elas, o tribunal eleitoral poderia expedir resoluções sobre matérias diversas e sempre o fez.

Ocorre que com a nova lei foi inserido ao Código Eleitoral o art. 23-A que veda expressamente o exercício do poder regulamentar do TSE quanto a organização dos partidos político e restringe quanto as demais matérias para aquelas especificamente autorizadas por lei. Vamos conhecer o novo dispositivo:

Art. 23-A. A **competência normativa regulamentar** prevista no parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do caput do art. 23 deste Código restringe-se a **matérias especificamente autorizadas em lei**, sendo **vedado** ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à **organização dos partidos políticos**.

Perceba que diante da nova legislação o art. 61 da Lei dos Partidos Políticos deverá ser analisado cuidadosamente. A lei 9.096/95 trata dos partidos políticos assim, se houver resolução expedida pelo TSE para a fiel execução desta lei possivelmente regulamentará tema agora expressamente vedado pelo art. 23-A do Código Eleitoral.

Assim:

#### FUNÇÃO NORMATIVA

- Consiste na faculdade conferida ao TSE e ao TRE de deliberarem normativamente acerca de determinados assuntos para regulamentar a lei eleitoral.

## 4.4 - Função Consultiva

Por fim, a função consultiva consiste na **atribuição conferida pela legislação eleitoral ao TSE e aos TREs para responder a eventuais consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral**, conforme disciplina o art. 23, XII, e art. 30, VIII, ambos do CE.

↳ em relação ao **TSE**:

Código Eleitoral:

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com **jurisdição federal ou órgão nacional** de partido político;

↳ em relação ao **TRE**:

Código Eleitoral

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

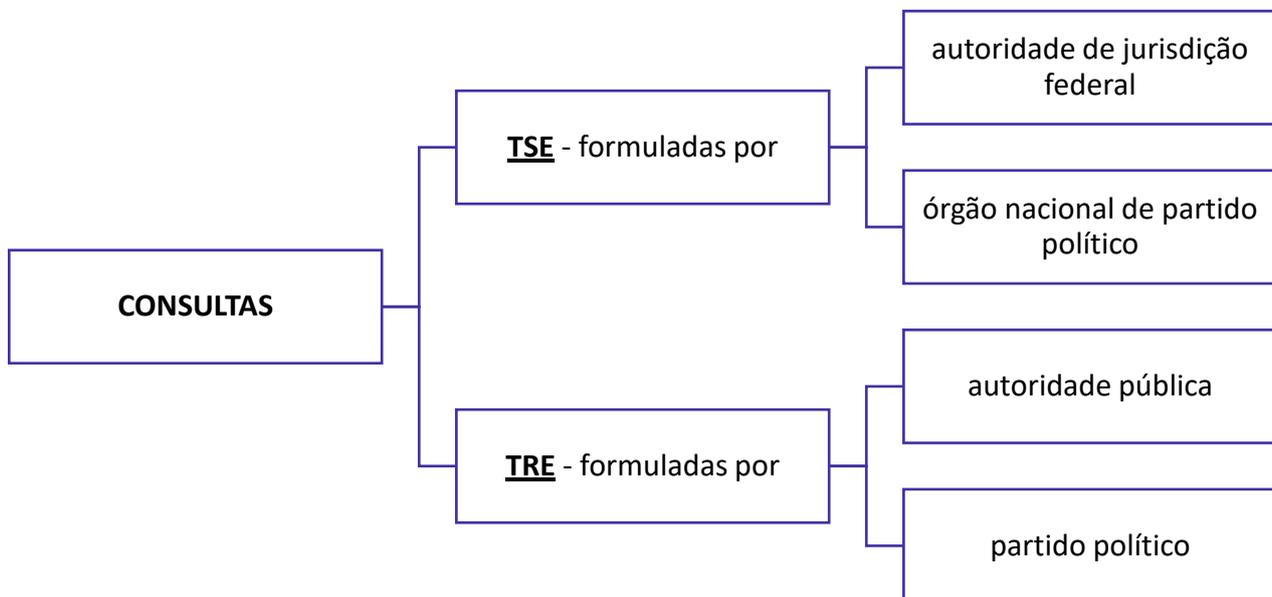
VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por **autoridade pública ou partido político**;



São duas as condições para apresentação válida da consulta:

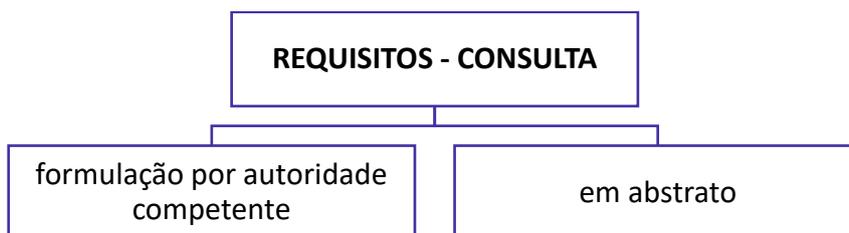
1. Formulação por autoridade competente; e
2. Não relacionada a uma situação concreta.

👉 Em relação às **autoridades** que poderão apresentá-las, devemos memorizar o seguinte esquema:



👉 Além disso, a consulta formulada **não pode se reportar a uma situação em concreto**. Se fosse admitida a consulta quanto a situações concretas, seria o mesmo que adiantar o julgamento de mérito do processo, o que não é admissível.

**Lembre-se de que...**



👉 Caráter vinculante da **consulta**: Sempre houve entendimento pacífico que a consulta não possuía caráter vinculante, muito menos erga omnes sendo inclusive este o entendimento do STF.

Porém uma recente alteração legislativa modificou esse entendimento. Foi incluído, pela Lei nº 13.655/2018, o artigo 30 ao DL 4657/42 conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Este artigo determina caráter vinculante às consultas até que ocorra ulterior revisão, a mudança visa alcançar maior segurança jurídica.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e **respostas a consultas**.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo **terão caráter vinculante** em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Este artigo da LINDB foi regulamentado pelo art. 19 do Decreto 9.830/2019 que reafirmou o caráter vinculante das consultas visando a segurança jurídica. Veja o texto legal:

Art. 19. As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a **segurança jurídica** na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e **respostas a consultas**.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput terão **caráter vinculante** em relação ao órgão ou à entidade da administração pública a que se destinarem, até ulterior revisão.

A resposta à consulta deverá ser **fundamentada**.

A finalidade dessa função é **evitar litígios que dificultem, ou posterguem, o processo eleitoral**.

### FUNÇÃO CONSULTIVA

- Função atribuída ao TRE e ao TSE para responder a consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral.
- Tem caráter vinculante.
- Deve ser fundamentada.
- Requisitos: legitimidade e ausência de conexão com situações concretas.

Por fim vejamos uma súmula do TSE sobre as consultas:

Súmula – TSE nº 35

Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.

Pessoal, fechamos as funções da Justiça Eleitoral e, com isso, terminamos os aspectos gerais a respeito da Justiça Eleitoral.

# ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral é o ramo do Poder Judiciário responsável por viabilizar a soberania popular e a democracia por intermédio do processo eleitoral.

Atualmente, a Justiça Eleitoral é composta por quatro órgãos: o TSE, os TREs, os juízes e as juntas eleitorais. A partir deste tópico, analisaremos cada um desses órgãos, destacando a composição, a organização e a competência.

Antes, porém, veremos algumas regras gerais que se aplicam aos Tribunais Eleitorais de forma geral.

## 1 - Regras Gerais

Como estudado na parte referente às características da Justiça Eleitoral, o exercício da função de Juiz Eleitoral é temporário. Em face disso, o Código Eleitoral e a Constituição federal estabelecem que os Juízes de Tribunais Eleitorais servirão pelo prazo de **dois anos** e nunca por mais de **dois biênios** consecutivos, o que se aplica tanto ao TSE como aos TREs.

Vejamos:

Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por **dois anos**, e **NUNCA por mais de dois biênios consecutivos**.

§ 1º Os biênios serão contados, **ininterruptamente**, sem o desconto de qualquer afastamento nem mesmo o decorrente de licença, férias, ou licença especial, **SALVO** no caso do **§ 3º**.

§ 2º Os juízes afastados por motivo de **licença férias e licença especial, de suas funções na Justiça comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral** pelo tempo correspondente **EXCETO** quando com períodos de férias coletivas, coincidir a realização de eleição, apuração ou encerramento de alistamento.

*[veremos o §3º adiante]*

§ 4º No caso de **recondução** para o segundo biênio observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura.

No mesmo sentido está a nossa Constituição. Veja o art. 121, §2º, da CF:

§ 2º - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, **servirão por dois anos, NO MÍNIMO**, e **NUNCA por mais de dois biênios consecutivos**, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Dos dispositivos acima, devemos tirar algumas conclusões importantes:



↪ O **mandato** será por **dois anos**, admitida **uma recondução** consecutiva ao cargo.

Desde que novamente escolhido, o eventual ocupante do cargo pode ser reconduzido para mais um biênio, porém, deverá passar pelo **mesmo procedimento** da primeira investidura, tal como prevê o §4º, do art. 14, do CE. **Não são admitidas sucessivas reconduções.**

§ 4º No caso de recondução para o segundo biênio, observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura.

Por exemplo, *se for um juiz federal, indicado pelo TRF, ao final do mandato poderá ser reconduzido novamente ao cargo de Juiz do TRE para mais dois anos, desde que seja novamente indicado pelo TRF respectivo.*

↪ O mandato é **ininterrupto**. **O que isso significa dizer?**

Iniciado o biênio, eventuais afastamentos do magistrado – como licenças e férias – não levam à interrupção do curso do mandato. Desse modo, se o Juiz de Tribunal Eleitoral ficar afastado de suas funções para o gozo dos 60 dias de férias, esse período não será descontado, ou melhor, não implicará a prorrogação do biênio pelo tempo do afastamento.

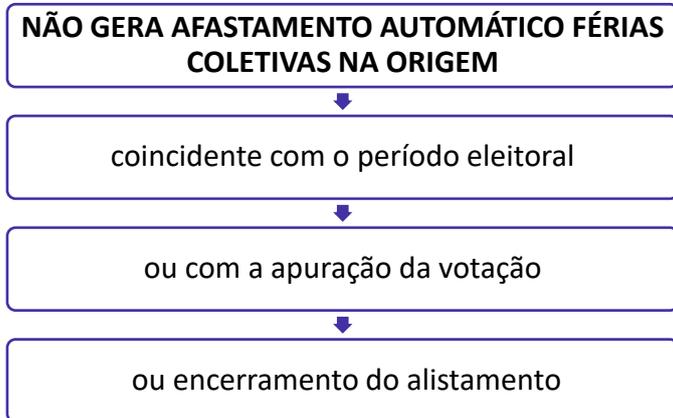
Que fique bem claro! Não se está falando que o Juiz não poderá tirar férias ou se licenciar das funções quando estiver em exercício de funções eleitorais. Determina-se, apenas, que tais interrupções não prejudiquem o curso do biênio.

↪ O magistrado que cumular a função eleitoral, caso se afaste da Justiça na origem, ficará **automaticamente afastado das funções eleitorais**.

Como a maioria dos integrantes da Justiça Eleitoral são magistrados, estaduais e federais, se eles tirarem férias, por exemplo, no órgão judicial onde exercem suas funções, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral.

Temos, entretanto, algumas exceções. Caso o membro seja afastado, no órgão de origem, em razão de férias coletivas coincidentes com o período eleitoral ou com a apuração da votação ou, ainda, com período de encerramento de alistamento, em razão do volume de trabalho, permanecerá trabalhando perante a Justiça Eleitoral.

Fique atento:



Ainda em relação ao art. 14, que citamos acima, **é importante tratarmos da regra do §3º**, porque esse dispositivo foi alterado pela **Lei nº 13.165/2015**.

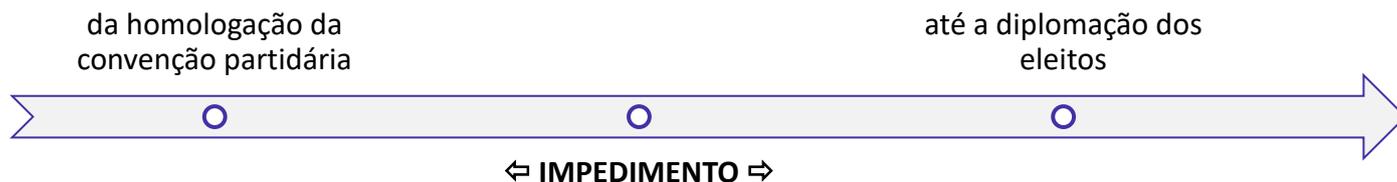
Essa norma disciplina um impedimento, em razão da **afetividade**, do Juiz do TSE ou dos TREs (e inclusive os juízes eleitorais) com os candidatos dentro da área de circunscrição em que atuam. Veja o que diz o CE:

§ 3º **Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes** do processo eleitoral, **NÃO** poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, **o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato** a cargo eletivo registrado na circunscrição.

No período compreendido entre a homologação da convenção partidária, quando há a efetiva escolha dos candidatos, até a diplomação dos eleitos (momento em que se encerra o período eleitoral), o Juiz ficará impedido de atuar caso seja cônjuge ou parente até o 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.

Por exemplo, *se João, juiz do TRE/PR, é cônjuge, pai, filho, avô, neto, irmão, sogro, genro ou cunhado de candidato na circunscrição do Estado do Paraná, ele será afastado das suas funções desde o momento em que seu parente foi escolhido candidato até a diplomação dos eleitos.*

**Em síntese...**



Aqui, uma **observação estratégica de prova!** Esse assunto comumente é disciplinado também nos regimentos internos dos Tribunais Regionais Eleitorais, de forma um pouco diferente. Surge a dúvida: **aplico a regra do Código Eleitoral ou da regra específica do Regimento?** Para acertar questões de prova, observe a literalidade em cada uma das provas. Na prova de Regimento Interno, siga a literalidade do RI; na prova de Direito Eleitoral, siga o art. 14, §4º, do CE.

Por fim, vejamos o art. 15, do CE, que prevê a **escolha de substitutos em igual número e pelo mesmo procedimento**.

Art. 15. Os substitutos dos membros efetivos dos Tribunais Eleitorais serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Para cada membro titular haverá um membro substituto. Assim, em eventual vacância, esse substituto poderá ser chamado a ocupar a vaga do titular ausente. Há regras que ditam que essa escolha é obrigatória, há outras que facultam a convocação do substituto quando, devido à ausência, houver a possibilidade de a sessão de julgamento não ocorrer.



De todo modo, para fins de prova, devemos ficar atentos às informações abaixo:

#### MEMBROS SUBSTITUTOS SERÃO ESCOLHIDOS

- na mesma oportunidade;
- pelo mesmo procedimento; e
- em igual número.

Essas são algumas regras gerais, estabelecidas pelo Código, que se aplicam tanto aos Juízes do TSE como aos Juízes do TRE.

Para encerrar, vamos citar um dispositivo da CF, que se aplica aos membros da Justiça Eleitoral de forma geral. Confira o art. 121, §1º, da CF:

§ 1º Os **membros dos tribunais**, os **juízes de direito** e os **integrantes das juntas eleitorais**, ***NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES***, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas **garantias** e serão **inamovíveis**.

O art. 95, da CF, prevê que aos juízes é assegurada a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios. O dispositivo acima assegura essas garantias a quem estiver investido na função eleitoral, seja Min. do TSE, seja Juiz do TRE, seja juiz eleitoral ou membro da Junta. Evidentemente que a aplicação se dá no exercício das funções e no que for aplicável. Por exemplo, não faz sentido falar em irredutibilidade de subsídio do cidadão escolhido para atuar na Junta. Além disso, a vitaliciedade é “limitada” ao biênio de desempenho das funções.



Em apertada síntese, vimos:

### REGRAS GERAIS - JUÍZES DO TRE/TSE

- Mandato de 2 anos.
- 1 recondução (mesmo procedimento).
- Ininterrupto
- Afastamento automático da Justiça Eleitoral quando afastado na origem (exceções: férias coletivas no período de eleições, da apuração e encerramento de alistamento).
- Afastamento do membro da Justiça Eleitoral da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.
- Substitutos (mesma ocasião, processo e igual número).
- Aplicação das garantias da magistratura.

Antes de seguir, talvez você esteja com a seguinte dúvida:

As regras acima aplicam-se aos juízes do TRE e do TSE. E em relação ao juiz eleitoral, não existe regramento?

Existe, mas não está no CE! A Res. TSE 21.009/2002 estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau. Como o foco não é o estudo desta norma, vamos sintetizar os pontos mais importantes:

- ↳ mandato de 2 anos, por juízes de direito em exercício efetivo na comarca;
- ↳ admite-se a recondução, caso não haja, na comarca, mais de um juiz;
- ↳ o ocupante da função eleitoral será designado pelo TRE;
- ↳ não poderá servir como juiz eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição, durante o período entre o registro de candidaturas até apuração final da eleição.

Sigamos!

## 2 - TSE

O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão máximo da Justiça Eleitoral, *exerce papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira*. Juntamente com os demais órgãos eleitorais, administra o processo eleitoral. O TSE é disciplinado pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral.

### 2.1 - Composição e Regras Gerais

Na CF, temos o art. 119:

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, **NO MÍNIMO**, de **sete membros**, escolhidos:

I - mediante **eleição**, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Do dispositivo acima, notamos que os sete integrantes do TSE provêm de diversos órgãos, do STF, do STJ, além de membros da advocacia. É importante ressaltar, ainda, que a CF fala em, **NO MÍNIMO, sete membros**.

Logo, o dispositivo da CF permite a possibilidade de aumento no número de membros do TSE, uma vez que delimita o número sete como mínimo.

Assim, o entendimento da doutrina é no sentido de que o aumento do número de membros do TSE é possível, desde que seja por intermédio de **lei complementar**, em razão do que prevê o art. 121, caput, da CF:

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

Atente-se, ainda, que os juízes do TSE são os únicos membros de Tribunal Superior que não precisam de aprovação do Senado Federal, isso porque a maior parte dos ministros do TSE já foram aprovados quando indicados para o STF ou STJ. Para evitar diferenças entre os membros que formarão o tribunal os membros da classe dos advogados foram dispensados da sabatina do senado.

Observe também que apesar de ter uma composição híbrida NÃO há previsão de vagas para integrantes do Ministério Público, como ocorre no quinto constitucional.



Superada essa discussão, para a nossa prova ...



Vejamos uma questão sobre esse assunto:



**(FCC - 2021 - Juiz/TJ-GO) A respeito da organização da Justiça Eleitoral, considere:**

- I. A Justiça Eleitoral é composta pelos seguintes órgãos: Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, Juízes Eleitorais, Juntas Eleitorais, Zonas Eleitorais e Seções Eleitorais.**
- II. A Justiça Eleitoral desempenha, além das funções administrativa, jurisdicional e normativa, a função consultiva.**
- III. Os juízes de direito que exercem funções eleitorais são designados pelo Tribunal Regional Eleitoral em caráter vitalício.**

**IV. A zona eleitoral é o espaço territorial sob a jurisdição do juiz eleitoral para fins de organização do eleitorado, ao passo que a seção eleitoral é a menor unidade na divisão judiciária eleitoral.**

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I e IV.
- B) II e IV.
- C) I e II.
- D) I e III.
- E) II e III.

#### **Comentários**

O **item I** está incorreto. Como vimos apenas são órgãos da Justiça Eleitoral aqueles previstos no art. 118 da CF. Tribunal Superior Eleitoral; Tribunais Regionais Eleitorais; Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais.

O **item II** está correto. A assertiva traz as quatro funções desempenhadas pela Justiça Eleitoral.

O **item III** está incorreto. Realmente os juízes eleitorais serão designados pelo TRE, porém servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

O **item IV** está correto. Exatamente como vimos em aula.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Vista a regra constitucional, vamos analisar as disposições constantes do Código Eleitoral. O art. 16 é bastante semelhante ao que dispõe a CF. A única ressalva é para o inc. I, "b", que se refere ao extinto Tribunal Federal de Recursos.

Art. 16. Compõe-se o Tribunal Superior Eleitoral:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e

b) de dois juízes, dentre os membros do **Tribunal Federal de Recursos** [STJ, por força do art. 119, I, b, da CF];

II - por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Algumas informações, a partir da conjugação do dispositivo constitucional e o do CE, são importantes para a prova e são cobrados com frequência:

↳ Os membros provenientes do STF e do STJ são eleitos por votação **secreta** pelos próprios Tribunais Superiores. Por exemplo, o STF vota secretamente em três membros para serem também Min. do TSE.

↳ Dois membros são oriundos da advocacia e serão nomeados a partir de uma lista formada pelo STF.

Cuidado!

**A lista é tríplice? Se a Constituição fala “dois entre seis advogados”, posso concluir que é lista sêxtupla?**

**A LISTA É TRÍPLICE<sup>5</sup>.** Para cada vaga serão indicados três nomes pelo STF e o Presidente da República irá nomear um deles. Em provas objetivas, é cobrado “dois dentre seis advogados”, sem mencionar em lista tríplice ou sêxtupla.

↳ São dois os requisitos constitucionais para que um advogado possa ser escolhido Min. do TSE:

- a) notável saber jurídico; e
- b) idoneidade moral.



Professor, já estudei em outras composições de tribunais que, em relação ao quinto constitucional, é necessário observar o prazo de 10 anos de atividade na área, como forma de denotar a experiência. Isso não se aplica aos membros do TSE?

Aplica-se! Contudo, essa regra não consta da CF ou do CE, ela está disciplinada em ato regulamentar. O art. 5º da Resolução TSE 23.517/2017 prevê que o advogado deve comprovar “dez anos consecutivos ou não de prática profissional”. O CESPE, por exemplo, já cobrou o assunto, mesmo não prevendo expressamente o conteúdo da resolução no programa do edital, por isso é sempre bom guardar a informação.

Sigamos!

Pelo § 1º abaixo citado, o CE estabeleceu uma regra de limitação de parentesco entre os Juízes do TSE. Afirma-se que eles não poderão ter, entre si, vínculo de parentesco **ATÉ O QUARTO GRAU**.

Para fixar, lembre-se do seguinte:

---

<sup>5</sup>O Art. 10 da Res. TSE 23.517/2017, que disciplina *instruções que regulam a investidura e o exercício dos membros dos tribunais eleitorais e o término dos respectivos mandatos*, prevê expressamente que a lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado será encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral (...).

Em linha reta, pais e filhos integram o primeiro grau; avós e netos compreendem o segundo grau. Bisavós e bisnetos, o terceiro. Por fim, trisavós e trinotos compreendem a remota hipótese de parentes de quarto grau.

Já em relação ao vínculo de parentesco colateral: Em segundo grau temos irmãos e cunhados. Em terceiro grau, sobrinhos e tios. Finalmente, em quarto grau estão os primos e os netos dos irmãos.

Caso alguns dos vínculos acima sejam identificados, ***o último juiz a ser escolhido será excluído***. Por exemplo, *se um Juiz do TSE for tio de outro Juiz, o segundo a ingressar no órgão será excluído*.

Confira a literalidade do dispositivo:

§ 1º - **NÃO** podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral **cidadãos que tenham entre si parentesco**, ainda que por afinidade, **até o quarto grau**, ~~seja o vínculo legítimo ou ilegítimo~~ *[não se fala mais juridicamente em filhos ilegítimos, pois todos os filhos reconhecidos pela legislação recebem igual tratamento]*, **EXCLUINDO-SE** neste caso o que tiver sido **escolhido por último**.

No §2º, temos outra situação de impedimento, que se aplica apenas aos membros da classe dos advogados. Aos dois advogados, que serão indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente para serem Juizes do TSE, será vedado que:

- ocupem cargo em comissão;
- sejam proprietários ou sócios de empresa que receba recurso público ou qualquer favor ou privilégio público; ou
- exercam mandato político.

Segue a literalidade do dispositivo:

§ 2º - A nomeação de que trata o inciso II deste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública; ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.



Podemos esquematizar a incompatibilidade acima do seguinte modo:

### NÃO PODERÃO SER NOMEADOS COMO MINISTROS DO TSE OS ADVOGADOS QUE

- ocupem cargo em comissão;
- sejam proprietários ou sócios de empresa que seja beneficiária com subvenção, com privilégio, com isenção ou com favor em razão de contrato com a Administração Pública; ou
- exerçam mandato político.

Lembre-se, ainda, que o impedimento previsto no art. 14 §3º do CE, já estudado, aplica-se aos membros do TSE.

§ 3º **Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes** do processo eleitoral, **NÃO** poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, **o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato** a cargo eletivo registrado na circunscrição.

Vimos, portanto, várias questões relativas a condições, a restrições e ao impedimento em relação aos membros do TSE...

#### MINISTROS DO STF (3)

- eleitos em votação secreta pelo STF

#### MINISTROS DO STJ (2)

- eleitos em votação secreta pelo STJ

#### ADVOGADOS

- indicados pelo STF em lista tríplice
- nomeados pelo Presidente
- notável saber jurídico
- idoneidade moral
- 10 anos de atividade (Res. TSE)
- não podem: ocupar cargo em comissão, ser proprietário/sócio de empresa que receba recurso público ou ser exercente de mandato político.

#### AOS TRÊS (STF/STJ/ADVOGADOS)

- Afastamento da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.
- Exclusão do último membro, caso cônjuge/parente até 4 grau entre si.

### Escolha do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral Eleitoral:

A matéria é tratada pelo art. 17, *caput*, do CE e pelo Art. 119 § único da Constituição federal.

Comparando os dois dispositivos verificamos que a parte final do art. 17, *caput*, do CE, não é aplicável:

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência, ~~e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral um dos seus membros~~ [o Corregedor-Geral Eleitoral será um membro do STJ, por força do art. 119, parágrafo único, da CF].

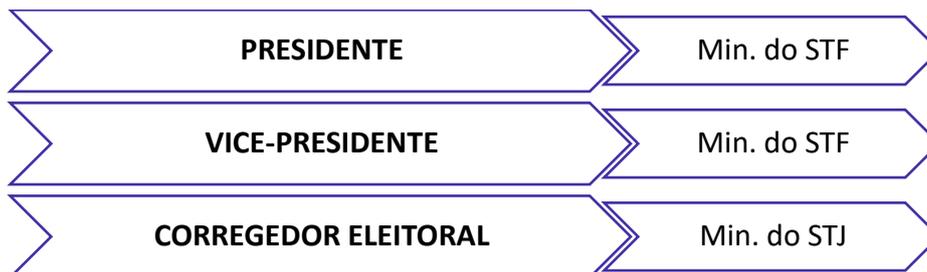
Observe que o restante do dispositivo está no mesmo sentido da Constituição.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral **elegerá** seu **Presidente** e o **Vice-Presidente** dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o **Corregedor Eleitoral** dentre os **Ministros do Superior Tribunal de Justiça**.

Logo, quanto aos cargos de Presidente, de vice-Presidente e de Corregedor Eleitoral devemos observar o que dispõe o art. 119, § único, da CF.

O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os três Min. do STF, que integram o TSE. Já o Corregedor-Geral Eleitoral será escolhido entre os Min. do STJ, que integram o TSE. Além disso, é importante registrar que a **escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor será feita pelo próprio TSE**.

**Deste modo, para a sua prova...**



O **Corregedor Eleitoral** é o responsável pela fiscalização da regularidade dos serviços eleitorais em todo o país e pela orientação de procedimentos e rotinas a serem observados pelas corregedorias eleitorais em cada unidade da Federação e pelos cartórios eleitorais. Além disso, o Corregedor-Geral terá funções jurisdicionais, como na representação para investigação judicial nas eleições presidenciais. Sobre as atribuições do Corregedor, vejamos o art. 17, §1º, do CE:

§ 1º As atribuições do Corregedor Geral serão **fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral**.

As suas atribuições são disciplinadas por resoluções específicas que não interessam para o nosso estudo (Resolução TSE nº 7.651/1965 e Resolução TSE nº 23657/2021).

Por outro lado, são relevantes as hipóteses previstas no CE em que o Corregedor se locomoverá para as unidades da federação. Vejamos, inicialmente, o art. 17, §2º, do CE:

§ 2º No desempenho de suas atribuições o Corregedor Geral **se locomoverá** para os Estados e Territórios nos seguintes casos:

- I - por determinação do Tribunal Superior Eleitoral;
- II - a pedido dos Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - a requerimento de Partido **deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral**;
- IV - sempre que entender necessário.

Como o Corregedor-Geral tem a função de assegurar a regularidade dos serviços eleitorais, em determinadas situações ele poderá se locomover até os TREs para verificar eventuais problemas ou para transmitir orientações quanto à prestação dos serviços eleitorais.

Extraímos do dispositivo acima que o Corregedor-Geral terá liberdade para locomoção, uma vez que o inc. IV prevê que ele poderá se locomover a um determinado Estado sempre que entender necessário. Essa é a primeira informação relevante que devemos levar para a prova.

Em relação aos inc. I e III, devemos compreender que a determinação ou o deferimento pelo TSE constituem hipóteses que obrigam a locomoção. Vejamos! No primeiro caso, por determinação do TSE, o Corregedor-Eleitoral deverá locomover-se conforme determinado. Do mesmo modo, quando houver pedido pelo partido político, como o pedido é analisado pelo TSE, se ele deferir, o Corregedor-Geral Eleitoral deverá atendê-lo.

Quanto ao inc. II, o entendimento dominante é no sentido de que o TRE formula o pedido e o próprio Corregedor-Geral analisará se é caso para a locomoção até a circunscrição eleitoral. Então, nesse caso, há discricionariedade pelo órgão de correição.

**Portanto, para a prova...**

#### **HIPÓTESES EM QUE O CORREGEDOR SE LOCOMOVERÁ PARA UM ESTADO**

- por determinação do TSE
- a pedido do TRE
- por requerimento de partido, após deferimento do TSE
- quando entender necessário

Por fim, o Corregedor-Geral Eleitoral editará provimentos para disciplinar a atuação das corregedorias como um todo, especialmente as corregedorias regionais, instaladas em cada TRE. Essas normas, segundo o §3º, do art. 17, abaixo citado, vinculam os Corregedores dos TREs.

§ 3º Os **provimentos** emanados da Corregedoria Geral vinculam os Corregedores Regionais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento.

Os provimentos são atos normativos, editados pela Corregedoria, com a finalidade de regular e de organizar as atividades e os procedimentos do Poder Judiciário.

Vejamos, por fim, uma questão sobre o assunto:



**(IMA - 2013) A respeito da organização e funcionamento do Tribunal Superior Eleitoral, O Corregedor Eleitoral deste tribunal, será eleito dentre os Ministros do:**

- a) Tribunal Regional Federal.
- b) Tribunal Superior do Trabalho.
- c) Tribunal Regional Eleitoral.
- d) Superior Tribunal de Justiça.

#### **Comentários**

Trata-se de mais uma questão que cobra o parágrafo único do art. 119, da CF. Esse artigo é recorrente em provas.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

O art. 18 trata do Procurador Geral Eleitoral. Esse assunto será estudado em tópico específico, quando tratarmos do Ministério Público Eleitoral.

O art. 19, do CE, possui relevância especial, uma vez que estabelece a **forma de deliberação do TSE**, que é um órgão colegiado (ou seja, composto por vários Juízes). Assim, as matérias submetidas à apreciação pelo TSE são votadas, julgadas e aprovadas segundo quóruns estabelecidos pela legislação.

Vejamos:

Art. 19. O Tribunal Superior delibera por **maioria de votos**, em sessão pública, com a **presença da maioria** de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior, assim na interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição e cassação de registro de partidos políticos, como sobre quaisquer recursos que importem anulação geral de eleições ou perda de diplomas, **SÓ** poderão ser tomadas com a **presença de todos os seus membros**. Se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o substituto ou o respectivo suplente.

Para nós interessa, inicialmente, distinguir o **quórum de instalação** da sessão do **quórum de votação/julgamento**. Para o funcionamento da sessão é necessário que estejam presentes, pelo menos, a metade mais um dos membros do órgão. Já o quórum de votação/julgamento poderá variar.

Segundo a **regra** geral, as **decisões são tomadas por maioria de votos**, desde que presentes a maioria dos membros. Desse modo, para a instalação da sessão devem estar presentes, ao menos, 4 Juízes. Já o quórum de votação deverá observar a maioria dos presentes.

Assim, pela regra geral:

	INSTALAÇÃO	VOTAÇÃO
Dos 7 Juízes...	1, 2 ou 3 Juízes presentes	<b>NÃO</b> haverá sessão
	4 Juízes presentes	3 votos
	5 Juízes presentes	
	6 Juízes presentes	4 votos
	7 Juízes presentes	

Em relação a três matérias específicas, exige-se a presença de **todos** os membros para que haja votação. Nesses três casos específicos, devem estar presentes, para a instalação da sessão, sete membros. Para a votação, exige-se quatro votos. São as matérias:

#### interpretação do CE em face da CF.

Notem que essa hipótese é muito relevante, pois trata da confrontação da principal lei eleitoral em face da Constituição, principal norma do nosso ordenamento jurídico.

#### cassação de registro de partidos políticos.

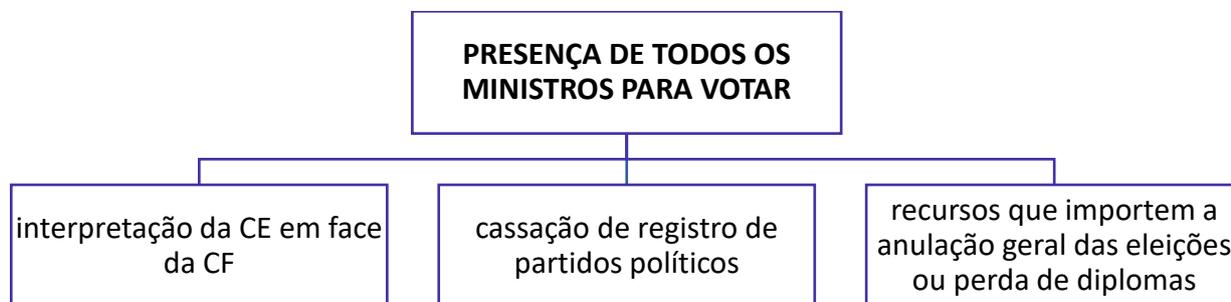
Os partidos políticos constituem uma das principais instituições da democracia brasileira, pois são responsáveis por catalisar, organizar e transformar posições ideológicas e políticas, para indicar e eleger representantes políticos. Desse modo, a cassação de registros de partidos políticos somente ocorrerá se presentes todos os membros do TSE.

#### recursos que importem anulação geral das eleições ou perda de diplomas.

A última hipótese fala por si só. A anulação das eleições ou perda de diplomas nas eleições presidenciais deverá ser tomada perante todos os membros do TSE.

Nesses casos, devem estar presentes os 7 Juízes, aprovando-se a matéria com 4 votos.

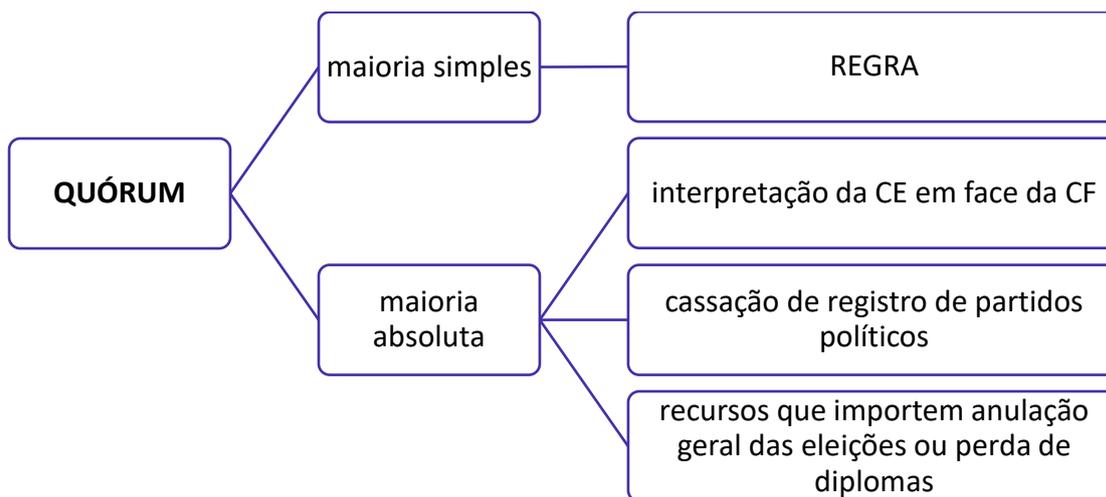
**Portanto...**



Ademais, em caso de ausência de um dos Juízes, quando houver sido colocado em pauta essas situações importantes, será convocado, para efeito de composição do quórum de instalação, o substituto. É uma daquelas situações nas quais a convocação do substituto é necessária para compor o quórum.



De todas as regras acima referentes aos quóruns do TSE, devemos levar para prova:



Seguindo com os dispositivos do Código Eleitoral, vejamos o art. 20, que trata da suspeição e do impedimento dos membros do TSE:

Art. 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá **arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do Procurador Geral** ou de **funcionários de sua Secretaria**, nos casos previstos na lei processual civil ou penal **E** por motivo de **parcialidade partidária**, mediante o processo previsto em regimento.

Parágrafo único. Será ilegítima a suspeição quando o excipiente a provocar ou, depois de manifestada a causa, praticar ato que importe aceitação do arguido.

A suspeição e o impedimento envolvem situações nas quais, dada a condição específica, a **atuação do magistrado poderá gerar prejuízo, pois não haverá a desejada imparcialidade que se espera dos órgãos do Poder Judiciário.**

Vamos ver as diferenças principais entre o impedimento e a suspeição:

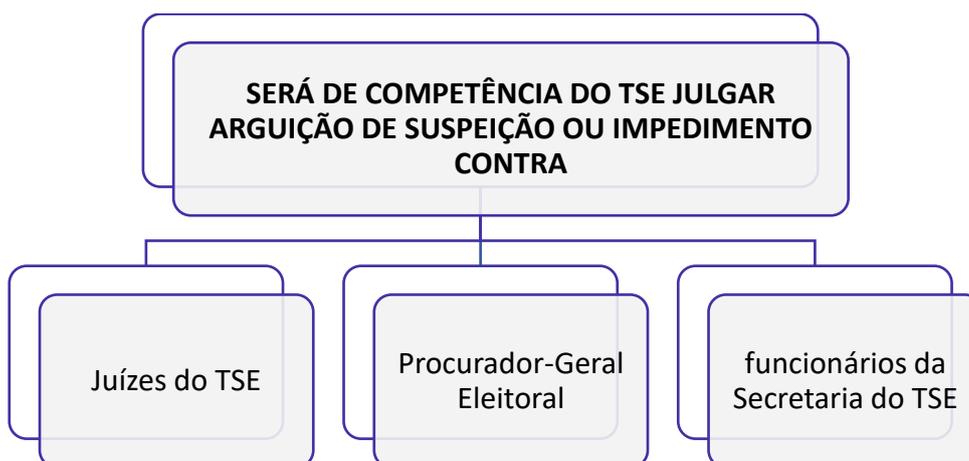
O **impedimento** é causa absoluta de imparcialidade, suas hipóteses são objetivas e implicam o afastamento do magistrado, sem a necessidade de comprovação de efetiva influência no caso concreto, gera nulidade absoluta e por ser matéria de ordem pública pode ser arguida a qualquer tempo e permite, ainda, o ingresso de Ação Rescisória no prazo decadencial de 2 anos, após o trânsito em julgado.

Já a **suspeição** é uma forma menos grave de parcialidade, suas hipóteses são subjetivas, de modo que não basta a mera alegação da incidência de uma das causas previstas, é preciso demonstrar, no caso concreto, que existe efetivamente parcialidade, gera nulidade relativa (se não alegada no prazo previsto ocorrerá a convalidação do vício) e não é cabível Ação Rescisória.

O CE deixa claro, no parágrafo único acima, que a parte não pode provocar a hipóteses de impedimento e suspeição.

Por exemplo, na legislação processual civil, temos que a inimizade entre o juiz e o advogado da parte é causa de suspeição (e isso se aplica ao processo judicial eleitoral!). Com a finalidade de afastar o juiz da causa, o advogado não pode, após distribuído o processo, provocar o juiz de forma que se tornem inimigos e, com isso, pleitear que o juiz seja afastado do processo. Essa inimizade deve ser anterior! Lembre-se do Princípio do Juiz Natural, previsto na CF, as partes e advogados não podem usar de artimanhas para escolher o juiz da causa ou excluir aquele que foi devidamente destinado a julgá-la.

**De acordo com o art. 20...**



Essas hipóteses de suspeição e de impedimento<sup>6</sup> estão previstas no CPC<sup>7</sup> e no CPP<sup>8</sup>, além de uma outra prevista no próprio CE, qual seja: parcialidade partidária. A **parcialidade partidária** deve ser compreendida como tendência, simpatia declarada, preferência ou vinculação velada do Juiz a algum partido cujo julgamento realizará. A parcialidade, nesse caso, poderá implicar favorecimento no julgamento, para além das questões jurídicas e fáticas trazidas no processo. Em termos simples, o juiz decidiria de uma forma se fosse um partido qualquer, mas como é o partido com o qual tem essa vinculação, ele julgará de outro modo, dando provimento às suas pretensões ou abrandando eventuais consequências.

O art. 21, do CE, por fim, é reflexo da estrutura hierarquizada da Justiça Eleitoral. O dispositivo impõe aos TREs, aos juízes eleitorais e às juntas o dever de dar imediato cumprimento às determinações do TSE. Vejamos a redação:

Art. 21 Os Tribunais e juízes inferiores devem dar imediato cumprimento às decisões, mandados, instruções e outros atos emanados do Tribunal Superior Eleitoral.

## 2.2 - Competência

Os arts. 22 e 23, por sua vez, estabelecem a competência do TSE. Como perceberemos da leitura dos dispositivos, a competência do órgão máximo eleitoral pode ser classificada em **competência judicante**, ou seja, competência para resolver lides jurídicas, **competência normativa** e **competência administrativa**. Note que cada uma dessas competências – ao lado da **consultiva** – retrata as diversas funções da Justiça Eleitoral.

Além disso, a competência judicante divide-se em originária e recursal. A competência originária refere-se a processos que se iniciam no TSE (*por exemplo, um processo de impugnação ao registro de candidato a Presidente*). Já a competência recursal envolve o julgamento de recursos contra as decisões e acórdãos proferidos nos TREs.

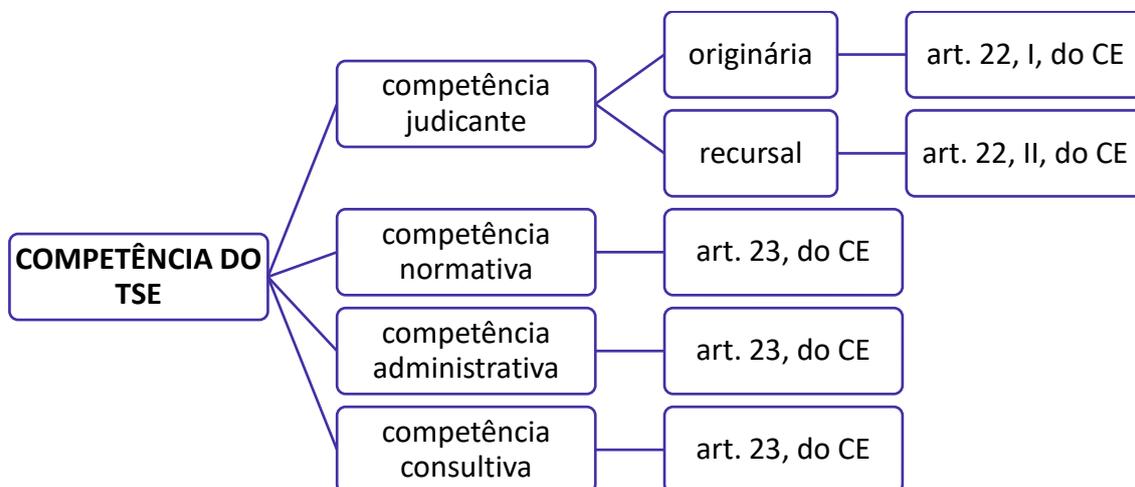
**Assim, desde logo, atente-se...**

---

<sup>6</sup> As hipóteses de suspeição e impedimento são estudadas, respectivamente, em Direito Processual Civil e em Direito Processual Penal, não sendo necessário estudá-las aqui em Direito Eleitoral.

<sup>7</sup> As hipóteses estão descritas no art. 144 e 145, do CPC.

<sup>8</sup> As hipóteses estão descritas no 252 a 254, do CPP.



Vista a organização geral acima, não resta outra alternativa senão o estudo das hipóteses de competência do TSE. Aqui não tem mágica ou técnica mais adequada do que a leitura e a releitura dos dispositivos.

Vejamos, na sequência, cada uma delas, registrando que a incidência desses assuntos em prova é grande. Portanto, toda a atenção é pouca. Citaremos e destacaremos os dispositivos e, sempre que necessário, traremos alguns comentários.

Alguns dos incisos não são aplicáveis na prática, pois não foram recepcionados pela Constituição Federal. Mesmo assim, algumas questões de prova exigem a literalidade dos dispositivos. Desse modo, o estudo atento desses incisos é fundamental.

### Competência Judicial Originária

A competência judicial originária refere-se aos processos que se iniciam perante o TSE e estão disciplinados no art. 22, I, do CE:

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

**I - Processar e julgar ORIGINARIAMENTE:**

a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à **PRESIDÊNCIA e VICE**-Presidência da República;

Notem que são quatro hipóteses:

#### ○ O registro de partidos políticos.

A previsão de registro de partido político no TSE está prevista no Art. 17 §2º da CF e no *caput* do art. 7º da Lei 9096/95, a lei dos partidos políticos, ambos confirmam a competência do TSE como se pode ver abaixo:

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

--

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

### ○ **Cassação de registro de partidos políticos.**

A mesma Lei 9096/95 trata da cassação do registro de partidos políticos, no seu art. 28, transcrito em parte:

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

I - ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II - estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV - que mantém organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

### ○ **Cassação de registro dos diretórios nacionais.**

Para lembrar desta hipótese devemos ter em mente que os partidos políticos têm caráter nacional conforme previsão do art. 17 I da CF e o §1º do Art. 7º da lei dos partidos políticos.

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

Lei 9096/95

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, no período de dois anos, o apoio

de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

### ○ **Cassação do registro de candidatos à Presidência e à vice-Presidência.**

É competência do TSE administrar as campanhas presidenciais. Desse modo, terá competência para proceder ao registro de candidatura dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como processar e julgar ações que possam importar na cassação dos respectivos registros.

Veremos adiante, quando estudarmos a competência dos Tribunais Regionais, que atribuições semelhantes são conferidas ao TRE, contudo, delimitados ao âmbito estadual (por exemplo, “diretórios regionais”, “cargos de Governador e vice-Governador” etc.).

Sigamos!

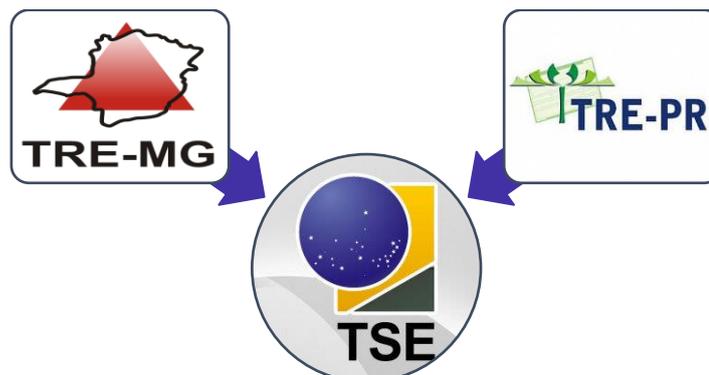
b) os **conflitos de jurisdição** entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes;

O conflito de competência poderá ocorrer quando dois ou mais órgãos julgadores se considerarem competentes para análise e julgamento da matéria (conflito positivo) ou quando ambos se considerarem incompetentes para análise e julgamento do processo (conflito negativo). Pode, ainda, ocorrer quando houver controvérsia quanto a reunião ou separação de processos.

De acordo com o dispositivo acima, quando houver conflito de competência entre dois TREs ou entre dois juízes eleitorais vinculados a Tribunais Regionais distintos, a competência para decidir definitivamente sobre que órgão será competente é do TSE.

Vejamos dois exemplos de conflitos de jurisdição cuja competência é do TSE:

### 📍 **conflitos entre TREs**



Nesse caso, por se tratar de tribunais diferentes, a competência para analisar o conflito de jurisdição será do TSE.

### 🔗 conflitos entre juízes de tribunais diferentes



Nesse caso, embora se trate de conflito de jurisdição entre Juízes Eleitorais – órgãos da 1ª instância da Justiça Eleitoral – a competência para análise do conflito será do TSE, uma vez que envolvem circunscrições estaduais diversas.

Lembre-se que a justiça eleitoral é organizada de forma hierárquica, logo não pode haver conflito de competência entre um juiz eleitoral e o TRE a que ele está vinculado.

Lembre-se, ainda, caso o conflito ocorra entre dois juízes vinculados ao mesmo TRE, será deste a competência para resolver o conflito, como veremos mais adiante.

Sigamos!

c) a **suspeição ou impedimento** aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria;

Pela alínea “c” estabelece-se a competência originária do TSE para julgar as arguições de suspeição e de impedimento em relação aos respectivos membros, Procurador-Geral e funcionários da Secretaria do TSE.

Aqui é desnecessário tecer maiores considerações, pois o art. 20, estudado acima, disciplina a mesma regra. Identificada situação que possa prejudicar a imparcialidade do membro da Justiça Eleitoral, é necessário formar um incidente no processo para verificar se o juiz tem condições de julgar o processo.

~~d) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juízes e pelos juízes dos Tribunais Regionais; [conforme arts. 102, I, c, da CF, e art. 105, I, a, da CF]~~



Pelo dispositivo do CE, os crimes eleitorais e comuns conexos cometidos pelos Min. do TSE e pelos Juízes do TRE **seriam** julgados pelo TSE.

Contudo, a alínea acima **NÃO FOI RECEPCIONADA**, em razão do que dispõem os arts. 102, I, c, e 105, I, a, ambos da CF. Vamos analisar esse assunto com calma para evitar confusões.

Vejamos, inicialmente, os dispositivos da CF supramencionados.

○ Art. 102, I, c, da CF:

Art. 102. **Compete** ao **Supremo Tribunal Federal**, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

c) nas **infrações penais comuns** e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os **membros dos Tribunais Superiores**, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

○ Art. 105, I, a, da CF:

Art. 105. **Compete** ao **Superior Tribunal de Justiça**:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos **crimes comuns**, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, **os membros** dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, **dos Tribunais Regionais Eleitorais** e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Ao contrário do CE, os dispositivos da CF não falam em crimes eleitorais, mas apenas em crimes comuns e de responsabilidade. Dessas alíneas extensas e confusas nos interessam as seguintes informações:



O crime comum, ou de responsabilidade, cometido por membro do TSE será julgado pelo STF.

O crime comum, ou de responsabilidade, cometido por membro do TRE será julgado pelo STJ.

A CF fala em **CRIME COMUM OU DE RESPONSABILIDADE**, não mencionando especificamente **CRIMES ELEITORAIS**. Em razão disso, surge a seguinte dúvida: **os crimes eleitorais são julgados pelo TSE, tal como a regra prevista no art. 22, I, a, do CE?**

O posicionamento dominante e fixado pelo STF é no sentido de que **OS CRIMES ELEITORAIS SÃO ESPÉCIE DE CRIMES COMUNS** e, em razão disso, observam-se as regras previstas no art. 102, I, c, e art. 105, I, a, ambos da CF. Logo, resta não recepcionado o art. 22, I, a, do CE.

Dessa forma, **os crimes eleitorais praticados pelos membros do TSE serão julgados perante o STF, e os crimes eleitorais praticados pelos membros do TRE serão julgados perante o STJ.**

Segundo lecionam Gilmar Ferreira Mendes e Lênio Streck<sup>9</sup>:

A jurisprudência do STF entende que a locução constitucional “infrações penais comuns” constitui uma expressão abrangente de todas as modalidades de infrações penais, estendendo-se aos delitos eleitorais e alcançando, até mesmo, as próprias contravenções penais.

Esse é o entendimento que consta da Reclamação Constitucional nº 511, julgada pelo STF. Vejamos um pequeno excerto da referida jurisprudência<sup>10</sup>:

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU-SE NO SENTIDO DE DEFINIR A LOCUÇÃO CONSTITUCIONAL "CRIMES COMUNS" COMO EXPRESSÃO ABRANGENTE A TODAS AS MODALIDADES DE INFRAÇÕES PENAIAS, ESTENDENDO-SE AOS DELITOS ELEITORAIS E ALCANÇANDO, ATÉ MESMO, AS PRÓPRIAS CONTRAVENÇÕES PENAIAS. PRECEDENTES.

<sup>9</sup> CANOTILHO, J. J. Gomes [e outros], **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva e Almedina, 2013, *versão eletrônica*.

<sup>10</sup> Rcl 511, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 15/09/1995.



Portanto, para a prova ...



Sigamos com as demais competências do TSE.

e) **o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do ~~Presidente da República, dos Ministros de Estado~~ [não recepcionado em parte por aplicação dos arts. 102, I, i, da CF, 105, I, c, da CF, art. 102, I, b, da CF, e art. 105, I, d, da CF] e dos Tribunais Regionais;** ou, ainda, o habeas corpus, quando houver perigo de se consumir a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

Aqui, ao contrário do dispositivo anterior, a inaplicabilidade é parcial.

**Segundo** o dispositivo do CE:

↪ O TSE terá competência originária para julgar *habeas corpus* e mandado de segurança de natureza eleitoral, quando o ato for praticado pelo Presidente da República, pelos Ministros de Estado e pelos membros do TREs.

↪ Além disso, também será da competência do TSE o julgamento de *habeas corpus* quando se consumir a violência antes que o juiz competente possa analisar a questão. Em tal situação, não há qualquer dúvida de que a referida competência será do TSE. Contudo, aqui temos um problema prático. Hoje é mais fácil ingressar com o *habeas corpus* diretamente no TSE do que efetuar o pedido de desaforamento, embora haja previsão legal.

Fora a segunda hipótese, em relação ao *habeas corpus* e ao mandado de segurança contra atos do Presidente, dos Ministros de Estado e dos Membros do TRE, a **interpretação deve ser feita à luz da Constituição e da jurisprudência do STF.**

Para facilitar a compreensão, vamos distinguir a competência em relação ao *habeas corpus* e a competência em relação ao mandado de segurança.

## VAMOS COMEÇAR PELO *HABEAS CORPUS*

● Em relação aos atos praticados pelo **Presidente da República**, caso ensejem *habeas corpus*, tais ações serão processadas e julgadas perante o **STF**, por força do art. 102, I, “i”, da CF. Por conta disso, a alínea do CE não foi recepcionada nesse aspecto.

Vejamos:

Art. 102. **Compete ao Supremo Tribunal Federal**, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente: (...)

i) o **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o **coator ou o paciente for autoridade** ou funcionário cujos atos estejam **sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;**

● Em relação aos *habeas corpus* contra ato do **Ministro de Estado**, a competência será do **TSE**, uma vez que o art. 105, I, “c”, da CF, faz a ressalva da competência da Justiça Eleitoral. Vejamos:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente: (...)

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea “a”, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, **Ministro de Estado** ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, **RESSALVADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) (...)

● Em relação aos atos praticados pelos **TREs**, permanece a competência do **TSE**, pois não há regra específica na Constituição atribuindo a competência a outro órgão.

Nesse sentido, já decidiu o STF, no HC nº 88.769, que, com fundamento no art. 22, I, “d”, do CE, e no art. 121, §4º, da CF, o TSE é competente para conhecer e denegar *habeas corpus* em razão de ato praticado pelo TRE, por seus órgãos ou integrantes. Vejamos a ementa<sup>11</sup> do referido julgado:

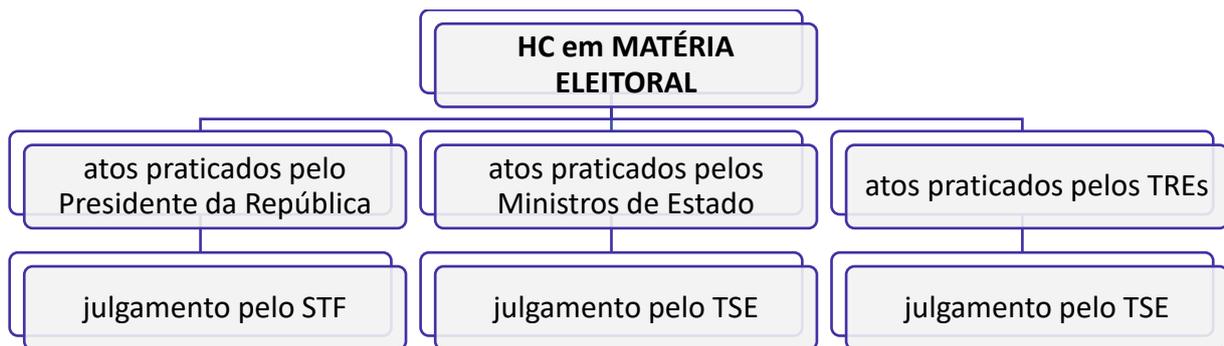
DIREITO PROCESSUAL PENAL. ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM HABEAS CORPUS. ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. (...) 2. A questão central deste writ se resume na identificação do órgão jurisdicional competente para conhecer e julgar ordem de habeas corpus anteriormente impetrada em favor do

<sup>11</sup> HC 88769, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 25.09.2008.

paciente devido à certidão de trânsito em julgado, lavrada por determinação do Tribunal Regional Eleitoral. 3. O ato impugnado no habeas corpus anteriormente impetrado em favor do paciente é a suposta ilegalidade na decisão que determinou fosse certificado o trânsito em julgado de acórdão do TRE-SP, diante da manutenção da condenação criminal do paciente. 4. **De acordo com a estrutura da Justiça Eleitoral brasileira, é competente o TSE para conhecer e julgar habeas corpus impetrado contra ato supostamente ilegal ou abusivo, perpetrado por qualquer dos órgãos fracionários do TRE, no caso, a Presidência da Corte regional.** 5. O Supremo Tribunal Federal, em algumas oportunidades, já assentou a orientação acerca da competência do Tribunal Superior Eleitoral para processar e julgar habeas corpus quando a autoridade apontada como coatora for o presidente do TSE (HC 66.466/CE, rel. Min. Aldir Passarinho, 2ª Turma, DJ 07.03.1989) ou quando o ato coator consistir em decisão condenatória do TRE (HC 70.153/MG, rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, DJ 03.09.1993), nos termos do art. 121, § 4º, da Constituição Federal, e art. 22, I, e, do Código Eleitoral. 6. HC parcialmente concedido. Agravo regimental julgado prejudicado.



Assim, memorize...



### VEJAMOS, AGORA, COMO FICA A COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA

No que atine aos atos praticados pelo **Presidente**, caso ensejem mandado de segurança em matéria eleitoral, a competência será do **STF**, por força do art. 102, I, d, da CF. Vejamos:

Art. 102. **Compete ao Supremo Tribunal Federal**, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente: (...)

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o **mandado de segurança** e o habeas data **contra atos do Presidente da República**, das

Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

Em relação aos atos praticados pelos **Ministros de Estado**, se ensejarem mandado de segurança em matéria eleitoral, a competência será do **STJ**, com fundamento no art. 105, I, “b”, da CF. Ao contrário da competência para julgar o *habeas corpus* contra ato do Min. de Estado, em relação ao mandado de segurança não há qualquer ressalva do dispositivo da Constituição.

Vejamos:

Art. 105. **Compete ao Superior Tribunal de Justiça:**

I - processar e julgar, originariamente: (...)

b) os **mandados de segurança** e os habeas data **contra ato de Ministro de Estado**, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; (...).

Comparando, portanto, apenas a competência relativa ao mandado de segurança e do *habeas corpus* contra ato do Min. de Estado, temos:



Por fim, em relação aos atos praticados pelo TRE, se ensejarem mandado de segurança em matéria eleitoral, **o órgão competente será o TRE**, pois além da jurisprudência do STF tem reafirmado a competência dos próprios Tribunais para processar e julgar, em sede originária, os mandados de segurança impetrados contra seus atos e omissões ou, ainda, contra aqueles emanados de seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Juízes o Art. 21 da LOMAN também prevê que cada tribunal deverá julgar os mandados de segurança contra seus atos, conforme texto destacado abaixo:

Art. 21 - Compete aos Tribunais, privativamente

VI - julgar, originariamente, os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções.

Veja a Súmula editada pelo TSE tratando do mandado de segurança:

Súmula – TSE nº 34

Não compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar mandado de segurança contra ato de membro de Tribunal Regional Eleitoral.



Assim, memorize...



Como é relevante conhecer a literalidade do CE, fazemos um quadro-resumo:

CE	CF/entendimento do STF
<b>HC e MS (eleitoral) do Presidente da República, do Ministro de Estado ou do TRE (órgão)</b> → julgamento pelo TSE.	HC e MS contra Presidente da República → julgamento pelo STF HC contra Ministro de Estado → julgamento pelo TSE. MS contra Ministro de Estado → julgamento pelo STJ HC contra TRE → TSE MS contra TRE → O próprio TRE

Registre-se que o entendimento a ser adotado em provas de concurso público deverá ser o da Constituição e o do STF.

Ok? Vamos em frente!

f) as reclamações relativas a **obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos;**

Estuda-se, na Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), que as agremiações devem encaminhar, com periodicidade, à Justiça Eleitoral, informações acerca dos gastos expendidos para a manutenção de suas unidades, para as propagandas políticas etc. Essas informações são tornadas públicas para que os demais partidos políticos, candidatos e Ministério Público possam avaliar e, caso encontrem alguma irregularidade, acionem o Poder Judiciário. Portanto, a **competência para julgar as reclamações quantos às obrigações impostas aos partidos políticos referentes à contabilidade ou à origem dos recursos será julgada pelo TSE.**

Evidentemente que essa competência se aplica ao órgão nacional do partido. Mesma competência é admitida no âmbito do TREs, em relação ao órgão regional do partido, analise o dispositivo da lei dos partidos políticos.

Art. 35. O **Tribunal Superior Eleitoral** e os **Tribunais Regionais Eleitorais**, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

Parágrafo único. O partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos, quinze dias após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

A alínea “g” traz a seguinte competência originária do TSE:

g) as **impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma** na eleição de **Presidente e Vice-Presidente** da República;

Atente-se que a competência do TSE, no caso da alínea acima, refere-se apenas às eleições de Presidente e de vice-Presidente. Veremos, nas demais regras de competência, que impugnações nas eleições estaduais e municipais são analisadas ou pelo TRE ou pelo Juiz Eleitoral.

**Por ora...**



Vamos em frente!

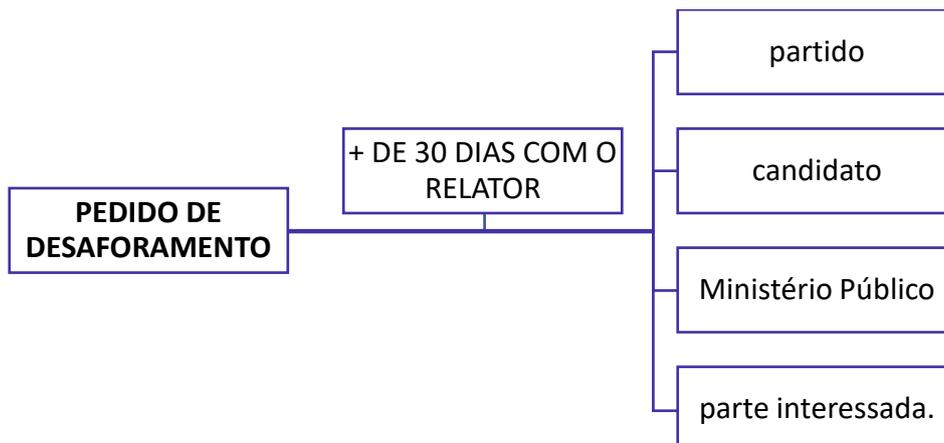
h) os **pedidos de desaforamento** dos feitos **NÃO decididos nos Tribunais Regionais** dentro de **TRINTA DIAS DA CONCLUSÃO** ao relator, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada.

A alínea “h” traz importante regra. A Justiça Eleitoral, tal como vimos na aula inaugural, é regida pelo princípio da celeridade, razão pela qual os processos devem ser solucionados com brevidade, não podendo ultrapassar o prazo de um ano.

Em razão disso, se o processo estiver com o relator no TRE por mais de 30 dias, é possível que a parte interessada no processo, o Ministério Público, o partido ou o candidato ajuíze o pedido de desaforamento, para que o processo seja julgado no TSE. É uma forma, então, de acelerar processos que estão demorando.



Portanto...



Não obstante a regra acima, que deve ser memorizada para fins de prova, fique atento ao que leciona a doutrina especializada<sup>12</sup>:

Ocorre que atualmente há mais efetividade na cobrança correicional de eventual inércia de magistrados, o que acaba por reduzir o alcance desse dispositivo. Nesse sentido, não se deve esquecer do CNJ, cuja atuação tem se mostrado efetiva no caso de inércia judicial.

Diferentemente do desaforamento, há a possibilidade de reclamações.

i) as reclamações contra os seus próprios juízes que, no **PRAZO DE TRINTA DIAS a contar da conclusão, não houverem julgado os feitos a eles distribuídos.**

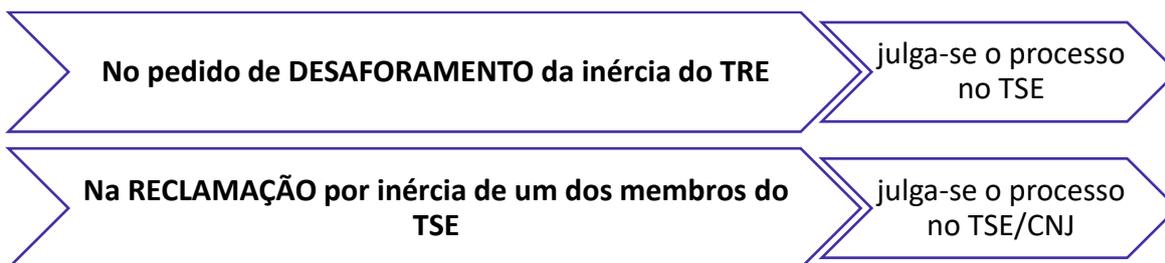
A ideia nessa alínea é semelhante à anterior. Se o processo estiver com um Min. do TSE por mais de 30 dias sem julgamento será possível postular a reclamação.

Muito se discute se essa competência é do TSE efetivamente, ante a criação do Conselho Nacional de Justiça, em face do que prevê o art. 103-B, §4º, III, da CF.

Não temos uma posição segura para as provas, até porque a regra é a cobrança conforme a literalidade do CE.

Contudo, em uma questão mais aprofundada, que adentre à discussão, devemos saber que parcela da doutrina faz referência a uma decisão monocrática (Rcl. 475/07), de relatoria do Min. José Delgado, quando se decidiu que prevalece a competência do CNJ em face da competência do TSE<sup>13 14</sup>.

Além disso, note que, ao contrário da alínea “h”, a reclamação por inação dos Min. do TSE é julgada pelo próprio TSE. No pedido de desaforamento, devido à inércia do TRE, o processo é levado ao TSE. Aqui, na alínea “i”, dada a demora do Juiz do TSE, leva-se o processo para julgamento pelo TSE enquanto órgão colegiado.



<sup>12</sup> MEDEIROS, Marcílio Nunes. **Legislação Eleitoral Comentada e Anotada – artigo por artigo**. Bahia: Editora JusPovim, 2017, p. 338.

<sup>13</sup> OLIVEIRA, João Paulo. **Direito Eleitoral – concursos públicos**, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 45.

<sup>14</sup> BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, **Código Eleitoral Comentado e Legislação Complementar**, EJE/SAD/CADOC: Rio e Janeiro, 2012, p. 55.

Sigamos!

j) a **ação rescisória**, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de **CENTO E VINTE DIAS DE DECISÃO IRRECORRÍVEL**, ~~possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado~~ [inconstitucional, segundo a ADI 1.459]

Notem que a parte final do dispositivo foi tachada, ou seja, não deve ser considerada, uma vez que o STF, na ADI nº 1.459, declarou a inconstitucionalidade do dispositivo em relação aos efeitos das decisões de primeiro grau. Além disso, atualmente, a matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades). Vejamos um trecho da ementa<sup>15</sup>:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA ELEITORAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 14.05.1996, QUE ACRESCENTOU A ALÍNEA "J" AO INC. I DO ART. 22 DO CÓDIGO ELEITORAL). SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA COISA JULGADA SOBRE INELEGIBILIDADE. EFICÁCIA RETROATIVA DA LEI: INADMISSIBILIDADE. 1. Não ofende a Constituição Federal a instituição de uma Ação Rescisória Eleitoral, como prevista na alínea "j" do inc. I do art. 22 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15.07.1965), acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 86, de 14.05.1996. 2. **São inconstitucionais, porém, as expressões "possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até seu trânsito em julgado", contidas na mesma alínea "j", pois implicariam suspensão, ao menos temporária, da eficácia da coisa julgada sobre inelegibilidade, em afronta ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.** (...).

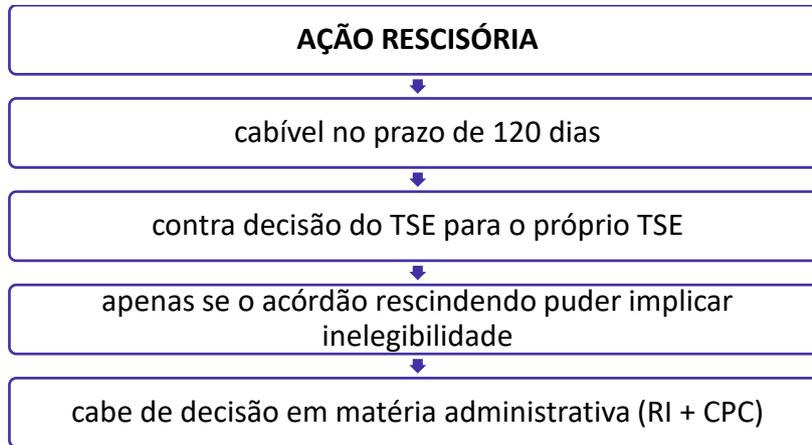
A ação rescisória é a espécie de ação que tem por finalidade desconstituir uma decisão judicial que se tornou imutável (trânsito em julgado). Atualmente, essa espécie de ação é **cabível apenas perante o TSE contra decisões do próprio TSE** em face de decisão que possa importar declaração de inelegibilidade. É o que se interpreta a partir da Súmula TSE 33:

Súmula TSE nº 33

**SOMENTE** é cabível ação rescisória de decisões do Tribunal Superior Eleitoral que **versem sobre a incidência de causa de inelegibilidade**.

Portanto, **não cabe ação rescisória contra sentenças de Juiz Eleitoral e acórdãos do TRE!** Temos, ainda, cabimento da ação rescisória, em matéria administrativa, que segue o regramento dos Regimento Internos, que aplicam subsidiariamente o NCPC.

<sup>15</sup> ADI 1459, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 07.05.1999.



Finalizamos, com isso, as competências judicantes, previstas para o TSE.

Vejamos, ainda, uma questão sobre as competências originárias do TSE:



**(IESES - 2015) Sobre as competências do Tribunal Superior Eleitoral assinale a alternativa correta:**

- a) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente as ações diretas de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos relacionados ao direito eleitoral.
- b) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes.
- c) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e estaduais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República, governador e vice governador de Estado.
- d) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente e Vice Presidente da República, do governador e vice governador de Estado.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta, pois essa competência é do STF (art. 102 I a da CF).

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, com base na alínea C, do art. 23, I.

“b) os **conflitos de jurisdição** entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes”;

A **alternativa C** está incorreta. A competência do TSE se restringe ao diretório nacional e aos cargos de Presidente e Vice.

“Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

### I - Processar e julgar **ORIGINARIAMENTE**:

a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à **PRESIDÊNCIA** e **VICE**-Presidência da República”;

A **alternativa D** está incorreta. O erro é o mesmo da alternativa anterior. A competência do TSE, nesse caso, se limita aos cargos de Presidente e vice.

“g) as impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de **Presidente e Vice**-Presidente da República”;

Antes de seguir, vamos trazer dois esquemas que sintetizam pontos importantes e difíceis que envolvem a competência judicial originária do TSE.



### ↳ Competência para julgar crimes e ações constitucionais eleitorais e conexas

- 1) Crime eleitoral cometido por Ministro do TSE - **STF** (art. 102, I, c, da CF).
- 2) Crime eleitoral cometido por Juiz de TRE - **STJ** (art. 105, I, a, da CF).
- 3) *Habeas corpus* eleitoral contra Presidente da República - **STF** (art. 102, I, i, CF)
- 4) *Habeas corpus* eleitoral contra Ministro de Estado - **TSE** (art. 105, I, c, da CF, c/c art. 22, I, e, do CE)
- 5) *Habeas corpus* eleitoral contra Tribunal do TRE - **TSE** (art. 22, I, e, do CE, c/c art. 121, §4º, da CF - se denegatório)
- 6) Mandado de segurança contra ato do Presidente - **STF** (art. 102, I, d, da CF)
- 7) Mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado - **STJ** (art. 105, I, b, da CF)
- 8) Mandado de segurança contra Tribunal do TRE - **TSE** (art. 22, I, e, do CE)
- 9) *Habeas corpus* ou mandado de segurança eleitoral contra Juiz de TRE - **pleno do TRE respectivo** (art. 21, VI, da Lei Complementar nº 35/1979 e Súmula TSE 34)
- 10) *Habeas corpus* contra ato do TSE - **STF** (art. 6º, I, a, RISTF)
- 11) *Habeas corpus* contra ato de Ministro do TSE - **pleno do TSE**

12) Mandado de injunção contra norma regulamentadora da competência do TSE - **STF** (art. 102, I, q, da CF)

13) Mandado de injunção contra norma regulamentadora da competência do TRE (apenas se denegatório) - **TSE** (art. 121, §4º, da CF)

14) *Habeas data* contra TSE - **STF** (art. 102, II, a, da CF)

15) *Habeas data* contra TRE (apenas denegatórios) - **TSE** (art. 121, §4º, V, da CF)

### ↳ Síntese da competência judicial originária do TSE

- 1) Registro de partidos.
- 2) Cassação de registro de partidos e diretórios nacionais.
- 3) Cassação de registro de candidatos à Presidência e vice-Presidência.
- 4) Conflitos de jurisdição entre TREs e juízes eleitorais de TREs distintos.
- 5) Arguições de suspeição e impedimento (Min. TSE, Procurador-Geral Eleitoral e Secretaria)
- 6) Habeas corpus contra ato dos TREs e Min. de Estado.
- 7) Mandado de segurança contra ato dos TREs.
- 8) Reclamações contra partidos (contabilidade e origem de recursos).
- 9) Impugnações à impugnação, resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas para eleição presidencial.
- 10) Pedido de desaforamento de feito não decidido nos TREs (+ 30 dias).
- 11) Reclamações contra Min. TSE por processo não julgado (+ 30 dias) (\*CNJ).
- 12) Ação rescisória no prazo de 120 dias.

Na sequência, passamos à competência recursal, que é abordada no inc. II, abaixo descrito.

### Competência Judicial Recursal

A competência recursal, prevista no art. 22, II, do CE, é decorrente do duplo grau de jurisdição, ou seja, da possibilidade de reexame das matérias submetidas a julgamento perante o TRE.

Vejamos o dispositivo do CE:

II - **julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais** nos termos do Art. 276 inclusive os que versarem matéria administrativa.

O TSE será responsável por julgar os recursos cabíveis das decisões do TRE. Esses recursos são previstos no art. 121, §4º, da CF, e no art. 276, do CE.

↳ Art. 121, §4º, da CF:

§ 4º **Das decisões dos tribunais regionais eleitorais somente caberá recurso** quando:

- I – forem proferidas **contra disposição expressa desta Constituição ou de lei**;
- II – ocorrer **divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais**;
- III – **versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais**;
- IV – **anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais**;
- V – **denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção**.

↳ Art. 276, do CE:

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que **cabe recurso para o Tribunal Superior**:

I – especial:

- a) quando forem **proferidas contra expressa disposição de lei**;
- b) quando ocorrer **divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais**;

II – ordinário:

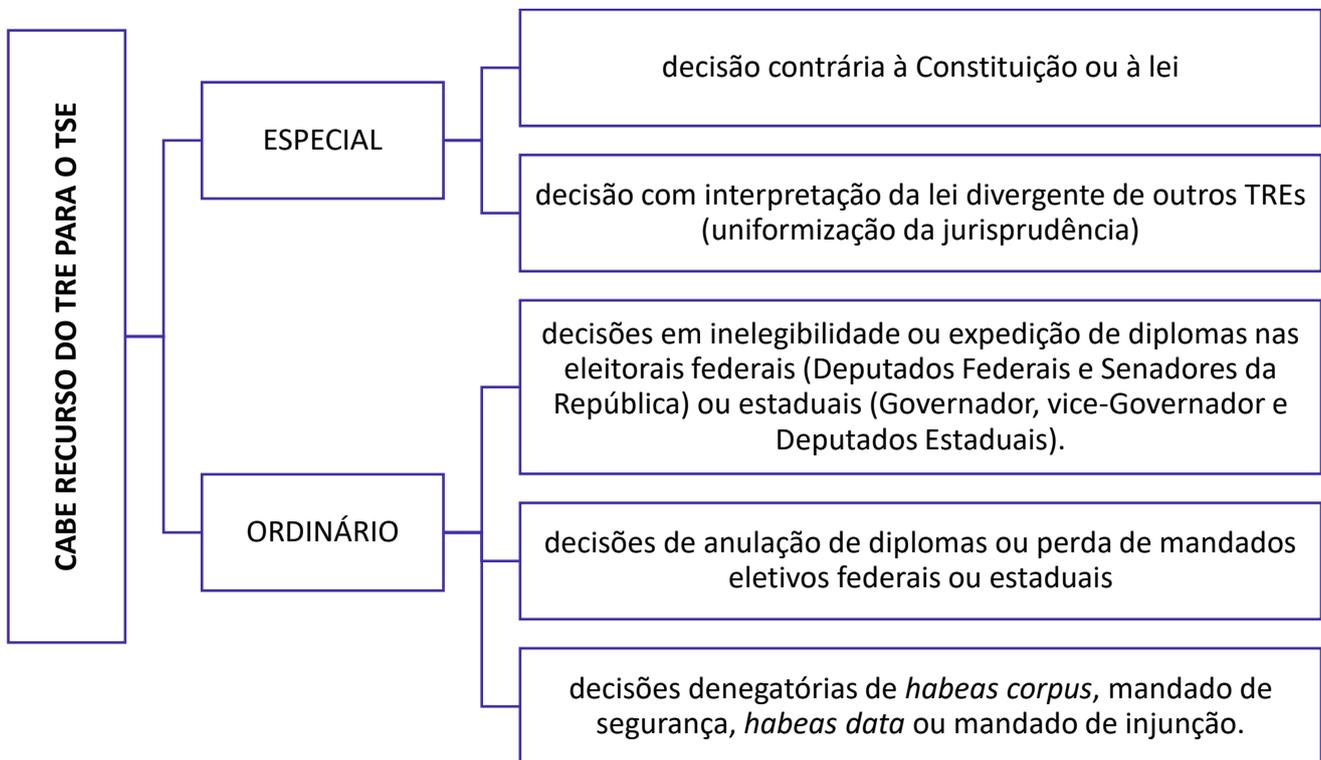
- a) quando versarem sobre **expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais**;
- b) quando **denegarem habeas corpus ou mandado de segurança**.

§ 1º É de **3 (TRÊS) DIAS** o **prazo para a interposição** do recurso, contado da publicação da decisão nos casos dos nos I, letras a e b e II, letra b e da sessão da diplomação no caso do nº II, letra a.

§ 2º Sempre que o Tribunal Regional determinar a realização de novas eleições, o prazo para a interposição dos recursos, no caso do nº II, a, contar-se-á da sessão em que, feita a apuração das sessões renovadas, for proclamado o resultado das eleições suplementares.



Da leitura dos dispositivos acima, podemos concluir que, das decisões proferidas no âmbito do TRE para o TSE, são cabíveis os seguintes recursos:



Façamos, em seguida, algumas observações: ➤ **decisão contrária à Constituição ou à lei.**

A primeira hipótese que enseja recurso ao TSE são as decisões do Tribunal contrárias à **Constituição** ou à **legislação federal**. Nessa hipótese, pretende-se assegurar a rigidez constitucional e o respeito às leis. Fique atento, pois só caberá recurso especial quando a legislação for FEDERAL veja o que afirma a Súmula 32 do TSE:

Súmula 32 do TSE - É inadmissível recurso especial eleitoral por violação à legislação municipal ou estadual, ao regimento interno dos tribunais eleitorais ou às normas partidárias.

Ainda que a discussão envolva matéria constitucional, a competência para julgar não será do STF, pois se trata de decisão do TRE, assim, não podemos suprimir instância, apenas acórdão do TSE pode chegar ao STF por meio de Recurso Extraordinário e em casos específicos.

#### ✚ **decisão com interpretação da lei divergente de outros TREs (uniformização da jurisprudência).**

Aqui o intuito é uniformizar a jurisprudência. Essa é uma das funções primordiais do TSE: tomar as inúmeras decisões preferidas pelos TREs e uniformizar o entendimento como único ou padrão, a fim de gerar segurança e homogeneidade às decisões judiciais. Não tem sentido que uma mesma norma seja interpretada de forma diversa por diferentes TREs, cabe ao tribunal hierarquicamente superior (TSE) apontar a correta interpretação. Dessa forma, sempre que a parte identificar divergência entre decisões proferidas em diferentes TREs, poderá apresentar recurso especial ao TSE para que esse órgão analise o julgado e defina qual é a jurisprudência a nível nacional. Segue abaixo duas súmulas do TSE tratando da matéria:

Súmula-TSE nº 29

A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não se presta a configurar dissídio jurisprudencial apto a fundamentar recurso especial eleitoral.

Súmula-TSE nº 30

Não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral

#### ✚ **decisões em inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais (Deputados Federais e Senadores da República) ou estaduais (Governador, vice-Governador e Deputados Estaduais).**

Note, **NÃO** inclui **eleições municipais**. Aqui também temos uma Súmula do TSE:

Súmula-TSE nº 37

Compete originariamente ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar recurso contra expedição de diploma envolvendo eleições federais ou estaduais.

#### ✚ **decisões de anulação de diploma ou perda de mandatos eletivos federais ou estaduais.**

Em relação às decisões que importem inelegibilidade, anulação ou expedição de diplomas e perda de mandatos políticos-eletivos a parte prejudicada poderá recorrer ao TSE **APENAS** das **eleições federais ou estaduais**, ou seja, para os cargos de Governador, de vice-Governador, de Senador da República, de Deputado Federal e de Deputado Estadual.

Notem:

- ⇒ não abrange os cargos a **Presidente ou a vice-Presidente**, pois o TRE **NUNCA** terá competência sobre tais cargos para decidir acerca de inelegibilidades, de expedição de diplomas ou de perda de mandato.
- ⇒ além disso, **não caberá recurso** quando tais situações se reportarem a cargos municipais, por ausência de previsão na legislação. Nesse caso, em específico, a decisão do TRE será definitiva. O TSE tem uma súmula tratando dessas duas últimas hipóteses.

#### Súmula-TSE nº 36

Cabe recurso ordinário de acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que decida sobre inelegibilidade, expedição ou anulação de diploma ou perda de mandato eletivo nas eleições federais ou estaduais (art. 121, § 4º, incisos III e IV, da Constituição Federal).

↳ **decisões denegatórias de habeas corpus, de mandado de segurança, de habeas data ou de mandado de injunção.**

Por fim, registre-se que, por envolver matéria de cunho constitucional, as decisões do TRE em ações eleitorais são passíveis de recurso ordinário para o TSE.

Aqui é importante destacar que, se a decisão do TRE foi pela concessão da ação constitucional pleiteada, não cabe o recurso. **O recurso ao TSE cabe apenas no caso de decisões denegatórias.**

Neste momento do curso, precisamos ficar atentos ao cabimento de recurso das decisões do TRE para o TSE.

Vejamos, ainda, o art. 121 §3º da CF e o parágrafo único, do art. 22, do CE:

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.

art. 22 do CE

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior são **IRRECORRÍVEIS**, **salvo** nos casos do **Art. 281**.

Esse parágrafo consagra o **princípio da irrecorribilidade das decisões eleitorais**. Esse princípio, conforme indica o art. 281, do CE, é excepcionado nas hipóteses do art. 102, II, a, e III, da CF, que prevê as hipóteses de recursos para o STF.

Vejamos:

Art. 281. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior, **SALVO** as que declararem a **invalidade de lei ou ato contrário à Constituição Federal** e as **denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança**, das quais caberá recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, interposto no prazo de 3 (três) dias.

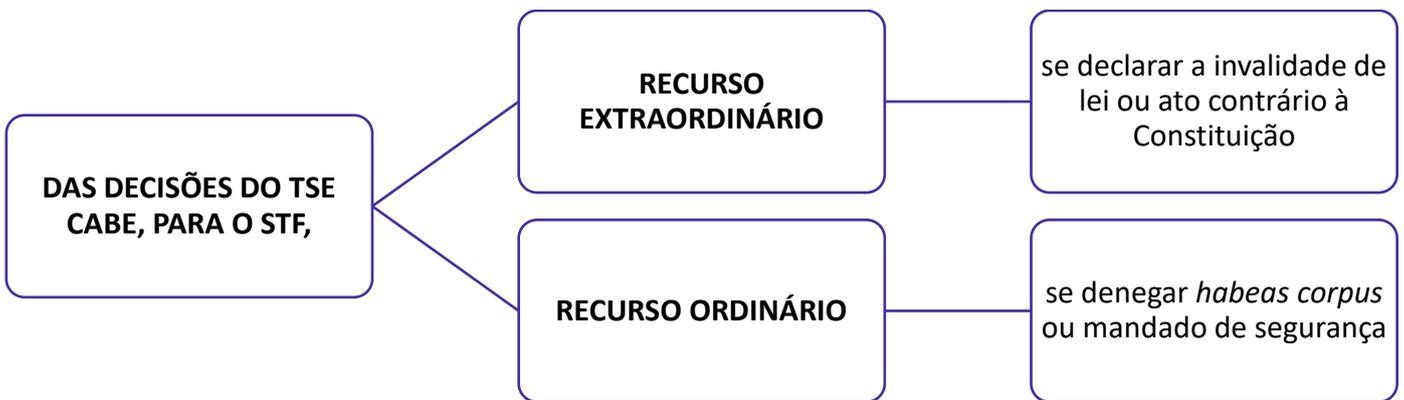
Do dispositivo acima concluímos que:

1ª – Caberá recurso extraordinário de decisão que declarar a invalidade de lei ou o ato contrário à Constituição. Nesse caso, é possível que a parte interessada recorrer ao STF, uma vez que esse órgão é o guardião da Constituição.

2ª – Caberá recurso ordinário de decisão **denegatória** de *habeas corpus* ou de mandado de segurança.



Para a prova...



Finalizamos, também, a competência judicante recursal do TSE.

### Competências Administrativas, Consultivas e Normativas do TSE

Vimos, até então, as regras de competência judicial que são as mais extensas. Na sequência, passaremos a estudar o art. 23, do CE, que traz inúmeras atribuições do TSE, distribuídas entre competências de caráter administrativo, consultivo e normativo.

Veremos várias atribuições administrativas e normativas do órgão, bem como a previsão da competência consultiva do TSE.

Ao contrário das competências judiciais, as competências aqui estudadas são intuitivas, de forma a permitir que nosso estudo seja mais fácil. Apenas para que tenhamos ideia, atentem-se para o inc. I e II, do art. 23. A primeira competência é aprovar o Regimento Interno e a segunda é organizar a Secretaria e a Corregedoria-Geral. **Fácil, não?!**

Vamos lá!

Art. 23 - **Compete**, ainda, privativamente, **ao Tribunal Superior**,

I - elaborar o seu regimento interno;

II - organizar a sua Secretaria e a Corregedoria Geral, propondo ao Congresso Nacional a criação ou extinção dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo-os na forma da lei;

III - conceder aos seus membros licença e férias assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos;

As três primeiras hipóteses acima correspondem ao que está previsto no art. 96, incisos I alíneas *a*, *b* e *f*, da CF. São competências que tem por finalidade normatizar e organizar internamente o TSE.

IV - **aprovar** o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

Lembre-se que os Juízes do TRE acumulam as funções do órgão de origem com a função eleitoral no Tribunal. Assim serão, por exemplo, ao mesmo tempo juízes federais, juízes do TRF, desembargadores ou juízes de direito e juízes do TRE. Contudo, em determinados períodos específicos (apuração das eleições, por exemplo), as atividades se intensificam. Para tanto, surge a possibilidade de serem temporariamente afastados das funções na magistratura de origem para que possam dedicar-se, por tempo determinado, exclusivamente às funções eleitorais. Para que isso seja possível, após a deliberação do Tribunal do TRE, é necessário encaminhar a deliberação à aprovação pelo TSE.

V - propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios;

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

**ATENÇÃO!** Muito se discute quanto à possibilidade de aumento no número de juízes dos TREs.

Primeiramente, cumpre observar que a CF não vedou a alteração no número de membros. Pelo contrário, determina que ao TSE competirá propor a alteração do número de membros dos TREs. É o que se extrai do art. 96, II, “a”, da CF:

Art. 96. Compete privativamente:

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; (...).

Em segundo lugar, o CE disciplina expressamente a matéria do seguinte modo:

Art. 13. O número de Juízes dos Tribunais Regionais não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.

Da leitura do dispositivo abaixo extraímos que **A REDUÇÃO É VEDADA. A ELEVAÇÃO DO NÚMERO DE MEMBROS É POSSÍVEL ATÉ O LIMITE DE NOVE.**

Note que esses dois dispositivos estão no mesmo sentido do inc. VI do Art. 23 do CE acima citado.

Contudo, frise-se! Há doutrina que entende que o art. 13, do CE, bem como o art. 23, IV, do CE, acima citados não foram recepcionados. Segundo esses autores<sup>16</sup>, o fato de a CF não ter deixado margem para alteração do número de membros do TRE (art. 120 §1º da CF) – tal como fez em relação ao TSE (o texto fala em no mínimo 7 membros) – impede que o aumento seja promovido.

Devemos cuidar para fins de prova que, da literalidade dos dispositivos, extraí-se “no mínimo” apenas em relação ao TSE. Já quanto ao aumento, há expresso limitador – nove membros – apenas em relação ao TRE. Esses aspectos literais são frequentes em prova. Portanto, atenção!

Sigamos!

VII - fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, senadores e deputados federais, quando não o tiverem sido por lei:

O inciso VII é de **rara aplicabilidade**, uma vez que as datas das eleições são pré-definidas no Texto Constitucional, no art. 28, *caput*, art. 29, I e II, e 77.

Vejamos os dispositivos constitucionais:

→ art. 28, *caput*:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição.

→ art. 29, I e II:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que

<sup>16</sup> Cite-se, por exemplo, MARCILIO, Nunes Medeiros. **Legislação Eleitoral Comentada e Anotada – artigo por artigo**, Bahia: Editora JusPodvim, 2017, p. 346.

a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

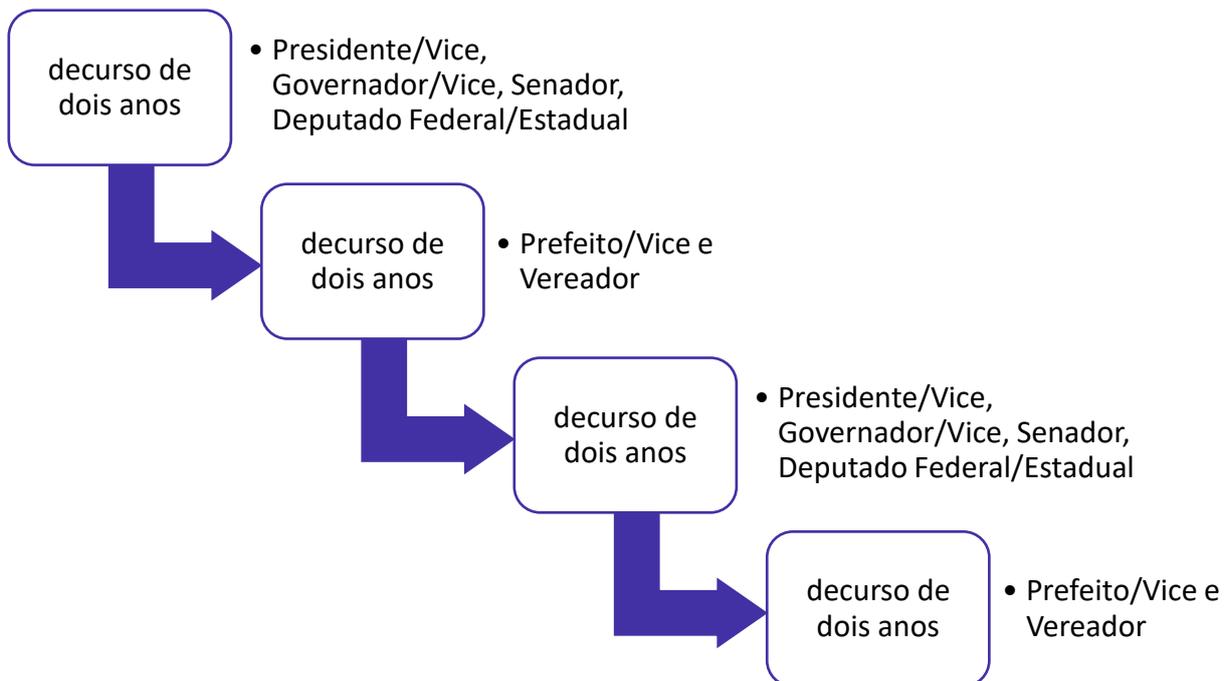
II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

→ Art. 77:

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Assim:

As eleições realizam-se a cada 4 anos, intercalados do seguinte modo:



Além disso...

As eleições, em primeiro turno, ocorrerão no **primeiro domingo de outubro** do ano respectivo.

**SE NECESSÁRIO** o segundo turno, ele ocorrerá no **último domingo de outubro**.

Essas são as regras para a realização das eleições no Brasil. Contudo, conforme mencionamos, as eleições poderão ocorrer, excepcionalmente, em data marcada pelo TSE. Isso ocorrerá na hipótese de anulação geral das eleições. Quando houver anulação das eleições para o cargo de Presidente ou vice-Presidente, o TSE marcará nova data no prazo de 20 a 40 dias, conforme prevê o art. 224, do CE.

Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

Assim...

Excepcionalmente, o TSE poderá determinar a nova data para a realização das eleições presidenciais, em caso de anulação geral das eleições, para o cargo de Presidente e vice-Presidente.

É importante, ainda, que você não confunda a anulação geral das eleições com voto nulo ou voto em branco. A nulidade prevista no art. 224 do CE se refere a votos evitados de vícios, como utilização de folha de votação falsa ou votos realizados fora do dia ou horário previstos. Apenas os votos anulados pela Justiça Eleitoral é que podem dar ensejo à anulação de toda uma eleição. A anulação de voto pelo próprio eleitor (voto nulo ou branco) no momento da votação não possui efeito algum. O voto nulo e o voto em branco não possuem qualquer relevância para o resultado das eleições, pois não são computados na contagem. Ainda que 90% dos eleitores votem nulo, as eleições podem ser válidas. Nesse caso, os 10% que votaram irão decidir os novos representantes.

O art. 224, do CE, que falaremos adiante, trata da possibilidade de considerar nulos votos que foram dados a determinados candidatos de forma irregular. Por exemplo, determinado candidato recebe 70% dos votos, contudo, tem o diploma cassado. Nesse caso, os votos recebidos são anulados e, nesse caso, haverá marcação de novas eleições. Portanto:

**ANULAÇÃO GERAL  
DAS ELEIÇÕES**

≠

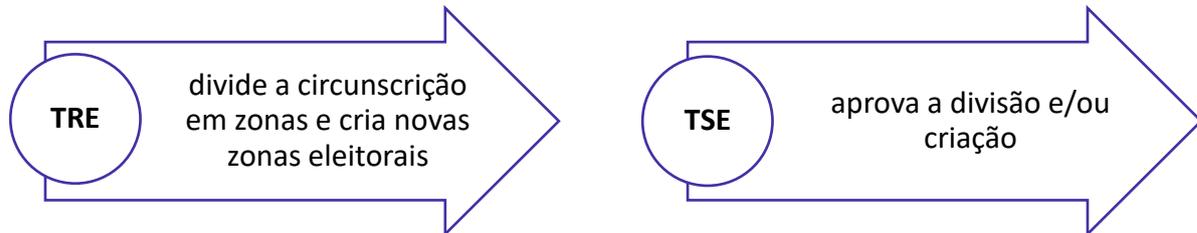
**VOTO NULO**

Sigamos!

VIII - **aprovar** a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

Veremos adiante que ao TRE compete dividir a circunscrição em zonas eleitorais, bem como criar novas zonas. Em ambos os casos, contudo, conforme disciplina o inc. VIII, a aprovação da divisão ou a criação de zonas será decidida pelo TSE.

Logo...



Vamos em frente!

IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;

Esse inciso trata da **competência** para **regulamentar** legislação eleitoral que em alguns casos é exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral. Veja excerto da decisão em um Recurso Especial julgado pelo TSE afirmando sua exclusividade.

ELEIÇÕES 2014. REGISTRO DE CANDIDATURA. PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS. CERTIDÃO CRIMINAL.

1. A competência para **baixar instruções** sobre o registro de candidatura, especificando sobre os documentos necessários previstos na legislação e procedimentos a serem observados, **é exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral**, a teor do que dispõem os arts. 105 da Lei nº 9.504/97 e 23, IX, do Código Eleitoral.

2. É nula a Resolução nº 885, do TRE/RJ, que dispõe sobre o processamento dos registros de candidatura relativos às eleições de 2014, matéria já regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Res.-TSE nº 23.405.<sup>17</sup>

Aqui devemos ficar atentos a vedação imposta pelo novo Art. 23 -A. O TSE não poderá tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos.

O inciso X do Art. 23 é mais uma competência meramente administrativa.

<sup>17</sup> RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 647-70.2014.6.19.0000 Min. Rel. Ministro Henrique Neves da Silva, Publicado em sessão – 09/09/14

X - fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede;

Lista tríplice para nomeação dos advogados:

XI - enviar ao Presidente da República a **lista tríplice** organizada pelos Tribunais de Justiça nos termos do art. 25;

Em relação a esse inciso, fazemos um rápido registro.

O art. 25, do CE, prevê a composição dos TREs. Dentre os membros do TRE haverá dois juízes escolhidos entre seis advogados, nomeados pelo Presidente da República (art. 120 §1º III da CF), e indicados pelo Tribunal de Justiça.

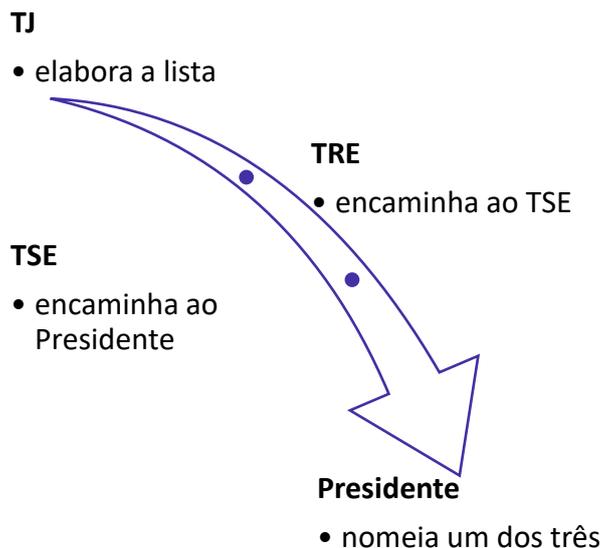
Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

A indicação do Tribunal de Justiça será feita por meio de duas listas trípples, uma para cada vaga. A lista elaborada será encaminhada ao TSE que será responsável por encaminhar ao Presidente da República para a escolha e nomeação do membro.

Assim:



Registre-se, ainda, que como a CF fala em “dois Juízes dentre seis advogados”, entende-se que haverá a formação de duas listas tríplices, um para cada membro que será escolhido<sup>18</sup>.

Sigamos!

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às **consultas** que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;

As **consultas** consistem *na atribuição conferida ao TSE para responder a questionamentos feitos por autoridades*. Pretende-se evitar, por intermédio de consulta prévia, processos judiciais.

Como já vimos anteriormente...

Sempre houve entendimento pacífico que a consulta não possuía caráter vinculante, muito menos erga omnes sendo inclusive este o entendimento do STF.

Porém, uma recente alteração legislativa modificou esse entendimento. Foi incluído pela Lei nº 13.655, de 2018 o artigo 30 ao DL 4657/42, conhecido como Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (LINDB), que determina **caráter vinculante** as respostas a **consultas** até que haja ulterior revisão visando uma maior segurança jurídica. Veja o texto legislativo que trouxe a mudança.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Este artigo da LINDB foi regulamentado pelo art. 19 do Decreto 9.830/2019 que reafirmou o caráter vinculante das consultas visando a segurança jurídica. Veja o texto legal:

Art. 19. As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a **segurança jurídica** na aplicação das normas, inclusive por meio de normas complementares, orientações normativas, súmulas, enunciados e **respostas a consultas**.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput terão **caráter vinculante** em relação ao órgão ou à entidade da administração pública a que se destinarem, até ulterior revisão.

Além disso o TSE editou uma súmula afirmando não ser cabível reclamação para arguir descumprimento de resposta a consulta. Vejamos:

---

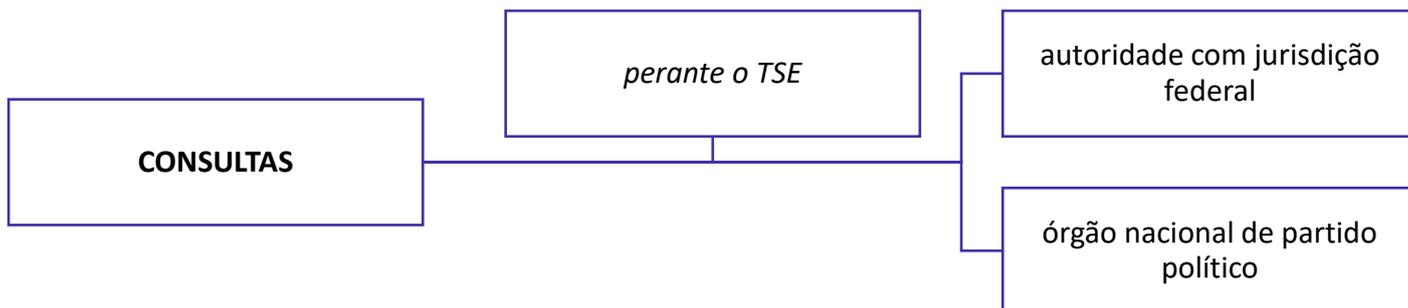
<sup>18</sup> CERQUEIRA, Camila Albuquerque e CERQUEIRA, Thales Tácito. **Direito Eleitoral Esquematizado**, 3ª edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Saraiva: 2013, *versão eletrônica*.

## Súmula-TSE nº 35

Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.

Lembre-se que as consultas serão realizadas em tese sob pena do tribunal adiantar seu julgamento. E que as consultas são permitidas a autoridades específicas.

Logo...



Veremos adiante que a mesma atribuição é conferida ao TRE. A diferença entre a consulta no TSE e no TRE reside nas autoridades competentes para analisá-las.

XIII - autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos Estados em que essa providência for solicitada pelo Tribunal Regional respectivo;

XIV - requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

XV - organizar e divulgar a Súmula de sua jurisprudência;

XVI - requisitar funcionários da União e do Distrito Federal quando o exigir o **acúmulo ocasional** do serviço de sua Secretaria;

XVII - publicar um boletim eleitoral;

XVIII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral.

Vejamos agora o novo artigo 23-A incluído pela Lei 14.211/2021:

Art. 23-A. A competência normativa regulamentar prevista no parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do caput do art. 23 deste Código restringe-se a matérias especificamente autorizadas em lei, sendo vedado ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos.

A lei 14.211/2021 restringiu o poder regulamentar do TSE.

Como vimos as resoluções eram editadas principalmente para tratar das eleições mas não se restringiam a elas, o tribunal eleitoral poderia expedir resoluções sobre matérias diversas e sempre o fez.

Ocorre que com a nova lei houve vedação expressa quanto a regulamentação por Resolução da organização dos partidos político e quanto as demais matérias também houve restrição para aquelas especificamente autorizadas por lei.

Essas são as competências administrativas e normativas conferidas ao TSE.

Vejamos, ainda, uma questão sobre as competências privativas:



**(FCC - 2017) Segundo o Código Eleitoral brasileiro, compete, privativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral,**

- a) aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão até 30 dias aos juízes eleitorais.
- b) processar e julgar originariamente o registro e o cancelamento do registro de candidatos a Governador, Vice-Governadores, e membro do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas.
- c) processar e julgar originariamente as reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos.
- d) constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição.
- e) fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede.

#### **Comentários**

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 23, X, do CE:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

X - fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede;

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas, pois se referem a competências dos Tribunais Regionais.

O art. 24, do CE, refere-se ao Ministério Público eleitoral, razão pela qual, por questões didáticas, será estudado adiante.

Finalizamos, assim, a parte relativa ao TSE.

## DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA

↳ Art. 1º e 23 do CE - Função normativa da justiça eleitoral

Art. 1º Este código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para sua fiel execução.

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

IX – expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste código;

↳ Art. 105 da Lei 9.504/97 - Função normativa da justiça eleitoral

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.

↳ Art. 61 da Lei 9096/95 - Função normativa da justiça eleitoral

Art. 61. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta lei.

↳ Art. 30 da LINDB - Caráter vinculante das consultas.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

↳ art. 14, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º, do CE: biênios ininterruptos

Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por **dois anos**, e **NUNCA por mais de dois biênios consecutivos**.

§ 1º Os biênios serão contados, **ininterruptamente**, sem o desconto de qualquer afastamento nem mesmo o decorrente de licença, férias, ou licença especial, **SALVO** no caso do **§ 3º**.

§ 2º Os juízes afastados por motivo de **licença férias e licença especial, de suas funções na Justiça comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral** pelo tempo correspondente **EXCETO** quando com períodos de férias coletivas, coincidir a realização de eleição, apuração ou encerramento de alistamento.

§ 4º No caso de **recondução** para o segundo biênio observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura.

↪ art. 14, §4º, do CE: vínculo do magistrado com candidato

§ 3º **Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes** do processo eleitoral, **NÃO** poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, **o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato** a cargo eletivo registrado na circunscrição.

↪ art. 119, da CF: composição da Justiça Eleitoral

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, **NO MÍNIMO**, de **sete membros**, escolhidos:

I - mediante **eleição**, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

↪ art. 16, §1º, do CE: vínculo de parentesco entre magistrados eleitorais

§ 1º - **NÃO** podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral **cidadãos que tenham entre si parentesco**, ainda que por afinidade, **até o quarto grau, ~~seja o vínculo legítimo ou ilegítimo~~** *[não se fala mais juridicamente em filhos ilegítimos, pois todos os filhos reconhecidos pela legislação recebem igual tratamento]*, **EXCLUINDO-SE** neste caso o que tiver sido **escolhido por último.**

↪ art. 16, §2º, incompatibilidade para membros da classe dos advogados

§ 2º - A nomeação de que trata o inciso II deste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilegio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública; ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.

↪ art. 19, do CE: deliberações nos tribunais

Art. 19. O Tribunal Superior delibera por **maioria de votos**, em sessão pública, com a **presença da maioria** de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal Superior, assim na interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição e cassação de registro de partidos políticos, como sobre quaisquer recursos que importem anulação geral de eleições ou perda de diplomas, **SÓ** poderão ser tomadas com a **presença de todos os seus membros**. Se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o substituto ou o respectivo suplente.

↪ art. 22, I, do CE: destaques da competência judicial originária

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I - **Processar e julgar ORIGINARIAMENTE:**

a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à **PRESIDÊNCIA** e **VICE**-Presidência da República;

b) os **conflitos de jurisdição** entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes;

e) o **habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do ~~Presidente da República, dos Ministros de Estado~~ [não recepcionado em parte por aplicação dos arts. 102, I, i, da CF105, I, c, da CF, art. 102, I, b, da CF, e art. 105, I, d, da CF] e dos Tribunais Regionais;** ou, ainda, o habeas corpus, quando houver perigo de se consumir a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

h) os **pedidos de desaforamento** dos feitos **NÃO decididos nos Tribunais Regionais** dentro de **TRINTA DIAS DA CONCLUSÃO** ao relator, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada.

i) as reclamações contra os seus próprios juízes que, no **PRAZO DE TRINTA DIAS a contar da conclusão, não houverem julgado os feitos a eles distribuídos.**

j) a **ação rescisória**, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de **CENTO E VINTE DIAS DE DECISÃO IRRECORRÍVEL**, ~~possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado~~ [inconstitucional, segundo a ADI 1.459]

↪ art. 23, do CE: destaques da competência administrativa, consultiva e normativa

IV - **aprovar** o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

V - propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios;

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

VIII - **aprovar** a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às **consultas** que lhe forem feitas em tese ~~por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político~~;

↪ Art. 17 §2º da CF - Competência do TSE para Registro de partido político.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

↪ Art. 7º da Lei dos partidos políticos 9096/95 - Competência do TSE para Registro de partido político.

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

↪ Art. 28 da Lei dos partidos políticos 9096/95 - Competência do TSE para Cancelamento do Registro de partido político.

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

I - ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II - estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV - que mantém organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

↪ Art. 17 da CF - Caráter nacional do partido político.

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

↳ Art. 7º § 1º da Lei 9096/95 - Caráter nacional do partido político.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, no período de dois anos, o apoio de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

↳ Art. 21 da LOMAN - competência do próprio tribunal para julgar MS.

Art. 21 - Compete aos Tribunais, privativamente

VI - julgar, originariamente, os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções.

↳ Art. 35 da Lei 9096/95 - Competência do TSE para julgar reclamações quanto as contas de partidos políticos.

Art. 35. O **Tribunal Superior Eleitoral** e os **Tribunais Regionais Eleitorais**, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

Parágrafo único. O partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos, quinze dias após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

↳ Art. 224 do CE - Caso em que o TSE marcará novas eleições.

Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições

municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

↳ Art. 23-A: restrição a competência regulamentar do TSE

Art. 23-A. A competência normativa regulamentar prevista no parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do caput do art. 23 deste Código restringe-se a matérias especificamente autorizadas em lei, sendo vedado ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos.

↳ Rcl 511/STF19: crime eleitoral é espécie de crime comum

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU-SE NO SENTIDO DE DEFINIR A LOCUÇÃO CONSTITUCIONAL "CRIMES COMUNS" COMO EXPRESSÃO ABRANGENTE A TODAS AS MODALIDADES DE INFRAÇÕES PENAIS, ESTENDENDO-SE AOS DELITOS ELEITORAIS E ALCANÇANDO, ATÉ MESMO, AS PRÓPRIAS CONTRAVENÇÕES PENAIS. PRECEDENTES.

↳ HC nº 88.769/STF20: TSE é competente para conhecer e denegar habeas corpus em razão de ato praticado pelo TRE, por seus órgãos ou integrantes.

DIREITO PROCESSUAL PENAL. ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM HABEAS CORPUS. ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. (...) 2. A questão central deste writ se resume na identificação do órgão jurisdicional competente para conhecer e julgar ordem de habeas corpus anteriormente impetrada em favor do paciente devido à certidão de trânsito em julgado, lavrada por determinação do Tribunal Regional Eleitoral. 3. O ato impugnado no habeas corpus anteriormente impetrado em favor do paciente é a suposta ilegalidade na decisão que determinou fosse certificado o trânsito em julgado de acórdão do TRE-SP, diante da manutenção da condenação criminal do paciente. 4. **De acordo com a estrutura da Justiça Eleitoral brasileira, é competente o TSE para conhecer e julgar habeas corpus impetrado contra ato supostamente ilegal ou abusivo, perpetrado por qualquer dos órgãos fracionários do TRE, no caso, a Presidência da Corte regional**. 5. O Supremo Tribunal Federal, em algumas oportunidades, já assentou a orientação acerca da competência do Tribunal Superior Eleitoral para processar e julgar habeas corpus quando a autoridade apontada como coatora for o presidente do TSE (HC 66.466/CE, rel. Min. Aldir Passarinho, 2ª Turma, DJ 07.03.1989) ou quando o ato coator consistir em decisão condenatória do TRE (HC 70.153/MG, rel. Min. Néri da Silveira, 2ª

<sup>19</sup> Rcl 511, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 15/09/1995.

<sup>20</sup> HC 88769, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 25.09.2008.

Turma, DJ 03.09.1993), nos termos do art. 121, § 4º, da Constituição Federal, e art. 22, I, e, do Código Eleitoral. 6. HC parcialmente concedido. Agravo regimental julgado prejudicado.

↪ RE nº 637485/201321: dada a necessidade de resguardar a segurança jurídica, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso de pleito eleitoral, impliquem mudança de jurisprudência não terão aplicabilidade imediata a caso concreto, de modo que somente terão eficácia sobre outros casos, no pleito eleitoral subsequente.

(...) MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. I. REELEIÇÃO. MUNICÍPIOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. PREFEITO. PROIBIÇÃO DE TERCEIRA ELEIÇÃO EM CARGO DA MESMA NATUREZA, AINDA QUE EM MUNICÍPIO DIVERSO. (...) II. MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. ANTERIORIDADE ELEITORAL. NECESSIDADE DE AJUSTE DOS EFEITOS DA DECISÃO. Mudanças radicais na interpretação da Constituição devem ser acompanhadas da devida e cuidadosa reflexão sobre suas consequências, tendo em vista o postulado da segurança jurídica. Não só a Corte Constitucional, mas também **o Tribunal que exerce o papel de órgão de cúpula da Justiça Eleitoral devem adotar tais cautelas por ocasião das chamadas viragens jurisprudenciais na interpretação dos preceitos constitucionais que dizem respeito aos direitos políticos e ao processo eleitoral**. Não se pode deixar de considerar o peculiar caráter normativo dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, que regem todo o processo eleitoral. Mudanças na jurisprudência eleitoral, portanto, têm efeitos normativos diretos sobre os pleitos eleitorais, com sérias repercussões sobre os direitos fundamentais dos cidadãos (eleitores e candidatos) e partidos políticos. No âmbito eleitoral, a segurança jurídica assume a sua face de princípio da confiança para proteger a estabilização das expectativas de todos aqueles que de alguma forma participam dos prélios eleitorais. A importância fundamental do princípio da segurança jurídica para o regular transcurso dos processos eleitorais está plasmada no princípio da anterioridade eleitoral positivado no art. 16 da Constituição. O Supremo Tribunal Federal fixou a interpretação desse artigo 16, entendendo-o como uma garantia constitucional (1) do devido processo legal eleitoral, (2) da igualdade de chances e (3) das minorias (RE 633.703). Em razão do caráter especialmente peculiar dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, os quais regem normativamente todo o processo eleitoral, **é razoável concluir que a Constituição também alberga uma norma, ainda que implícita, que traduz o postulado da segurança jurídica como princípio da anterioridade ou anualidade em relação à alteração da jurisprudência do TSE**. Assim, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso do pleito eleitoral (ou logo após o seu encerramento), impliquem mudança de jurisprudência (e dessa forma repercutam sobre a segurança jurídica), não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto e somente terão eficácia sobre outros casos no pleito eleitoral posterior. (...).

↳ Súmula TSE 33: cabimento da ação rescisória

Súmula TSE nº 33

**SOMENTE** é cabível ação rescisória de decisões do Tribunal Superior Eleitoral que **versem sobre a incidência de causa de inelegibilidade**.

↳ Súmula 32 do TSE- Vedação de recurso especial quando a legislação for ESTADUAL ou MUNICIPAL:

Súmula 32 do TSE - É inadmissível recurso especial eleitoral por violação à legislação municipal ou estadual, ao regimento interno dos tribunais eleitorais ou às normas partidárias.

↳ Súmula 34 do TSE- Mandado de Segurança:

Súmula – TSE nº 34

Não compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar mandado de segurança contra ato de membro de Tribunal Regional Eleitoral.

↳ Súmulas 29 e 30 do TSE- Tratando da uniformização da jurisprudência.

Súmula-TSE nº 29

A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não se presta a configurar dissídio jurisprudencial apto a fundamentar recurso especial eleitoral.

Súmula-TSE nº 30

Não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral

↳ Súmula 35 do TSE- Não cabimento de reclamação

Súmula – TSE nº 35

Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.

↳ Súmula 36 do TSE- Cabimento de Recurso Ordinário.

Súmula-TSE nº 36

Cabe recurso ordinário de acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que decida sobre inelegibilidade, expedição ou anulação de diploma ou perda de mandato eletivo nas eleições federais ou estaduais (art. 121, § 4º, incisos III e IV, da Constituição Federal).

↳ Súmula 37 do TSE- Cabimento de Recurso contra expedição de diplomas.

Súmula-TSE nº 37

Compete originariamente ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar recurso contra expedição de diploma envolvendo eleições federais ou estaduais.

↳ Súmula 18, do TSE: competência administrativa X judicial

Súmula TSE 18.

Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o Juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a lei 9.504/97.

## RESUMO

### Órgãos

#### ○ INSTÂNCIAS:

↳ O **TSE** é a instância máxima da Justiça Eleitoral, com jurisdição sobre todo o território nacional.

↳ Os **Juizes** e as **Juntas eleitorais** compõem a base da Justiça Eleitoral, localizando-se na primeira instância.

↳ A segunda instância é composta pelos **TREs**, que estão presentes em cada um dos Estados, e Distrito Federal, exercendo jurisdição sobre o território respectivo.

### Características

○ sistema eleitoral judicial.

○ justiça especializada: a Justiça Eleitoral não se confunde com Justiça Comum (abrangida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal), muito embora os juizes que integrem a área eleitoral sejam provenientes da Justiça Comum e da Justiça Federal.

- estrutura piramidal e hierárquica
- inexistência de quadro próprio da magistratura
  - No TSE, os integrantes vêm do STJ, do STF e da advocacia
  - No TRE, os integrantes vêm dos Tribunais de Justiça, da Justiça Federal e da advocacia
  - Nas Zonas Eleitorais, os integrantes vêm da Justiça Comum e, inclusive, cidadãos (nas Juntas)
- periodicidade da investidura dos Juízes nas funções eleitorais: finalidade de evitar o contato constante e perene do magistrado com o Poder, de modo a manter a imparcialidade de suas decisões.
- organização e competência definida por lei complementar
- divisão territorial em circunscrição, em zonas e em seções eleitorais
  - CIRCUNSCRIÇÃO ESTADUAL: Cada estado-membro, e Distrito Federal, constitui uma circunscrição, sob a jurisdição do TRE.
  - ZONAS: Constituem a divisão da circunscrição em zonas, que podem, ou não, coincidir com a delimitação territorial da Comarca, sob a jurisdição de um juiz eleitoral.
  - SEÇÕES: São divisões da zona eleitoral para exercício de funções administrativas no dia das eleições e para a votação.
- DIVISÃO ADMINISTRATIVO x JURISDICIONAL

↳ **DIVISÃO ADMINISTRATIVO-ELEITORAL** (realização das eleições)

- circunscrição estadual
- zonas eleitorais
- seções eleitorais

↳ **DIVISÃO JURISDICIONAL ELEITORAL** (julgamento de processos judiciais)

- TSE
- TREs
- Juízes Eleitorais

- Juntas Eleitorais

## Funções da Justiça Eleitoral

### ○ Função Administrativa

↳ Consiste na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral.

↳ Age de ofício.

↳ Poder de polícia.

○ Função Jurisdicional: consiste na solução definitiva de conflitos de interesse que versam sobre matéria eleitoral.

○ Função Normativa: consiste na faculdade conferida ao TSE e ao TRE de deliberarem normativamente acerca de determinados assuntos para regulamentar a lei eleitoral.

### ○ Função Consultiva

↳ Função atribuída ao TRE e ao TSE para responder a consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral.

↳ Não tem caráter vinculante.

↳ Deve ser fundamentado.

↳ Requisitos: legitimidade e ausência de conexão com situações concretas.

## Regras Gerais

○ Mandato de 2 anos.

○ 1 recondução (mesmo procedimento).

○ Ininterrupto

○ Afastamento automático da Justiça Eleitoral quando afastado na origem (exceções: férias coletivas, período de eleições, apuração e encerramento de alistamento).

- Afastamento do membro da Justiça Eleitoral da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato na circunscrição.
- Substitutos (mesma ocasião, processo e igual número).
- Aplicação das garantias da magistratura.

## TSE

### ○ Composição

#### ↪ eleitos

- 3 dentre os Min do STF
- 2 dentre os Min. do STJ

#### ↪ indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente da República: 2 advogados

### ○ Regras sobre a composição

#### ↪ Os membros provenientes do STF e do STJ são eleitos por votação secreta pelos próprios Tribunais Superiores.

#### ↪ Dois membros são oriundos da advocacia e serão nomeados a partir de uma lista formada pelo STF.

#### ↪ Requisitos para que um advogado possa ser escolhido Min. do TSE:

- notável saber jurídico
- idoneidade moral
- 10 anos de atividade

#### ↪ NÃO PODERÃO SER ESCOLHIDOS COMO MINISTROS DO TSE OS ADVOGADOS QUE

- ocupem cargo em comissão;
- sejam proprietários ou sócios de empresa que seja beneficiária com subvenção, com privilégio, com isenção ou com favor em razão de contrato com a Administração Pública; ou
- exerçam mandato político.

### ○ AOS TRÊS, DEVE-SE EXIGIR (STF/STJ/ADVOGADOS)

↪ Afastamento da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato na circunscrição.

↪ Exclusão do último membro, caso cônjuge/parente até 4º grau entre si.

## ○ CARGOS TSE

↪ PRESIDENTE: Min. do STF

↪ VICE-PRESIDENTE: Min. do STF

↪ CORREGEDOR ELEITORAL: Min. do STJ

## ○ HIPÓTESES EM QUE O CORREGEDOR SE LOCOMOVERÁ PARA UM ESTADO

↪ por determinação do TSE

↪ a pedido do TRE

↪ por requerimento de partido, após deferimento do TSE

↪ quando entender necessário

## ○ QUÓRUM

↪ regra geral: decisões são tomadas por maioria de votos, desde que presentes a maioria dos membros (instalação: ao menos, 4 Juízes; votação: maioria dos presentes).

↪ PRESENÇA DE TODOS OS MINISTROS PARA VOTAR

- interpretação da CE em face da CF
- cassação de registro de partidos políticos
- recursos que importem a anulação geral das eleições ou perda de diplomas

## ○ SERÁ DE COMPETÊNCIA DO TSE JULGAR AS EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO E OBJEÇÕES DE INCOMPETÊNCIA CONTRA

↪ Juízes do TSE

↪ Procurador-Geral Eleitoral

↳ funcionários da Secretaria do TSE

## ○ COMPETÊNCIA JUDICIAL ORIGINÁRIA

- 1) Cassação de registro de partidos e diretórios nacionais.
- 2) Cassação de registro de candidatos à Presidência e vice-Presidência.
- 3) Conflitos de jurisdição entre TREs e juízes eleitorais de TREs distintos.
- 4) Arguições de suspeição e impedimento (Min. TSE, Procurador-Geral Eleitoral e Secretaria)
- 5) Habeas corpus contra ato dos TREs e Min. de Estado.
- 6) Mandado de segurança contra ato dos TREs.
- 7) Reclamações contra partidos (contabilidade e origem de recursos)
- 8) Impugnações à impugnação, resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas para eleição presidencial.
- 9) Pedido de desaforamento de feito não decidido nos TREs (+ 30 dias)
- 10) Reclamações contra Min. TSE por processo não julgado (+ 30 dias) (\*CNJ)
- 11) Ação rescisória no prazo de 120 dias.

## ○ COMPETÊNCIA PARA JULGAR CRIMES E AÇÕES CONSTITUCIONAIS ELEITORAIS E CONEXAS

- 1) Crime eleitoral cometido por Ministro do TSE - **STF** (art. 102, I, c, da CF).
- 2) Crime eleitoral cometido por Juiz de TRE - **STJ** (art. 105, I, a, da CF).
- 3) *Habeas corpus* eleitoral contra Presidente da República - **STF** (art. 102, I, i, CF)
- 4) *Habeas corpus* eleitoral contra Ministro de Estado - **TSE** (art. 105, I, c, da CF, c/c art. 22, I, e, do CE)
- 5) *Habeas corpus* eleitoral contra Tribunal do TRE - **TSE** (art. 22, I, e, do CE, c/c art. 121, §4º, da CF - se denegatório)

- 6) Mandado de segurança contra ato do Presidente - **STF** (art. 102, I, d, da CF)
- 7) Mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado - **STJ** (art. 105, I, b, da CF)
- 8) Mandado de segurança contra Tribunal do TRE - **TSE** (art. 22, I, e, do CE)
- 9) *Habeas corpus* ou mandado de segurança eleitoral contra Juiz de TRE - **pleno do TRE respectivo** (art. 21, VI, da Lei Complementar nº 35/1979 e Súmula TSE 34)
- 10) *Habeas corpus* contra ato do TSE - **STF** (art. 6º, I, a, RISTF)
- 11) *Habeas corpus* contra ato de Ministro do TSE - **pleno do TSE**
- 12) Mandado de injunção contra norma regulamentadora da competência do TSE - **STF** (art. 102, I, q, da CF)
- 13) Mandado de injunção contra norma regulamentadora da competência do TRE (apenas se denegatório) - **TSE** (art. 121, §4º, da CF)
- 14) *Habeas data* contra TSE - **STF** (art. 102, II, a, da CF)
- 15) *Habeas data* contra TRE (apenas denegatórios) - **TSE** (art. 121, §4º, V, da CF)

## ○ COMPETÊNCIA RECURSAL

### ↳ CABE RECURSO DO TRE PARA O TSE

#### A) ESPECIAL

- decisão contrária à Constituição ou à lei
- decisão com interpretação da lei divergente de outros TREs (uniformização da jurisprudência)

#### B) ORDINÁRIO

- decisões em inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleitorais federais (Deputados Federais e Senadores da República) ou estaduais (Governador, vice-Governador e Deputados Estaduais).
- decisões de anulação de diplomas ou perda de mandados eletivos federais ou estaduais
- decisões denegatórias de *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data* ou mandado de injunção.

↳ DAS DECISÕES DO TSE CABE, PARA O STF:

A) RECURSO EXTRAORDINÁRIO: se declarar a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição

B) RECURSO ORDINÁRIO: se denegar habeas corpus ou mandado de segurança

○ COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVAS, CONSULTIVAS E NORMATIVAS

↳ Aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

↳ A redução de membros do TRE é vedada. A elevação do número de membros é possível até o limite de nove.

↳ Eleições:

A) regra

- As eleições, em primeiro turno, ocorrerão no **primeiro domingo de outubro** do ano respectivo.
- **SE NECESSÁRIO** o segundo turno, ele ocorrerá no **último domingo de outubro**.

B) competência TSE: excepcionalmente, o TSE poderá determinar a nova data para a realização das eleições presidenciais, em caso de anulação geral das eleições, para o cargo de Presidente e vice-Presidente.

↳ Ao TRE compete dividir a circunscrição em zonas eleitorais, bem como a criação de novas zonas. A aprovação da divisão ou a criação de zonas será decidida pelo TSE.

↳ Responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da primeira aula na qual estudaremos as regras que regem a Justiça Eleitoral. Na próxima aula, seguiremos nosso estudo.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



*rst.estrategia@gmail.com*



@eleitoralparaconcurso

## QUESTÕES COMENTADAS

FCC

**1. (FCC/ALE-SE - 2018) Quanto ao Tribunal Superior Eleitoral, o Código Eleitoral dispõe que**

- a) quatro de seus membros são ministros do Supremo Tribunal Federal.
- b) não podem dele fazer parte cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.
- c) não podem fazer parte dele cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o sexto grau.
- d) dois de seus membros são desembargadores do Tribunal de Justiça.
- e) elegerá para seu presidente um de seus membros, dentre os ministros oriundos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, são apenas três os juízes oriundos do STF que compõe o TSE. Vejamos o art. 119, da CF, que traz a composição do TSE.

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 16, § 1º, do CE.

§ 1º - Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.

A **alternativa C** está incorreta, pois, como vimos, o grau de parentesco que impede a nomeação de ministros do TSE vai apenas até o 4º grau.

A **alternativa D** está incorreta, não há membros do TJ no TSE, mas apenas do STF e do STJ.

A **alternativa E** está incorreta. O Presidente do TSE é escolhido entre os membros oriundos do STF.

**2. (FCC/TJ-SC - 2017) O Código Eleitoral impede de servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição. Esse impedimento alcança**

- a) do início da campanha eleitoral até a apuração final da eleição.
- b) apenas os feitos decorrentes do processo eleitoral em que seja interessado o respectivo candidato ou o partido político em que está filiado.
- c) do início da campanha eleitoral até a apuração final da eleição e os feitos decorrentes do processo eleitoral em que seja interessado o respectivo candidato.
- d) da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e os feitos decorrentes do processo eleitoral.
- e) da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição.

### Comentários

De acordo com o §3º, do art. 14, da Lei nº 4.737/65, da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

**3. (FCC/TRE-SP - 2017) Kiara é Ministra do Tribunal Superior Eleitoral. Glauber, parente por afinidade de Kiara em segundo grau, é cidadão brasileiro, advogado há 15 anos, possui notável saber jurídico e idoneidade moral e deseja compor o mesmo Tribunal que Kiara integra. Considerando as informações apenas indicadas neste enunciado, de acordo com o Código Eleitoral, Glauber**

- a) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, por nomeação do Presidente da República, desde que indicado pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) não poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral em razão do parentesco que possui com Kiara.
- c) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, por nomeação do Presidente da República, desde que indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.
- d) não poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, pois este é composto apenas por Ministros do Supremo Tribunal Federal e por membros do Superior Tribunal de Justiça.

e) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, pois não podem fazer parte deste Tribunal apenas os cidadãos que tenham entre si parentesco por consanguinidade até o segundo grau na linha reta.

### Comentários

O CE estabeleceu uma regra de limitação de parentesco entre os Juízes do TSE. Afirma-se que eles não poderão ter, entre si, vínculo de parentesco **ATÉ O QUARTO GRAU**.

Para fixar, lembre-se do seguinte: Em linha reta, pais e filhos integram o primeiro grau; avós e netos compreendem o segundo grau. Bisavós e bisnetos integram o terceiro grau. Por fim, trisavós e trinetsos compreendem a remota hipótese de parentes de quarto grau em linha reta.

Já em relação ao vínculo de parentesco colateral temos: em segundo grau, irmãos e cunhados. Em terceiro, sobrinhos e tios. Finalmente, em quarto grau estão os primos e os netos dos irmãos.

Lembrando que o vínculo de afinidade, é aquele que se estabelece entre o sujeito e os parentes do cônjuge/companheiro, como por exemplo, o sogro e a sogra.

Caso alguns dos vínculos acima sejam identificados, ***o último juiz a ser escolhido será excluído***. Por exemplo, se um Juiz do TSE for tio de outro Juiz, o segundo a ingressar no órgão será excluído. Portanto, Glauber não poderá ocupar o cargo de Ministro do TSE.

Vejamos, por fim, a literalidade do dispositivo (art. 16, § 1º, CE):

§ 1º - **NÃO** podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral **cidadãos que tenham entre si parentesco**, ainda que por afinidade, **até o quarto grau**, ~~seja o vínculo legítimo ou ilegítimo~~, **EXCLUINDO-SE** neste caso o que tiver sido **escolhido por último**.

Notem que tachamos a natureza do vínculo, pois atualmente não há a distinção entre vínculos i/legítimos pela legislação civil.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

#### 4. (FCC/TRE-SP - 2017) A Justiça Eleitoral é sui generis, na medida em que, além do exercício da função jurisdicional, é dotada da função administrativa, da função normativa e da função consultiva. Sobre as funções da Justiça Eleitoral,

a) a função normativa permite a edição de atos normativos de caráter geral e abstrato com vistas a dar execução ao Código Eleitoral.

b) a função administrativa autoriza que a Justiça Eleitoral atue apenas na gestão de seu corpo de funcionários e defina suas regras de funcionamento, tais como atendimento ao público nas zonas eleitorais.

c) a função consultiva permite que a Justiça Eleitoral responda, em caráter abstrato e fora do período eleitoral, a perguntas formuladas por qualquer interessado relacionadas à aplicação da lei eleitoral.

d) as respostas a Consultas formuladas perante o Tribunal Superior Eleitoral – TSE resultam em ato normativo, em tese, sem efeitos concretos, podendo ser invocadas, em reclamação, no caso de uma decisão de juiz eleitoral de primeira instância estar em desacordo com o teor da resposta à Consulta.

e) a função normativa autoriza o juiz eleitoral a promover o alistamento dos eleitores, a expedição de títulos eleitorais e a designação dos locais de votação.

## Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A função normativa consiste na prerrogativa que a Justiça Eleitoral tem de expedir instruções para regulamentar a legislação infraconstitucional. Segundo o próprio site do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)):

“Outra função atribuída à Justiça Eleitoral – e que lhe confere um caráter peculiar – é a normativa, descrita no art. 1º, parágrafo único e art. 23, IX, ambos do Código Eleitoral e que lhe permite – por meio de resoluções – expedir instruções para a execução das leis eleitorais, entre elas o Código Eleitoral. O conteúdo inserido nessas normas tem o propósito de regulamentar as matérias de competência do órgão colegiado que as instituiu, criando situações gerais e abstratas”.

A **alternativa B** está incorreta. A função administrativa revela-se principalmente na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral. Dizer que a “*função administrativa autoriza que a Justiça Eleitoral atue apenas na gestão de seu corpo de funcionários e defina suas regras de funcionamento, tais como atendimento ao público nas zonas eleitorais*”, é reduzir a função administrativa da Justiça Eleitoral à função administrativa atípica que qualquer órgão jurisdicional desempenha.

A **alternativa C** está incorreta. A função consultiva consiste na atribuição conferida pela legislação eleitoral ao TSE e aos TREs para responder a eventuais consultas formuladas pelas partes definidas como legítimas e não por qualquer interessado como afirma a questão, conforme disciplina o art. 23, XII, e art. 30, VIII, do CE. A item está incorreto, ainda, quando indica restrição na realização das consultas no período eleitoral.

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

A **alternativa D** está incorreta. O TSE possui uma súmula vedando o uso da reclamação neste caso. Vejamos:

Súmula-TSE nº 35

Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.

Segundo o site do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)):

“Finalmente, a função consultiva permite o pronunciamento dessa Justiça especializada – sem caráter de decisão judicial – a respeito de questões que lhe são apresentadas em tese, ou seja, de situações abstratas e impessoais. Pode-se dizer que também é uma função de caráter particular da Justiça Eleitoral, haja vista que o Poder Judiciário não é, por natureza, órgão de consulta”.

A **alternativa E** está incorreta. Não se trata da função normativa, mas administrativa.

**5. (FCC/TRE-SP - 2017) Roseli, acadêmica de Direito, estudando a competência da Justiça Eleitoral para a avaliação da faculdade, aprendeu que, de acordo com o Código Eleitoral, compete, exemplificativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente**

- os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.
- a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de cento e vinte dias de decisão irrecorrível e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.
- os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes e a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da sua Secretaria.
- a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da sua Secretaria e a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de dois anos de decisão irrecorrível.
- a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de dois anos de decisão irrecorrível e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.

### Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é a única que traz uma competência do TSE. Vejamos os dispositivos legais que subsidiam a resposta:

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I – processar e julgar originariamente:

b) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes;

Art. 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do procurador-geral ou de funcionários de sua Secretaria,

nos casos previstos na Lei Processual Civil ou Penal e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

Vejamos as demais alternativas:

As **alternativas A e B** estão incorretas, pois compete ao TRE julgar os crimes eleitorais cometidos por Juízes Eleitorais, conforme art. 29, I, d, do CE.

A **alternativa D** está incorreta, pois a ação rescisória deve ser proposta no prazo de 120 dias, de acordo com o art. 22, I, j, do CE.

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I – processar e julgar originariamente:

j) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de cento e vinte dias de decisão irrecurável, ~~possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado;~~

Atenção! Ac.-STF, de 17.3.1999, na ADI nº 1.459: declara inconstitucionais o trecho tachado e a expressão “aplicando-se, inclusive, às decisões havidas até cento e vinte dias anteriores à sua vigência”, constante do art. 2º da LC nº 86/1996.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois informa a competência errada e o prazo incorreto de propositura da ação rescisória, conforme exposto nas alternativas acima.

## 6. (FCC/Câm. Municipal de São Paulo-SP - 2014) A respeito da Justiça Eleitoral, é correto afirmar que

- dela fazem parte as Juntas Eleitorais, posto que exercem jurisdição eleitoral.
- são irrecuráveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.
- o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral será o Ministro do Supremo Tribunal Federal mais antigo.
- os Juízes de Direito que integram os Tribunais Regionais serão nomeados pelo Presidente da República.
- os Juízes dos Tribunais Regionais servirão por quatro anos, vedada a recondução.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 118, IV, da CF, e art. 12, III, do CE. Como sabemos, as Juntas Eleitorais são órgãos da Justiça Eleitoral. Embora sejam órgãos transitórios criados às vésperas das eleições, exercem jurisdição.

Vamos relembrar a competência das juntas eleitorais (art. 40, do CE):

Art. 40. Compete à junta eleitoral:

- I – apurar, no prazo de 10 (dez) dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição;
- II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;
- III – expedir os boletins de apuração mencionados no art. 179;
- IV – expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 121, §3º, da CF, são irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, **salvo** as que contrariarem a Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança. Logo, são recorríveis!

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 119, da CF, em seu parágrafo único, o Tribunal Superior Eleitoral **elegerá** o seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça. Não há uma estipulação no sentido de que o Ministro Presidente será o mais antigo.

A **alternativa D** está incorreta, pois apenas os advogados são nomeados pelo Presidente. Os Juízes de Direito serão **eleitos secretamente** pelo TJ.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 121, §2º, da CF, os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, **servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos**. Logo, o mandato é de 2 anos e admite-se uma recondução.

## 7. (FCC/TRE-RN - 2011) Peculiaridade da Justiça Eleitoral é a prerrogativa normativa conferida ao Tribunal Superior Eleitoral. Em relação a tal função, é correto afirmar que o TSE exerce função de

- a) legislador primário, com a possibilidade de inovar na ordem jurídica, e que, no que tange ao pleito eleitoral, há limitação temporal para o exercício de referido poder normativo, sendo o dia 05 de março do ano da eleição seu termo final.
- b) natureza secundária, regulamentar somente, cabendo-lhe expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. Considerando que a prerrogativa do TSE é meramente regulamentar, não há limitação temporal para o exercício de referida função em relação ao pleito eleitoral.
- c) legislador primário, com a possibilidade de inovar na ordem jurídica. Considerando a natureza de tal função, não há limitação temporal para seu exercício em relação ao pleito eleitoral.
- d) natureza secundária, regulamentar somente, cabendo-lhe expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. No que tange ao pleito eleitoral, há limitação temporal para o exercício pelo TSE de referido poder normativo, sendo possível exercê-lo até o dia 05 de março do ano da eleição.
- e) legislador primário, inovando na ordem jurídica, com a função regulamentar, cabendo-lhe, neste último caso, expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. Em relação a esta última prerrogativa, há limitação temporal correspondendo o dia 05 de março do ano da eleição, ao termo final.

A função normativa é uma das funções conferidas à Justiça Eleitoral. Atualmente, o principal dispositivo que destaca a função consultiva é o art. 105, da Lei nº 9.504/1997, que assim disciplina:

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.

Logo, a função do TSE é a de “legislador secundário”, pois não poderá inovar na ordem jurídica. Apenas com tal informação, conclui-se que as **alternativas A, C e E** estão incorretas.

Além disso, a **alternativa B** também está incorreta, pois o artigo acima mencionado expressa que as resoluções do TSE poderão ser **editadas até o dia 05 de março do ano eleitoral**. Logo, há marco temporal.

É importante registrar que esse marco temporal é denominado, por parte da doutrina, de princípio da anterioridade das resoluções do TSE.

Portanto, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

## 8. (FCC/TRE-TO - 2011) Os juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais

- a) servirão, salvo motivo justificado, por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.
- b) são vitalícios e servirão, independentemente de mandato, até completarem setenta anos, ocasião em que serão aposentados compulsoriamente.
- c) servirão sempre por quatro anos, no mínimo, não podendo, porém, os respectivos mandatos alcançarem mais de duas eleições.
- d) poderão ser livremente exonerados por ato do Presidente da República, após o encerramento de cada período eleitoral e o julgamento de todos os recursos a este relacionados.
- e) serão, em sua totalidade, nomeados pelo Presidente da República entre cidadãos de notável saber jurídico, após arguição, em audiências públicas distintas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

### Comentários

O art. 14, do CE, estabelece que os juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais servirão, salvo motivo justificado, por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos. Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos, objetivamente, o erro das demais alternativas:

A **alternativa B** está incorreta ao mencionar “independentemente de mandato”. O mandato é de dois anos, admitida uma recondução. Ademais, a assertiva afirma que os juízes eleitorais seriam vitalícios o que, tecnicamente, está incorreto.

A **alternativa C** está incorreta, pois o mandato é de dois anos, admitida uma recondução.

A **alternativa D** está incorreta, não existe a possibilidade de “exoneração pelo Presidente da República”.

A **alternativa E** está incorreta, pois a maioria será votada secretamente. Apenas os membros da classe dos juristas serão nomeados pelo Presidente. Mesmo assim, não há arguição em audiência pública na forma como colocado na questão.

### 9. (FCC/TJ-AL - 2015) NÃO cabe ao Tribunal Superior Eleitoral

a) promover, mesmo em ano eleitoral, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.

b) requisitar força federal necessária ao cumprimento de decisão proferida por Tribunal Regional Eleitoral.

c) apresentar projeto de lei ao Congresso Nacional que aumente o número dos membros de Tribunal Regional Eleitoral.

d) exercer, em caráter privativo, a competência para regulamentar as disposições da legislação eleitoral.

e) colocar à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento.

### Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, pois essa é uma atribuição do TSE. O art. 93-A da Lei nº 9.504/1997 prevê que o TSE, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. Observe que esse dispositivo foi alterado pela Lei nº 13.488/2017.

A **alternativa B** também está incorreta, pois o art. 23, XIV, prevê expressamente essa competência. É, portanto, atribuição do TSE requisitar força federal para dar cumprimento a suas próprias decisões e decisões do TRE.

Quanto à alternativa C, atenção! O art. 23, VI, do CE, prevê que compete, privativamente, ao Tribunal Superior, propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento.

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

Porém, a CF disciplina o número de componentes dos TREs no art. 120, §1º:

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

Nesse contexto, a FCC concluiu que, não obstante a regra do art. 23, VI, do CE, o dispositivo não foi recepcionado pela Constituição e o número de membros do TRE não pode ser aumentado porque o art. 120 § 1º, da CF, prevê uma regra fixa referente ao número de membros do TRE (ao contrário do que faz em relação ao TSE). Dessa forma, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois não seria uma atribuição do TSE propor o aumento do número de membros do TRE.

Entendemos que a questão do modo como se apresentou está prejudicada, pois além de não constituir o entendimento predominante, trata-se de questão dúbia, sem aprofundamento conforme a complexidade da questão.

Cabe destacar que o Código Eleitoral anotado pelo TSE trás o seguinte comentário, ao pé do art. 23, VI:

CF/1988, art. 96, II, a: competência para alteração do número de membros dos tribunais inferiores; CF/1988, art. 120, § 1º: ausência de previsão de aumento do número de membros dos tribunais regionais eleitorais, porquanto não se refere à composição mínima.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 23, IX, do CE, prevê tal competência, porém a competência para regulamentar disposições da legislação eleitoral é **exclusiva** do Tribunal Superior Eleitoral e não privativa (Ac.-TSE, de 9.9.2014, no REspe nº 64770).

A **alternativa E** também está incorreta, pois, do mesmo modo, há regra expressa na legislação, no caso, no art. 59, §7º, da Lei nº 9.504/1997. Confira:

§ 7º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003)

## 10. (FCC/TRE-PR - 2012) Julgue o item a seguir.

Processar e julgar originariamente o registro e a cassação de registro de candidato a Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual compete ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.

## Comentários

A assertiva está **incorreta**. O julgamento de todos os candidatos citados acima pertence ao Tribunal Regional Eleitoral, conforme prescreve o art. 29, inciso I, do CE.

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I – processar e julgar originariamente:

a) o registro e o cancelamento do registro dos Diretórios Estaduais e Municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, Vice-Governadores, e membro do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas;

Os membros do Congresso Nacional seriam Senadores e Deputados Federais e os membros da Assembleia Legislativa seriam os Deputados Estaduais e Distritais. Dessa forma, trata-se de competência dos TREs, em todos os casos.

Vamos esquematizar esse conteúdo?

Apurar resultado das eleições		
TSE	TRE (art. 30, VII)	Juntas eleitorais (art. 40, I)
- Presidente;  - Vice-Presidente	- Governador;  - Vice-Governador; e  - Membros do Congresso Nacional	- Prefeito; e  - Vereador

--

Expedição de diplomas		
TSE	TRE (art. 30, VII)	Juntas eleitorais (art. 40, IV)
- Presidente; e  - Vice-Presidente	- Governador;  - Vice-Governador; e  - Membros do Congresso Nacional	- Prefeito; e  - Vereador

--

Registro e Cassação de Registro		
TSE (art. 22, I, a)	TRE (art. 29, I, a)	<u>JUÍZES</u> eleitorais (art. 35, XII)
<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Presidente;</b></li> <li>- <b>Vice-Presidente;</b></li> <li>- <u>Partidos Políticos</u>; e</li> <li>- <b>Diretórios <u>Nacionais</u> de Partidos Políticos</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diretórios <u>estaduais</u> e <u>municipais</u> de Partidos Políticos;</li> <li>- Governador;</li> <li>- Vice-Governador;</li> <li>- Membros do Congresso Nacional; e</li> <li>- Membros das Assembleias Legislativas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prefeito;</li> <li>- Vice-Prefeito; e</li> <li>- Vereador</li> </ul>

#### 11. (FCC/TRE-PR - 2012) Julgue o item a seguir.

Paulo é membro do Ministério Público Estadual. Em razão do seu cargo, não poderá vir a integrar o Tribunal Superior Eleitoral, nem o Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.

#### Comentários

Como dito em aula, não há previsão nos arts. 119 e 120 da CF de nomeação de membro do Ministério Público para Ministro do TSE ou Desembargador do TRE.

Portanto, a assertiva está **correta**.

#### 12. (FCC/TRE-PE - 2011) Julgue o item a seguir

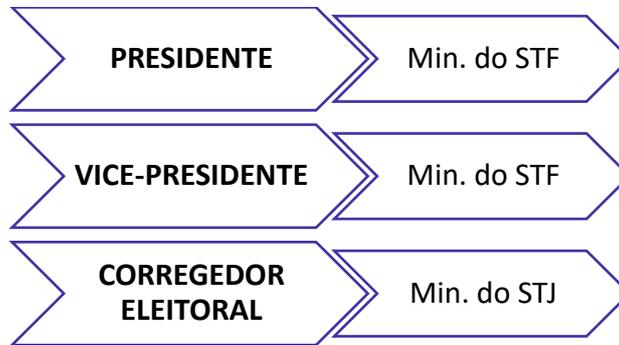
O Tribunal Superior Eleitoral elegerá o Corregedor Geral Eleitoral entre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça que integram a sua composição.

#### Comentários

A assertiva está **correta** com base no final do parágrafo único, do art. 119, da CF.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Vejamos o esquema de aula:



### 13. (FCC/TJ-RR - 2015) Considere as seguintes afirmativas:

- I. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral são eleitos dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os demais membros da Corte.
- II. Não podem integrar o Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.
- III. Os provimentos emanados da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral vinculam os Corregedores Regionais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento.
- IV. Os juízes afastados por motivo de licença de suas funções na Justiça Comum não ficam automaticamente afastados da Justiça Eleitoral no mesmo período.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e IV.
- b) I e III.
- c) I e II.
- d) II e IV.
- e) II e III.

### Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está incorreto. A parte que versa sobre a eleição do Presidente e Vice do TSE está correta, todavia, o Corregedor eleitoral será escolhido dentre um dos membros oriundos do STJ, de acordo com o parágrafo único, do art. 119, da CF:

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

O **item II** está correto, uma vez que reproduz exatamente o que dispõe o art. 16, § 1º, do CE:

§ 1º - Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.

O **item III** também está correto pelo que dispõe o art. 17, § 3º, do CE:

§ 3º Os provimentos emanados da Corregedoria Geral vinculam os Corregedores Regionais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento.

O **item IV** está incorreto. O afastamento do juiz na Justiça Comum ocasiona o afastamento na Justiça Eleitoral, exceto em algumas situações excepcionais em que o magistrado ficará afastado da justiça comum, mas permanecerá exercendo a função eleitoral. Essa regra consta do art. 14, § 2º, do CE:

§ 2º Os juízes afastados por motivo de licença férias e licença especial, de suas funções na Justiça comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral pelo tempo correspondente exceto quando com períodos de férias coletivas, coincidir a realização de eleição, apuração ou encerramento de alistamento.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

#### 14. (FCC/TRE-RR - 2015) A respeito da competência dos órgãos da Justiça Eleitoral, considere:

- I. Aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- II. Processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.
- III. Aprovar a divisão dos Estados em Zonas Eleitorais.

Compete ao Tribunal Superior Eleitoral o indicado APENAS em

- a) I e III.
- b) II.
- c) II e III.
- d) I
- e) I e II.

#### Comentários

Passemos à análise de cada um dos itens:

O **item I** está correto e apresenta uma competência do TSE prevista no art. 23, inciso IV.

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

IV - aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

O **item II** está incorreto, pois apresenta uma competência do TRE prevista no art. 29, I, d.

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I - processar e julgar originariamente:

d) os crimes eleitorais cometidos pelos juízes eleitorais;

Lembre:

#### Crime COMUM x Crime ELEITORAL

Crime comum cometido por membro do TSE => julgado pelo STF (art. 102, I, c, CF)

Crime eleitoral cometido por membro do TSE => julgado pelo STF (~~art. 22, I, d, CE~~; art. 102, I, c, CF)

Crime comum cometido por membro do TRE => julgado pelo STJ (art. 105, I, a, CF)

Crime eleitoral cometido por membro do TRE => julgado pelo STJ (~~art. 22, I, d, CE~~; art. 105, I, a, CF)

Crime comum cometido pelos Juízes Eleitorais => julgado pelo TJ (art. 96, III, CF)

Crime eleitoral cometido pelos Juízes Eleitorais => julgado pelo TRE (art. 29, I, d, CE)

Crime eleitoral e conexos cometido por pessoa comum => julgado pelo Juiz Eleitoral (art. 35, II)

“O CRIME ELEITORAL É ESPÉCIE DE CRIME COMUM!”

Já o **item III** está correto, de acordo com o art. 23, inciso VIII.

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

ATENÇÃO! Não confunda “aprovar a divisão dos Estados em zonas” (art. 23, VIII, do CE – Competência do TSE) com “dividir a respectiva circunscrição em zonas” (art. 30, IX, do CE – Competência do TRE).

Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

#### 15. (FCC/MPE-PE - 2014) Considere as seguintes afirmativas.

I. Não é incompatível com a advocacia o exercício do cargo de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral pelos advogados nomeados, nos termos da Constituição, pelo Presidente da República.

II. É cabível que nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, em vaga reservada a advogado, recaia sobre cidadão que ocupe cargo público municipal de que seja demissível ad nutum.

III. No âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, cabe ao Presidente da República nomear dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado, desde que tenham mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

IV. O Tribunal Superior Eleitoral deve eleger seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal que o integram, e o Corregedor Eleitoral dentre os demais membros da Corte.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) II e IV.

### Comentários

O **item I** está correto, tendo em vista a jurisprudência do STF. O Supremo, na ADIN nº 1.127-8, disse que não se tornam incompatíveis os membros da Justiça Eleitoral provenientes da advocacia, ressalvando-se impedimento de advogar perante a própria Justiça Eleitoral e contra a Fazenda Pública Federal.

Veja um trecho do julgado<sup>22</sup>:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994. ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. DISPOSITIVOS IMPUGNADOS PELA AMB. PREJUDICADO O PEDIDO QUANTO À EXPRESSÃO "JUIZADOS ESPECIAIS", EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DA LEI 9.099/1995. ACÇÃO DIRETA CONHECIDA EM PARTE E, NESSA PARTE, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE (...). XI - A incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juizes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição.

O **item II** está incorreto, pois trata-se de uma vedação expressa de acordo com o art. 16, inciso II, § 2º, do CE.

Art. 16. Compõe-se o Tribunal Superior Eleitoral:

II - por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

<sup>22</sup> ADI 1127, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, 11/06/2010.

§ 2º - **A nomeação de que trata o inciso II deste artigo NÃO poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum**; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública; ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.

O **item III** está correto. A nomeação pelo Presidente da República está correta e prevista no art. 120, III, da CF. Quanto aos 10 anos de efetiva prática profissional, essa exigência provém do art. 5º da resolução TSE 23.517/2017. Trata-se de um conhecimento mais aprofundado, o qual não se espera que seja exigido. Contudo, para que possamos resolver a questão – que traz outros assuntos relevantes – é necessário analisá-la.

↳ art. 120, III, da CF:

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

↳ art. 5º da Resolução TSE nº 23.517/2017:

Art. 5º Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional.

↳ A regra decorre de uma analogia que se faz com o art. 94, da CF. Vejam:

Art. 94. Um quinto dos lugares dos tribunais regionais federais, dos tribunais dos estados, e do Distrito Federal e territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

↳ É o próprio STF quem afirma isso:

Ac.-STF, de 31.5.2005, no RMS nº 24.334 e, de 29.11.2005, no RMS nº 24.232: a regra geral prevista no art. 94 desta Constituição – dez anos de efetiva atividade profissional – aplica-se de forma complementar à regra deste artigo [art. 120, § 1º, III].

O **item IV** está incorreto, com base no § único, do art. 119, da CF. Como sabemos, o Corregedor é escolhido dentre os membros oriundos do STJ.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

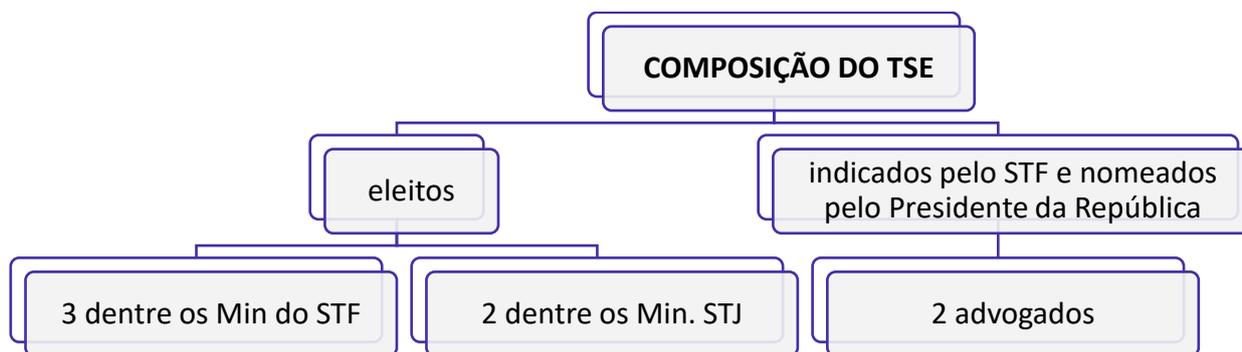
**16. (FCC/TRE-SE - 2015) A respeito dos Órgãos da Justiça Eleitoral, é correto afirmar que os**

- a) Ministros do Supremo Tribunal Federal devem ser eleitos para integrar qualquer Tribunal Regional Eleitoral.
- b) Ministros do Superior Tribunal de Justiça devem ser escolhidos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.
- c) Advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral só devem ser indicados para integrar os Tribunais Regionais Eleitorais.
- d) Juízes do Tribunal Regional Federal devem ser escolhidos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.
- e) Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados devem ser eleitos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os ministros do STF integram, tão somente, o TSE.

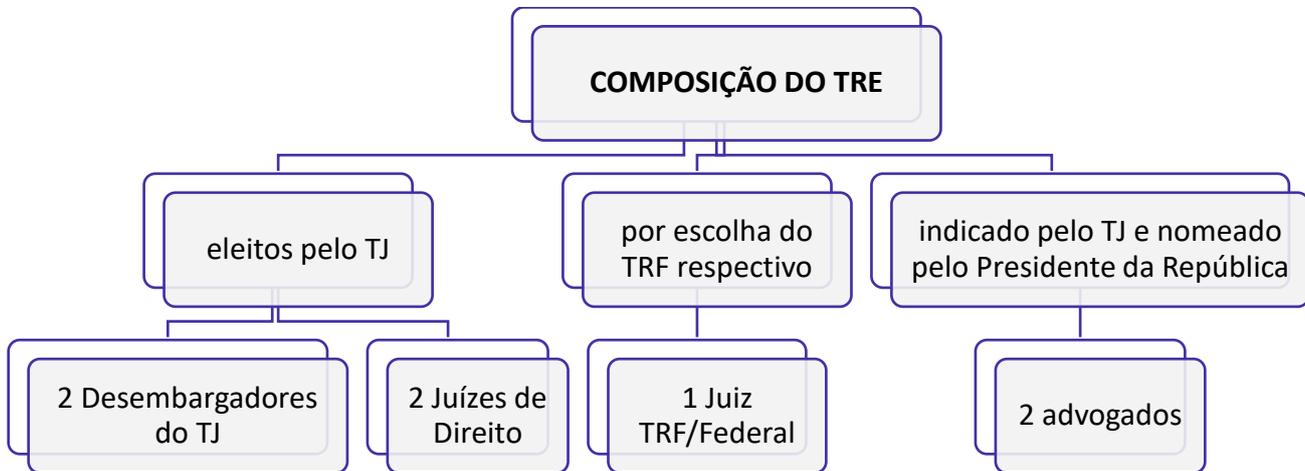
A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme art. 119, da CF. Vejamos um esquema sobre o assunto:



A **alternativa C** está incorreta, pois advogados integrarão tanto os TREs quanto o TSE.

A **alternativa D** está incorreta. Os Juízes do TRF irão integrar os TREs, já o TSE será integrado por Ministros do STJ.

A **alternativa E** está incorreta, pois os Desembargadores do TJ integram o TRE do respectivo estado. Vejamos um esquema que trata do art. 120, da CF, sobre a composição do TRE:



17. (FCC/TRE-SE - 2015) Um dos juizes do Tribunal Regional Eleitoral de um dos Estados da Federação cometeu crime comum. O processo e o julgamento desse delito compete originariamente ao

- Tribunal Superior Eleitoral.
- Superior Tribunal de Justiça.
- Supremo Tribunal Federal.
- Tribunal Regional Eleitoral a que pertence.
- Tribunal Regional Eleitoral mais próximo.

### Comentários

A questão requer que o candidato saiba que o dispositivo que trata da matéria no CE está revogado, por isso se aplica o dispositivo constitucional. Vejamos o art. 105, I, a, da CF:

Art. 105. **Compete** ao **Superior Tribunal de Justiça**:

I - processar e julgar, originariamente:

- nos **crimes comuns**, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, **os membros** dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, **dos Tribunais Regionais Eleitorais** e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Dessa alínea extensa e confusa nos interessa a seguinte informação:

O crime comum ou de responsabilidade cometido por membro do TRE será julgado pelo STJ.

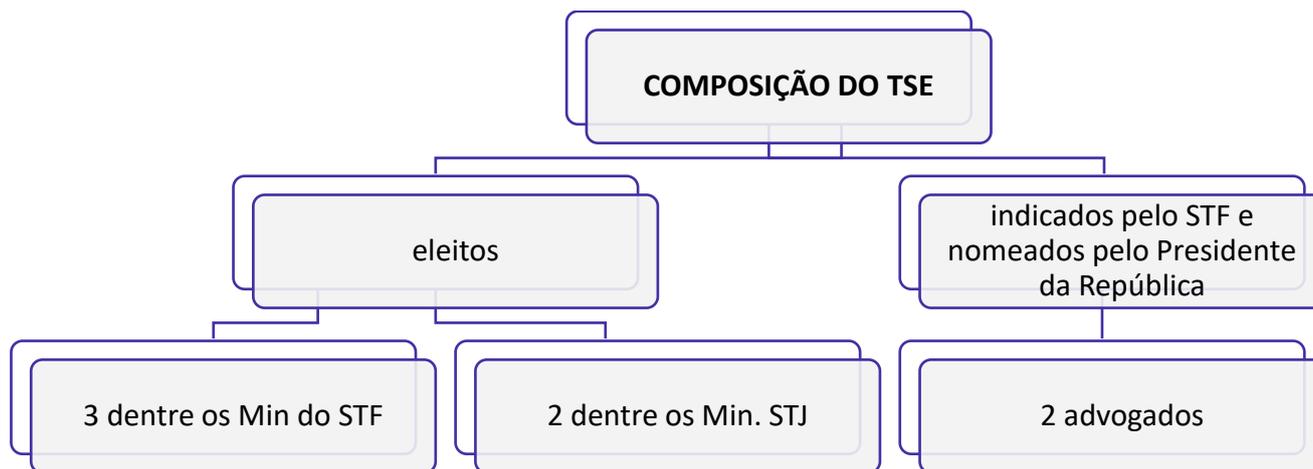
Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

18. (FCC/TRE-PB - 2015) O Tribunal Superior Eleitoral foi assim constituído: três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escolhidos mediante eleição e pelo voto secreto; dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, escolhidos mediante eleição e pelo voto secreto; dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal e nomeados pelo Presidente da República. Essa composição está

- a) incorreta, porque são dois os Ministros do Supremo Tribunal Federal que podem integrar o Tribunal.
- b) incorreta, porque apenas um juiz oriundo da classe dos advogados pode integrar o Tribunal.
- c) correta, porque atende às normas legais pertinentes constantes da Constituição Federal brasileira.
- d) incorreta, porque os juízes oriundos da classe dos advogados não dependem de nomeação e são eleitos pelo Supremo Tribunal Federal.
- e) incorreta, porque dois juízes oriundos do Ministério Público Eleitoral devem integrar o Tribunal.

### Comentários

Em relação à composição do TSE, temos:



A composição trazida no enunciado da questão está correta. Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Confira o erro das demais alternativas:

(A) incorreta, porque são **dois** os Ministros do Supremo Tribunal Federal que podem integrar o Tribunal. (são três)

(B) incorreta, porque **apenas um** juiz oriundo da classe dos advogados pode integrar o Tribunal. (são dois)

(D) incorreta, porque os juízes oriundos da classe dos advogados ~~não dependem de nomeação e são eleitos~~ pelo Supremo Tribunal Federal. (são nomeados pelo Presidente da República)

(E) incorreta, porque ~~dois juízes oriundos do Ministério Público Eleitoral~~ devem integrar o Tribunal. (não há previsão de nomeação para membros do MP)

### 19. (FCC/TRE-PB - 2015) A respeito dos Órgãos da Justiça Eleitoral, considere:

I. O registro do diretório estadual de partido compete ao Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista o caráter nacional dos partidos políticos.

II. Os Tribunais Regionais Eleitorais deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.

III. Compete ao Tribunal Superior Eleitoral aprovar a divisão dos Estados em Zonas Eleitorais ou a criação de novas Zonas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) I.
- e) II e III

### Comentários

Vejamos cada um dos itens:

O **item I** está incorreto, pois o registro dos órgãos estaduais e municipais é efetuado perante o TRE respectivo. Note:

Art. 29. Compete aos Tribunais Regionais:

I - processar e julgar originariamente:

a) o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, Vice-Governadores, e membro do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas.

O **item II** está correto em razão do que consta do art. 28, do CE:

Art. 28. Os Tribunais Regionais deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.

Por fim, o **item III** está igualmente correto em face do art. 23, VIII, do CE:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas.

Portanto, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

## 20. (FCC/TRE-PE - 2011) O Tribunal Superior Eleitoral

- a) será presidido pelo juiz mais antigo, independentemente da forma de investidura.
- b) elegerá o Corregedor Geral Eleitoral entre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça que integram a sua composição.
- c) contará na sua composição com três advogados eleitos pelo Supremo Tribunal Federal.
- d) deliberará sempre por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros
- e) compõe-se de sete juízes, todos vitalícios, os quais só deixam o cargo por aposentadoria ou sentença transitada em julgado.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O TSE será necessariamente presidido por um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que será eleito pelos seus pares.

Vejamos o art. 119, da CF:

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme transcrito acima.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o inciso II, contará na sua composição com dois advogados indicados pelo Supremo Tribunal Federal e nomeados pelo Presidente da República.

A **alternativa D** está incorreta. Ao contrário do afirmado, segundo o art. 19, do CE, o Tribunal Superior delibera pela maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros. Essa é a regra que comporta exceções nas quais se exige a presença de todos os membros.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 121, §2º, os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos. Além disso, não se fala em “vitaliciedade” na Justiça Eleitoral. Lembre-se, ainda, que são **no mínimo** 7 juízes.

## 21. (FCC/TRE-PR - 2012) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral

- a) julgar os recursos interpostos das decisões dos Juízes Eleitorais que concederem ou negarem habeas corpus.
- b) elaborar o regimento interno dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- c) expedir instruções aos órgãos do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais Eleitorais.
- d) processar e julgar originariamente a suspeição ou impedimento aos seus próprios membros.
- e) constituir as Juntas Eleitorais bem como designar a respectiva sede e jurisdição.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 29, II, “b”, do CE, compete aos Tribunais Regionais julgar os recursos interpostos das decisões dos Juízes Eleitorais que concederem ou negarem habeas corpus.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme o art. 30, I, compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais, elaborar o seu regimento interno.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 24, VIII, compete ao Procurador-Geral, como chefe do Ministério Público Eleitoral, expedir instruções aos órgãos do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais Eleitorais.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois está previsto no art. 22, I, “c”.

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I – processar e julgar originariamente:

c) a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da sua Secretaria.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 30, V, do CE, compete aos Tribunais Regionais constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição.

## 22. (FCC/TRE-CE - 2012) Responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político e aprovar a divisão dos Estados em Zonas Eleitorais incluem-se dentre as atribuições

- a) dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.
- b) dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- c) do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.
- d) do Tribunal Superior Eleitoral.
- e) dos Tribunais Regionais Eleitorais e das Juntas Eleitorais, respectivamente.

### Comentários

O enunciado da questão traz duas competências do TSE. Vejamos os dispositivos, do CE, que respaldam essa conclusão:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

### 23. (FCC/TRE-TO - 2011) A requisição de força federal necessária ao cumprimento de decisão do Tribunal Regional Eleitoral compete ao

- a) próprio Tribunal Regional Eleitoral.
- b) Tribunal Superior Eleitoral.
- c) Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.
- d) Governador do respectivo Estado.
- e) Procurador Regional Eleitoral.

### Comentários

De acordo com o art. 23, XIV, do CE, a requisição de força federal necessária ao cumprimento de decisão do Tribunal Regional Eleitoral compete ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

XIV - requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Cabe ao TSE requisitar força federal para garantir o cumprimento de suas próprias decisões e das do TRE.

ATENÇÃO! Não confunda com “requisitar a força necessária ao cumprimento de suas decisões e solicitar ao Tribunal Superior a requisição de força federal” (art. 30. XII – Competência do TRE).

## VUNESP

**24. (VUNESP/PC-BA - 2018) O Poder Judiciário é um dos poderes constituídos da República Federativa do Brasil, cujo regime jurídico vem tratado nos artigos 92 e seguintes da Constituição Federal e assevera que**

- a) os servidores receberão delegação para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório.
- b) a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos de duplo grau de jurisdição e tribunais superiores, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.
- c) todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e as decisões judiciais fundamentadas, quando necessário.
- d) a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição, salvo se o jurisdicionado assim não o requerer.
- e) pelo voto da maioria simples dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 93, XIV, da CF:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

A **alternativa B** está incorreta, pois pode haver férias coletivas nos tribunais superiores. Vejamos o que prevê o art. 93, XII:

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

A **alternativa C** está incorreta, visto que não há exceção, nos termos do art. 93, IX:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos

nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

A **alternativa D** está incorreta, visto que não há exceção, nos termos do art. 93, XV:

XV a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 97, da CF, somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

# LISTA DE QUESTÕES

## FCC

### 1. (FCC/ALE-SE - 2018) Quanto ao Tribunal Superior Eleitoral, o Código Eleitoral dispõe que

- a) quatro de seus membros são ministros do Supremo Tribunal Federal.
- b) não podem dele fazer parte cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.
- c) não podem fazer parte dele cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o sexto grau.
- d) dois de seus membros são desembargadores do Tribunal de Justiça.
- e) elegerá para seu presidente um de seus membros, dentre os ministros oriundos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

### 2. (FCC/TJ-SC - 2017) O Código Eleitoral impede de servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição. Esse impedimento alcança

- a) do início da campanha eleitoral até a apuração final da eleição.
- b) apenas os feitos decorrentes do processo eleitoral em que seja interessado o respectivo candidato ou o partido político em que está filiado.
- c) do início da campanha eleitoral até a apuração final da eleição e os feitos decorrentes do processo eleitoral em que seja interessado o respectivo candidato.
- d) da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e os feitos decorrentes do processo eleitoral.
- e) da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição.

### 3. (FCC/TRE-SP - 2017) Kiara é Ministra do Tribunal Superior Eleitoral. Glauber, parente por afinidade de Kiara em segundo grau, é cidadão brasileiro, advogado há 15 anos, possui notável saber jurídico e idoneidade moral e deseja compor o mesmo Tribunal que Kiara integra. Considerando as informações apenas indicadas neste enunciado, de acordo com o Código Eleitoral, Glauber

- a) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, por nomeação do Presidente da República, desde que indicado pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) não poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral em razão do parentesco que possui com Kiara.
- c) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, por nomeação do Presidente da República, desde que indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.
- d) não poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, pois este é composto apenas por Ministros do Supremo Tribunal Federal e por membros do Superior Tribunal de Justiça.

e) poderá fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral, pois não podem fazer parte deste Tribunal apenas os cidadãos que tenham entre si parentesco por consanguinidade até o segundo grau na linha reta.

**4. (FCC/TRE-SP - 2017) A Justiça Eleitoral é sui generis, na medida em que, além do exercício da função jurisdicional, é dotada da função administrativa, da função normativa e da função consultiva. Sobre as funções da Justiça Eleitoral,**

a) a função normativa permite a edição de atos normativos de caráter geral e abstrato com vistas a dar execução ao Código Eleitoral.

b) a função administrativa autoriza que a Justiça Eleitoral atue apenas na gestão de seu corpo de funcionários e defina suas regras de funcionamento, tais como atendimento ao público nas zonas eleitorais.

c) a função consultiva permite que a Justiça Eleitoral responda, em caráter abstrato e fora do período eleitoral, a perguntas formuladas por qualquer interessado relacionadas à aplicação da lei eleitoral.

d) as respostas a Consultas formuladas perante o Tribunal Superior Eleitoral – TSE resultam em ato normativo, em tese, sem efeitos concretos, podendo ser invocadas, em reclamação, no caso de uma decisão de juiz eleitoral de primeira instância estar em desacordo com o teor da resposta à Consulta.

e) a função normativa autoriza o juiz eleitoral a promover o alistamento dos eleitores, a expedição de títulos eleitorais e a designação dos locais de votação.

**5. (FCC/TRE-SP - 2017) Roseli, acadêmica de Direito, estudando a competência da Justiça Eleitoral para a avaliação da faculdade, aprendeu que, de acordo com o Código Eleitoral, compete, exemplificativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente**

a) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.

b) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de cento e vinte dias de decisão irrecurável e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.

c) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juízes Eleitorais de Estados diferentes e a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da sua Secretaria.

d) a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da sua Secretaria e a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de dois anos de decisão irrecurável.

e) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de dois anos de decisão irrecurável e os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.

**6. (FCC/Câm. Municipal de São Paulo-SP - 2014) A respeito da Justiça Eleitoral, é correto afirmar que**

a) dela fazem parte as Juntas Eleitorais, posto que exercem jurisdição eleitoral.

b) são irrecuráveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

c) o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral será o Ministro do Supremo Tribunal Federal mais antigo.

d) os Juízes de Direito que integram os Tribunais Regionais serão nomeados pelo Presidente da República.

e) os Juízes dos Tribunais Regionais servirão por quatro anos, vedada a recondução.

**7. (FCC/TRE-RN - 2011) Peculiaridade da Justiça Eleitoral é a prerrogativa normativa conferida ao Tribunal Superior Eleitoral. Em relação a tal função, é correto afirmar que o TSE exerce função de**

- a) legislador primário, com a possibilidade de inovar na ordem jurídica, e que, no que tange ao pleito eleitoral, há limitação temporal para o exercício de referido poder normativo, sendo o dia 05 de março do ano da eleição seu termo final.
- b) natureza secundária, regulamentar somente, cabendo-lhe expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. Considerando que a prerrogativa do TSE é meramente regulamentar, não há limitação temporal para o exercício de referida função em relação ao pleito eleitoral.
- c) legislador primário, com a possibilidade de inovar na ordem jurídica. Considerando a natureza de tal função, não há limitação temporal para seu exercício em relação ao pleito eleitoral.
- d) natureza secundária, regulamentar somente, cabendo-lhe expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. No que tange ao pleito eleitoral, há limitação temporal para o exercício pelo TSE de referido poder normativo, sendo possível exercê-lo até o dia 05 de março do ano da eleição.
- e) legislador primário, inovando na ordem jurídica, com a função regulamentar, cabendo-lhe, neste último caso, expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. Em relação a esta última prerrogativa, há limitação temporal correspondendo o dia 05 de março do ano da eleição, ao termo final.

**8. (FCC/TRE-TO - 2011) Os juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais**

- a) servirão, salvo motivo justificado, por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.
- b) são vitalícios e servirão, independentemente de mandato, até completarem setenta anos, ocasião em que serão aposentados compulsoriamente.
- c) servirão sempre por quatro anos, no mínimo, não podendo, porém, os respectivos mandatos alcançarem mais de duas eleições.
- d) poderão ser livremente exonerados por ato do Presidente da República, após o encerramento de cada período eleitoral e o julgamento de todos os recursos a este relacionados.
- e) serão, em sua totalidade, nomeados pelo Presidente da República entre cidadãos de notável saber jurídico, após arguição, em audiências públicas distintas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

**9. (FCC/TJ-AL - 2015) NÃO cabe ao Tribunal Superior Eleitoral**

- a) promover, mesmo em ano eleitoral, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.
- b) requisitar força federal necessária ao cumprimento de decisão proferida por Tribunal Regional Eleitoral.
- c) apresentar projeto de lei ao Congresso Nacional que aumente o número dos membros de Tribunal Regional Eleitoral.
- d) exercer, em caráter privativo, a competência para regulamentar as disposições da legislação eleitoral.
- e) colocar à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento.

**10. (FCC/TRE-PR - 2012) Julgue o item a seguir.**

Processar e julgar originariamente o registro e a cassação de registro de candidato a Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual compete ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.

**11. (FCC/TRE-PR - 2012) Julgue o item a seguir.**

Paulo é membro do Ministério Público Estadual. Em razão do seu cargo, não poderá vir a integrar o Tribunal Superior Eleitoral, nem o Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.

**12. (FCC/TRE-PE - 2011) Julgue o item a seguir**

O Tribunal Superior Eleitoral elegerá o Corregedor Geral Eleitoral entre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça que integram a sua composição.

**13. (FCC/TJ-RR - 2015) Considere as seguintes afirmativas:**

I. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral são eleitos dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os demais membros da Corte.

II. Não podem integrar o Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.

III. Os provimentos emanados da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral vinculam os Corregedores Regionais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento.

IV. Os juízes afastados por motivo de licença de suas funções na Justiça Comum não ficam automaticamente afastados da Justiça Eleitoral no mesmo período.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e IV.
- b) I e III.
- c) I e II.
- d) II e IV.
- e) II e III.

**14. (FCC/TRE-RR - 2015) A respeito da competência dos órgãos da Justiça Eleitoral, considere:**

I. Aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

II. Processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes Eleitorais.

III. Aprovar a divisão dos Estados em Zonas Eleitorais.

Compete ao Tribunal Superior Eleitoral o indicado APENAS em

- a) I e III.
- b) II.
- c) II e III.
- d) I
- e) I e II.

**15. (FCC/MPE-PE - 2014) Considere as seguintes afirmativas.**

I. Não é incompatível com a advocacia o exercício do cargo de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral pelos advogados nomeados, nos termos da Constituição, pelo Presidente da República.

II. É cabível que nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, em vaga reservada a advogado, recaia sobre cidadão que ocupe cargo público municipal de que seja demissível ad nutum.

III. No âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, cabe ao Presidente da República nomear dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado, desde que tenham mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

IV. O Tribunal Superior Eleitoral deve eleger seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal que o integram, e o Corregedor Eleitoral dentre os demais membros da Corte.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) II e IV.

**16. (FCC/TRE-SE - 2015) A respeito dos Órgãos da Justiça Eleitoral, é correto afirmar que os**

a) Ministros do Supremo Tribunal Federal devem ser eleitos para integrar qualquer Tribunal Regional Eleitoral.

b) Ministros do Superior Tribunal de Justiça devem ser escolhidos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.

c) Advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral só devem ser indicados para integrar os Tribunais Regionais Eleitorais.

d) Juízes do Tribunal Regional Federal devem ser escolhidos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.

e) Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados devem ser eleitos para integrar o Tribunal Superior Eleitoral.

**17. (FCC/TRE-SE - 2015) Um dos juízes do Tribunal Regional Eleitoral de um dos Estados da Federação cometeu crime comum. O processo e o julgamento desse delito compete originariamente ao**

- a) Tribunal Superior Eleitoral.
- b) Superior Tribunal de Justiça.
- c) Supremo Tribunal Federal.
- d) Tribunal Regional Eleitoral a que pertence.
- e) Tribunal Regional Eleitoral mais próximo.

**18. (FCC/TRE-PB - 2015) O Tribunal Superior Eleitoral foi assim constituído: três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escolhidos mediante eleição e pelo voto secreto; dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, escolhidos mediante eleição e pelo voto secreto; dois juízes**

**dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal e nomeados pelo Presidente da República. Essa composição está**

- a) incorreta, porque são dois os Ministros do Supremo Tribunal Federal que podem integrar o Tribunal.
- b) incorreta, porque apenas um juiz oriundo da classe dos advogados pode integrar o Tribunal.
- c) correta, porque atende às normas legais pertinentes constantes da Constituição Federal brasileira.
- d) incorreta, porque os juízes oriundos da classe dos advogados não dependem de nomeação e são eleitos pelo Supremo Tribunal Federal.
- e) incorreta, porque dois juízes oriundos do Ministério Público Eleitoral devem integrar o Tribunal.

**19. (FCC/TRE-PB - 2015) A respeito dos Órgãos da Justiça Eleitoral, considere:**

- I. O registro do diretório estadual de partido compete ao Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista o caráter nacional dos partidos políticos.
- II. Os Tribunais Regionais Eleitorais deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.
- III. Compete ao Tribunal Superior Eleitoral aprovar a divisão dos Estados em Zonas Eleitorais ou a criação de novas Zonas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) I.
- e) II e III

**20. (FCC/TRE-PE - 2011) O Tribunal Superior Eleitoral**

- a) será presidido pelo juiz mais antigo, independentemente da forma de investidura.
- b) elegerá o Corregedor Geral Eleitoral entre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça que integram a sua composição.
- c) contará na sua composição com três advogados eleitos pelo Supremo Tribunal Federal.
- d) deliberará sempre por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros
- e) compõe-se de sete juízes, todos vitalícios, os quais só deixam o cargo por aposentadoria ou sentença transitada em julgado.

**21. (FCC/TRE-PR - 2012) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral**

- a) julgar os recursos interpostos das decisões dos Juízes Eleitorais que concederem ou negarem habeas corpus.
- b) elaborar o regimento interno dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- c) expedir instruções aos órgãos do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais Eleitorais.

- d) processar e julgar originariamente a suspeição ou impedimento aos seus próprios membros.
- e) constituir as Juntas Eleitorais bem como designar a respectiva sede e jurisdição.

**22. (FCC/TRE-CE - 2012) Responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político e aprovar a divisão dos Estados em Zonas Eleitorais incluem-se dentre as atribuições**

- a) dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.
- b) dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- c) do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.
- d) do Tribunal Superior Eleitoral.
- e) dos Tribunais Regionais Eleitorais e das Juntas Eleitorais, respectivamente.

**23. (FCC/TRE-TO - 2011) A requisição de força federal necessária ao cumprimento de decisão do Tribunal Regional Eleitoral compete ao**

- a) próprio Tribunal Regional Eleitoral.
- b) Tribunal Superior Eleitoral.
- c) Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.
- d) Governador do respectivo Estado.
- e) Procurador Regional Eleitoral.

**VUNESP**

**24. (VUNESP/PC-BA - 2018) O Poder Judiciário é um dos poderes constituídos da República Federativa do Brasil, cujo regime jurídico vem tratado nos artigos 92 e seguintes da Constituição Federal e assevera que**

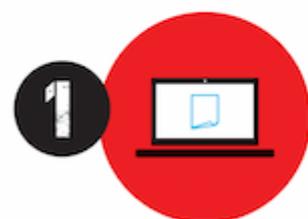
- a) os servidores receberão delegação para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório.
- b) a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos de duplo grau de jurisdição e tribunais superiores, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.
- c) todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e as decisões judiciais fundamentadas, quando necessário.
- d) a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição, salvo se o jurisdicionado assim não o requerer.
- e) pelo voto da maioria simples dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

# GABARITO

1. B
2. D
3. B
4. A
5. C
6. A
7. D
8. A
9. C
10. INCORRETA
11. CORRETA
12. CORRETA
13. E
14. A
15. B
16. B
17. B
18. C
19. E
20. B
21. D
22. D
23. B
24. A

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.